

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, às fls. _____, início o _____ volume destes autos.

Rio de Janeiro, _____ de janeiro de 2018.

Luiz Antonio dos Santos
Chefe de Serventia - mat. 01/7383

25504



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO**

JFRJ
Fis 3

Dá-se à causa o valor de **R\$ 253.695.191,87 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).**

Termos em que
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016.

ALCINA DOS SANTOS ALVES
Procuradora da Fazenda Nacional

25505



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

JFRJ
Fls 5529

PROCESSO: 0056394-96.2016.4.02.5101 (2016.51.01.056394-0)

Recebo a inicial da execução, determinando seja oficiado o juízo empresarial solicitando seja efetuada a reserva do crédito e a expedição de mandado de citação/intimação da massa falida mediante oficial de justiça, na pessoa de seu administrador judicial, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da Exeqüente, bem como da abertura de prazo para embargos, haja vista a expedição do referido ofício.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2016.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiz Federal
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, Nº 134, BLOCO B, 6º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 20.081-312 – TELEFONE: (21) 3218-8633 – FAX: (21) 3218-8632

JFRJ
Fls 5530

Ofício OFI.0048.000346-7/2016

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL - 0056394-96.2016.4.02.5101 (2016.51.01.056394-0)
UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL X MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA
RIO-GRANDENSE

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2016.

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o cordialmente, solicito reservar nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001 de falência de MASSA FALIDA DE VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ 92.772.821/0001-64, o valor de R\$ 253.695.191,87 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 29/04/2016, a fim de garantir o Juízo no processo de Execução Fiscal em referência.

Certa da presteza de Vossa Excelência, despeço-me.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente na forma da Lei 11.419/2006
FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
JUÍZA FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115, lâmina central – sala 703
Centro – Rio de Janeiro
CEP: 20020-903

25506



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

JFRJ
Fls 5531

PROCESSO: 0056394-96.2016.4.02.5101 (2016.51.01.056394-0)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. retro, expedio(s) Ofício OFI.0048.000346-7/2016 e mandado(s) de citação e intimação nº MAN.0048.001764-5/2016.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2016.

**EVANIO DE SOUZA PEREIRA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**
(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

25507

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

JFRJ
Fls 5553
JFRJ
Fls 35

Ref. Execução Fiscal nº 2010.51.01.503168-0

MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - inscrita no CNPJ nº 92.772.821/0001-64, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro, nº 800 e com escritório na Estrada do Galeão, nº 3.200, Ilha do Governador, vem, respeitosamente, por seus advogados signatários, em atenção a citação recebida em 23/03/2012 expor e requerer o que se segue.

Como sabido, a Executada teve sua falência decretada em **20 de agosto de 2010**, por intermédio do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Assim, no **dia 17 de janeiro de 2011**, foi proferido despacho constante de fls. 764 dos autos do referido processo falimentar, proibindo, expressamente a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da massa falida e daqueles que estão sob os efeitos da falência:

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo

Av. Rio Branco, 143 - 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-006 - Tel.: (55 21) 2224 1210
www.nsbadvogados.com.br

Protocolada por ALINE GONCALVES GUIDORIZZI MUNIZ em 30/03/2012 13:28 .
Documento: (0503168-32.2010.4.02.5101) 0503168-32.2010.4.02.5101.

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

2

JFRJ
Fls 5554
JFRJ
Fls 36

artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que **é nulo qualquer ato de alienação judicial de bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência**. Diga o AJ se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo imobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Como se observa na decisão supracitada, não poderá qualquer juízo, senão o falimentar, ordenar ato de alienação judicial de bem pertencente à Massa Falida.

Sendo assim, vem informar a impossibilidade de nomeação de bens para garantia da presente demanda, requerendo, ainda, não seja cancelada qualquer determinação de prática de atos tendentes a alienação dos bens da falida, em atenção à referida decisão, a fim de se evitar decisões conflitantes as quais podem, inclusive, prejudicar o regular trâmite deste feito.

Para que seja efetuada a garantia da presente demanda, os débitos fiscais executados deverão ser anotados no rosto dos autos do processo falimentar nº 0260447.16.2010.8.19.0001, sendo requerida a penhora perante o juízo da 1ª Vara Empresarial¹.

Salientamos que esta postura, inclusive, vem sendo adotada por diversos Procuradores da Fazenda Nacional que vem rotineiramente requerendo a penhora no processo de falência da empresa.

Outrossim, requer a juntada dos documentos de representação em anexo, bem como sejam as futuras publicações referentes ao presente feito realizadas em nome da patrona subscritora, integrante da sociedade Nogueira, Simão e Bragança Advogados Associados, localizado na Av. Rio Branco, n.º 143, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006.

Termos em que pede e espera deferimento.

¹ Súmula 44/TFR ("Ajuizada a execução fiscal anteriormente a falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar: **proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra**, citando-se o síndico.")

25508

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3

Rio de Janeiro em 30 de março de 2012.

Aline G. Guidorizzi Muniz
OAB/RJ 128.068

JFRJ
Fls 5555
JFRJ
Fls 37

Av. Rio Branco, 143 - 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-006 - Tel.: (55 21) 2224 1210
www.nsbadvogados.com.br

Protocolada por ALINE GONCALVES GUIDORIZZI MUNIZ em 30/03/2012 13:28 .
Documento: (0503168-32.2010.4.02.5101) 0503168-32.2010.4.02.5101.

Protocolada por José Pedro de Alencar Parreiras Horta em 12/05/2016 03:01:58. (Processo: 00563949620164025101 - Petição: 2016.3002.397242-0) .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARCELO DE CASTRO FALCAO.
Documento No: 74755653-39-0-5532-24-447181 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade> .

PROCESSO:

O juízo tem entendimento diverso do que ora apresenta a União, entendendo que a expedição de ofício de reserva atende a finalidade de resguardar os valores cobrados pela União.

Porém, diante do vultoso valor cobrado nesta execução, acolho o pedido de reconsideração formulado pela União para determinar que seja procedida a penhora no rosto dos autos da falência, bem como a intimação do administrador para ciência da referida constrição, oferecendo o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiz Federal
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)
JFRJ

JFRJ -
Fls 5556

25509



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

JFRJ
Fls 5557

PROCESSO: 0056394-96.2016.4.02.5101 (2016.51.01.056394-0)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o mandado de penhora no rosto dos autos nº MAN.0048.002274-7/2016 e o mandado de citação e intimação nº MAN.0048.002275-1/2016.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

MARIA CRISTINA RODRIGUES LASSANCE
SUPERVISOR(A)
(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

5



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL. B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

MANDADO Nº: **MAN.0048.001764-5/2016**
ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

JFRJ
Fls 5558

MANDADO DE CITACAO E INTIMACAO



CLASSE: 3000

PROCESSO: 0056394-96.2016.4.02.5101 (2016.51.01.056394-0)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

DESTINATÁRIO: MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, NA PESSOA DO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL – LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 - 3 ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 253.695.191,87 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos, em 29/04/2016)

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento, proceda à **CITACAO; INTIMACAO** de **MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – CNPJ 92.772.821/0001-64** (processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001), na pessoa do **administrador judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, a fim de que fiquem reservados bens suficientes à preferência de **UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$ 253.695.191,87 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos, em 29/04/2016)**, a ser atualizado até a data do pagamento, na forma da petição que acompanha por cópia o presente. Cientifique-o de que tem o **prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução**, haja vista a expedição de ofício para penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2016, por EVANIO DE SOUZA PEREIRA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EVANIO DE SOUZA PEREIRA – Matrícula: 11312
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

25510

MAN.0048.001764-5/2016

CERTIDÃO (NEGATIVA- DEVOLUÇÃO POR ORDEM)

CERTIFICO que, nesta data, deixei de dar cumprimento ao r. mandado em referência e o devolvo por Ordem, conforme email funcional recebido da SEMCI. Diante do exposto devolvo o presente mandado para Superior apreciação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

Maiko Villela Rangel de Carvalho
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 12348

JFRJ
Fls 5559



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL. B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

MANDADO Nº: **MAN.0048.002275-1/2016**

ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

JFRJ
Fls 5561

MANDADO DE CITACAO E INTIMACAO



CLASSE: 3000

PROCESSO: 0056394-96.2016.4.02.5101 (2016.51.01.056394-0)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

DESTINATÁRIO: ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 253.695.191,87 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos, em 29/04/2016)

CDAs: FGRJ201501804; CSRJ201501805; FGRJ201500376; CSRJ201500377; FGRJ201400448; CSRJ201400449; FGRJ201500386; CSRJ201500387; FGRJ201500399; CSRJ201500400; FGRJ201500426; CSRJ201500427; FGRJ201501797; CSRJ201501798; FGRJ201501800; CSRJ201501801; FGRJ201300870; CSRJ201300871; FGRJ201400444; CSRJ201400445

PROC. ADMINIST.: CSRJ201300871; CSRJ201400445; CSRJ201400449; CSRJ201500377; CSRJ201500387; CSRJ201500400; CSRJ201500427; CSRJ201501798; CSRJ201501801; CSRJ201501805; FGRJ201300870; FGRJ201400444; FGRJ201400448; FGRJ201500376; FGRJ201500386; FGRJ201500399; FGRJ201500426; FGRJ201501797; FGRJ201501800; FGRJ201501804

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento, proceda à **CITACAO E INTIMACAO** de **MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – CNPJ 92.772.821/0001-64** (processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001), na pessoa do administrador judicial, o **licks contadores associados ltda**, a fim de que fiquem reservados bens suficientes à preferência de **UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$ 253.695.191,87 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos, em 29/04/2016)**, a ser atualizado até a data do pagamento, na forma da petição que acompanha por cópia o presente. Cientifique-o de que tem o **prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução**, haja vista a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 2016, por **MARIA CRISTINA RODRIGUES LASSANCE, SUPERVISOR(A)**.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA CRISTINA RODRIGUES LASSANCE – Matrícula: 11921
SUPERVISOR(A)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à Av. Rio Branco, 143 3º andar Rio de Janeiro, e, sendo aí, após as devidas formalidades legais, **CITEI E INTIMEI VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE- MASSA FALIDA, NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, REPRESENTADO POR SR. GUSTAVO BANHO LICKS,** dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

Maiko Villela Rangel de Carvalho
Oficial de Justiça e Avaliador Federal
Matrícula: 12348

JFRJ
Fls 5562

25512

MAN.0048.002275-1/2016

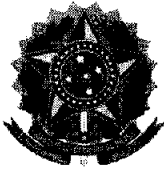
CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à Av. Rio Branco, 143 3º andar Rio de Janeiro, e, sendo aí, após as devidas formalidades legais, **CITEI E INTIMEI VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE- MASSA FALIDA, NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, REPRESENTADO POR SR. GUSTAVO BANHO LICKS**, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente.

JFRJ
Fls 5563

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

Maiko Villela Rangel de Carvalho
Oficial de Justiça e Avaliador Federal
Matrícula: 12348



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

MANDADO nº: **MAN.0048.002274-7/2016**

ÁREA:

BAIRRO: **CENTRO**

JFRJ

Fls 5564

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 2 2 7 4 7 2 0 1 6

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0056394-96.2016.4.02.5101 (2016.51.01.056394-0)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Juízo: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, 7º andar, sala 703 - Centro - RJ

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 253.695.191,87 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos, até 29/04/2016)

CDAs: FGRJ201501804; CSRJ201501805; FGRJ201500376; CSRJ201500377; FGRJ201400448; CSRJ201400449; FGRJ201500386; CSRJ201500387; FGRJ201500399; CSRJ201500400; FGRJ201500426; CSRJ201500427; FGRJ201501797; CSRJ201501798; FGRJ201501800; CSRJ201501801; FGRJ201300870; CSRJ201300871; FGRJ201400444; CSRJ201400445

PROC. ADMINIST.: CSRJ201300871; CSRJ201400445; CSRJ201400449; CSRJ201500377; CSRJ201500387; CSRJ201500400; CSRJ201500427; CSRJ201501798; CSRJ201501801; CSRJ201501805; FGRJ201300870; FGRJ201400444; FGRJ201400448; FGRJ201500376; FGRJ201500386; FGRJ201500399; FGRJ201500426; FGRJ201501797; FGRJ201501800; FGRJ201501804

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à PENHORA do valor acima determinado, NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 em que é parte MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – CPF/CNPJ 92772821000164, a fim de garantir o crédito fiscal de FAZENDA NACIONAL, objeto da execução fiscal supra.

EXPEDIDO no município do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 2016, por MARIA CRISTINA RODRIGUES LASSANCE, SUPERVISOR(A).

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
JUIZ FEDERAL
(Assinado eletronicamente na forma da Lei 11.419/2006)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H AS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

25513



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 5565

CERTIDÃO (POSITIVA EM PARTE)

CERTIFICO que, me dirigi ao endereço indicado onde procedi à entrega do expediente retro à servidora Luciana Pinheiro Oliveira, matrícula 01/22282, lotada na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro conforme nota de recebimento. Na oportunidade ele esclareceu que aquele Juízo Empresarial não autoriza a realização de penhora no rosto dos autos, deferindo apenas a reserva de verba no processo falimentar. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

Paulo Lopes Machado de Oliveira
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10.982

Classif. documental

92.100.05



JFRJ
Fls 5566

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO: 0056394-96.2016.4.02.5101 (2016.51.01.056394-0)

Tendo sido realizada a reserva de crédito, aguarde-se manifestação do(a) Exequente.

Esclareça-se, desde já, que cabe ao Exequente, como interessado na satisfação de seu crédito, acompanhar o processo de falência, ou seja, não deve a todo momento ficar solicitando a expedição de ofício deste Juízo ao falimentar para esclarecimentos que pode, e deve, obter mediante seus próprios esforços.

Suspenda-se a Execução Fiscal até ulterior manifestação do(a) Exequente requerendo o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

LUCAS FERNANDES CALIXTO
Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei n° 11.419/2006)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo 0260447-16.2010.8.19.0001

SANTOPIETRO IMÓVES LTDA, já qualificado no auto de arrematação, vem através desta, INFORMAR para ao final REQUERER o que se segue:

O peticionário é arrematante do imóvel alienado por este juízo, no endereço **Rua Rodolfo Dantas, 16, Loja A, Copacabana**, e já cumpriu todos os atos obrigatórios como arrematante do bem. Diante disso, **REQUER que seja expedido mandado de imissão na posse**, em favor da arrematante, autorizando o Senhor Oficial de Justiça, caso necessário, efetuar arrombamentos e requisitar o auxílio de força policial para o efetivo cumprimento da ordem judicial, requerendo ainda, caso existam bens guarneendo o imóvel, **QUE O ARREMATANTE SEJA NOMEADO DEPOSITÁRIO DOS BENS ATÉ QUE CONSIGA VAGA PARA OS MESMOS SEREM REMOVIDOS PARA O DEPÓSITO PÚBLICO ESTADUAL**, com o uso do art. 402 da Consolidação Normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

É de sabença trivial que o ato da arrematação judicial é forma originária de aquisição de propriedade, devendo, assim, o arrematante receber o bem expurgado de dívidas.

Por ser a aludida Arrematação, havida perante o MM. Juízo da 1 Vara Empresarial, ato de aquisição originária de propriedade decorrente de autêntica expropriação regularmente procedida pelo Poder Judiciário, e pelo código novo ter abolido a peça processual de “embargos a arrematação”, não há óbice que este juízo acolha o pedido anterior, pois caso contrário, estaríamos descaracterizando o

instituto da expropriação judicial, o que em última instância, desvaloriza as aquisições em leilão público, perante o Juízo da execução.

Nesta senda, o Poder Judiciário, portanto, deve aclarar as dificuldades, dar segurança ao adquirente do imóvel em hasta pública e possibilitar que a propriedade plena seja transferida ao comprador de boa-fé sem qualquer empecilho, cumprindo, assim, os princípios da segurança jurídica, boa-fé e função social da propriedade.

Ressalte-se ainda que, agasalhando a tese do arrematante, o MM. Juízo, deverá cancelar os gravames constantes na certidão de ônus reais, pra o mesmo poder efetuar o registro da Carta de Arrematação que será expedido por este juízo, em consequência a transferência do bem, sendo pacífica a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, **verbis**:

2008.002.01476 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª
Ementa DES. CUSTODIO TOSTES - Julgamento:
22/01/2008 - SEGUNDA CAMARA CIVELEXECUÇÃO.
ARREMATÇÃO. PENHORA ANTERIOR AOS
ARRESTOS QUE GRAVAM BEM IMÓVEL.
REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO COM O FIM
DE PROCEDER AO REGISTRO, OBSTADO PELO
OFICIAL. MATÉRIA A SER CONHECIDA PELO JUÍZO
EM QUE SE DEU A ARREMATÇÃO, QUE TEM
COMO EFEITO A EXTINÇÃO DOS GRAVAMES
E A SUB-ROGAÇÃO DOS CRÉDITOS NO
PRODUTO. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE
DÁ PROVIMENTO LIMINARMENTE.

2008.002.09463 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª
Ementa
DES. MARCOS ALCINO A TORRES - Julgamento:
09/09/2008 - TERCEIRA CAMARA CIVEL. AGRAVO DE
INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINA A BAIXA
DA HIPOTECA DO IMÓVEL LEVADO A LEILÃO.
FUNDAMENTO NA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO
HIPOTECÁRIO SOBRE COTAS CONDOMINIAIS.
Hipótese que não se confunde com o concurso de
credores. Devidamente intimado o credor hipotecário

para comparecer ao leilão, dele não tomando parte para exercer seu direito de preferência, é forçoso concluir pela extinção da hipoteca, com liberação do bem, considerando ser a arrematação forma de aquisição originária. Inteligência dos artigos 1.499, inciso VI, e 1.501, ambos do Código Civil. Precedentes do STJ e do STF. Desprovemento do recurso.

2009.002.09996 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MARIO DOS SANTOS PAULO - Julgamento: 26/03/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL - 1. Agravo de Instrumento.2. Correta a decisão recorrida, que determinou o cancelamento da penhora, em face da arrematação do mesmo imóvel em outro juízo, cuja decisão não mais comporta questionamento.3. Recurso manifestamente improcedente, ao qual se nega seguimento, na forma do Art. 557 do CPC.

0027147-84.2009.8.19.0000 (2009.002.24916) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 06/07/2009 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO NA POSSE. LIMINAR. Agravo de instrumento contra decisão que deferiu liminar de imissão na posse de bem arrematado pela Agravada. A existência de título de propriedade em nome da Agravada, derivado de arrematação do imóvel promovida pelo agente financeiro em execução extrajudicial, autoriza o deferimento da liminar de imissão na posse, ainda mais considerando a posse

originária derivada da aquisição, que a desvincula das anteriores. A posse do Agravante se modificou a partir da adjudicação do bem pelo agente financeiro, e não há nos autos prova de quando ocorreu este fato, o que desautoriza reconhecer a alegação de usucapião. Recurso desprovido.

Diante dos fatos acima expostos, REQUER:

1. Expedição de mandado de imissão na posse, nos termos anteriormente citados nesta petição;
2. Expedição da Carta de arrematação;
3. Expedição de ofício de baixa de gravame desta ação ao 5 RGI, penhora deste juízo;
4. Expedição de Ofício de Baixa de Hipoteca, R-16, ao 5 RGI;
5. Expedição de ofício a 2 Vara de Execuções fiscais, penhora R- 19;
6. Expedição de ofício a 8 Vara de Execuções fiscais, penhora R-21,
7. Expedição de ofício a 41 Vara Trabalhista do Estado do Rio de Janeiro, Processo 0000874-58.2010.5.01.0041, informando da arrematação, e caso seja de interesse que habilite seu crédito para o concurso de credores;
8. Reserva dos valores dos débitos de IPTU, no valor de R\$ 285.240,56 , visto que o leilão foi vendido livre e desembaraçado.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro 13 de dezembro de 2017.



DANIEL BRUNO FARIAS RANGEL

OAB/RJ 115.114

25518

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANTOPIETRO IMOVEIS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: Ricardo Giglio Cavaliere

NACIONALIDADE: brasileiro

ESTADO CIVIL: divorciado

PROFISSÃO: empresário

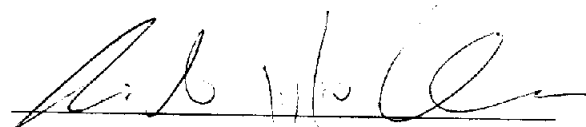
IDENTIDADE: 069363299

CPF: 966.215.157 – 20

Outorgados DANIEL BRUNO FARIA ROSA RANGEL, brasileiro, advogado, inscritos nas OAB/RJ 115.114 , com sede nesta Capital, na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, grupo 212, Centro, RJ. Email: mpvip@mpvip.com.br. Tel.: + 55 21 2532-4515.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Outorgados, conferindo-lhes os poderes inerentes à cláusula *ad judicia e et extra* para representá-lo perante o processo 0260447-16.2010.8.19.0001, que tramita na 1 Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, órgãos públicos das esferas Estaduais e Federais, Delegacias Policiais, bem como quaisquer de seus agentes, desmembramentos ou repartições, podendo, ainda, para tanto, transigir, acordar, discordar, propor ações e delas variar, bem como praticar todos os demais atos, judiciais ou extrajudiciais, visando ao fiel e completo desempenho no cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2017.



25519

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-8.379.249/2017-8




PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário VARIG S.A.	Data 13/12/2017	Folha 01/01
Endereço RUA RODOLFO DANTAS 00016, LOJA - COPACABANA	Inscrição 0547975-3	Cód. Lograd. 08038-2

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2006/01/00		JUDIC	01-039350-2008	12	PREDIA	9.663,05	267,45			9.930,50	54.139,25
2008/01/00		JUDIC	01-040306-2010	12	PREDIA	16.612,08	459,92			17.072,00	76.521,05
2009/01/00		JUDIC	01-038975-2011	12	PREDIA	22.032,10	609,90			22.642,00	89.481,29
2015/01/00		AMIGA	01-100852-2016	00	PREDIA	EXIGIBILIDADE SUSPENSA, ART.242, VII, LEI MUNICIPAL 691/84, PELO PROCESSO: /00/000000/0000					
2016/01/00		AMIGA	01-119605-2017	00	PREDIA	EXIGIBILIDADE SUSPENSA, ART.242, VII, LEI MUNICIPAL 691/84, PELO PROCESSO: /00/000000/0000					
										Total a pagar:	220.140,60

+
10%
TOTAL REAIS
PROCESSO DA
DÍVIDA ATUALIZADA

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ **	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **	
01	10/0	2017	02	10/0	2017	03	10/0	2017	
02	10/0	2017	04	10/0	2017	05	12/0	2017	
03	10/0	2017	06	10/0	2017	07	10/0	2017	
04	10/0	2017	08	11/0	2017	09	10/1	2017	
05	12/0	2017	10	10/1	2017				
Total Lançado		37	Total a Pagar Total		31,00	Total Lançado		Total a Pagar Total	
					43.085,90				

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL REMISSÃO DE FORO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR FORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORITIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

◀RETORNAR



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO
0.547.975-3

25520

NOME DO PROPRIETÁRIO VARIG S.A.							
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RUA RODOLFO DANTAS 00016							
COMPLEMENTO LOJA RA: 05 BAIRRO: COPACABANA UF: RJ							CEP 22020-040
INSCRIÇÃO 0.547.975-3	LOGRADOURO 08038-2	TRECHO 001	BAIRRO 024	RF C	TRIBUTO NAO RESIDENC.	CONDIÇÃO *****	PATRIMÔNIO PARTICULAR
SITUAÇÃO *****		TIPOLOGIA LOJA		UTILIZAÇÃO ESCRITORIO		POSIÇÃO FRENTE	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATE 01/12/2015 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 2006; 2008; 2009; 2015. ENDERECOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA:							
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2017							Nº DA GUIA 00
TERRITORIAL							
ÁREA DO TERRENO 0	TESTADA REAL 0,0	TESTADA FICTÍCIA *		FRAÇÃO 1,0000000	V _o (R\$) 82.371,68		
PREDIAL							
ÁREA EDIFICADA 435	IDADE 1949	F.IDADE 0,80	F.POSIÇÃO 1,00	F.TIPOLOGIA 1,00	FRAÇÃO 1,0000000	V _o /V _c (R\$) 3.734,90	
VALOR VENAL (R\$) 1.299.745,00	ALIQUOTA 0,0280	IPTU CALCULADO (R\$) 36.393,00		DESCONTO (R\$) *		IPTU A PAGAR (R\$) 36.393,00	
TCL (R\$) 1.008,60	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 37.401,00	Nº COTAS 10		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107054797535			

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	INSCRIÇÃO 0.547.975-3
GUIA 00		COTA ÚNICA
IPTU 2017		
DESCONTO:	VENCIDO	
VENCIMENTO	VENCIDO	
VALOR C/ DES ONTO (R\$):	VENCIDO	
NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	IPTU 2017 COTA ÚNICA GUIA 00	INSCRIÇÃO 0.547.975-3
			VALOR A PAGAR EM R\$ VENCIDO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA CREDENCIADA EM TERRITÓRIO NACIONAL			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR			

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

25521

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO/RJ**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA e SERGIO
DOMINGOS DE ANDRADE**, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm perante Vossa
Excelência, por seu advogado infra-assinado, expor e requerer o que segue.

Aos 03/04/2014 os requerentes adquiriram por meio de
arrematação judicial nesses autos, os lotes de terreno nº 31 a 54 situados no bairro Jardim
Diplomata, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, na cidade e comarca de
Itanhaém, estado de São Paulo, cadastrados pela Prefeitura Municipal de Itanhaém sob os
números 008.036.031.0000.012006, 008.036.032.0000.072195, 008.036.033.0000.072196,
008.036.034.0000.072197, 008.036.035.0000.072198, 008.036.036.0000.072199,
008.036.037.0000.072200, 008.036.038.0000.072201, 008.036.039.0000.072202,
008.036.040.0000.072203, 008.036.041.0000.072204, 008.036.042.0000.072205,
008.036.043.0000.072206, 008.036.044.0000.072207, 008.036.045.0000.072208,
008.036.046.0000.072209, 008.036.047.0000.072210, 008.036.048.0000.072201,
008.036.049.0000.072212, 008.036.050.0000.072213, 008.036.051.0000.072214,
008.036.052.0000.072215, 008.036.053.0000.072216 e 008.036.054.0000.072217
e matriculados no Registro de Imóveis de Itanhaém, sob os números 202.901 a 202.924.

A expedição da carta de arrematação e mandado de
imissão na posse já foi requerida e autorizada por este juízo.

TRC/SP - INF-01 201709 19899 14/12/17 14:10:14129418 143316

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

25520

Ocorre que os terrenos estão sendo invadidos por terceiros.

Dessa forma, requer. **COM URGÊNCIA**, a expedição de carta precatória para a comarca de Itanhaém com o fim de expedir Mandado de Imissão na Posse referente aos lotes arrematados.

Termos em que,
pede deferimento.

Santos, 08 de dezembro de 2017.



Brunno de Moraes Brandi
OAB/SP n° 311.840

Icon BARROS
OAB RJ 184.121

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

25523

SUBSTABELECIMENTO

Por meio do presente instrumento particular, **BRUNNO DE MORAES BRANDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n.º 311.840, com domicílio na Av. Affonso Penna, 652 - Aparecida - CEP: 11020-002, na cidade e comarca de Santos, estado de São Paulo, substabelece os poderes outorgados por ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA e SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE, com reservas, a **IGOR DE MIRANDA CARVALHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n.º 184.121, com escritório na Rua Jorge Dodsworth Martins, 296 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22793-321, dando tudo por bom e valioso.

Santos, 13 de dezembro de 2017.


BRUNNO DE MORAES BRANDI

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

25524

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL

Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001

Grerj 21418071044-09

JCR ADMINOSTRADORA DE BENS LTDA, arrematante do imóvel constituído pela loja nº 3 situada na Avenida Paulista, Bela Vista, São Paulo, SP, destacado no 28º lote do edital de fls. 24.582/24.599, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, , requerer:

1. Expedição de Carta de Arrematação, nos termos do Art.707 CPC;
- 2 Expedição de Carta Precatória para cumprimento de diligência de imissão na posse na loja arrematada, a ser distribuída no Fórum competente;
- 3 Expedição de ofício ao 13º Registro de Imóveis de São Paulo – SP, cancelando os gravames inscritos na matrícula do imóvel arrematado;

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

25525

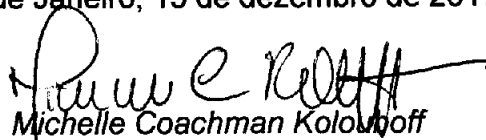
- 4 A anotação da OAB de sua advogada, que subscreve a seguir, na capa dos autos para ciência de futuras publicações.

Por fim informa que as custas relativas aos atos a serem praticados se encontram recolhidas, conforme número de Grerj colacionado acima.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE: JCR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.395.741/0001-35, sediada na Rua Michigan nº 246, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representado por Mounir Raghed Obeid, brasileiro naturalizado, natural da Síria, casada, empresário, portador da identidade nº 3.305.407 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 505.449.778-15, residente na Rua Doutor Homem de Mello, nº351, apartamento 81, Perdizes, São Paulo - SP;

OUTORGADOS: Michelle Coachman Kolouboff, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ sob o nº 110.401, com endereço nesta cidade na Avenida Graça Aranha nº 145, sala 408, Centro;

PODERES: Da cláusula *ad judicium et extra* para o fórum em geral, juízo, em instancia ou tribunal, em que for autor, réu, oponente, assistente ou participante, procedimento quaisquer que sejam, requerer de medidas que forem necessárias, preventivas ou incidentes, variar de ação, desistir, transigir, agravar, firmar compromissos, podendo os ditos procuradores atuarem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, e, ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, exclusivamente para a ação de número 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial na Comarca da Capital – RJ.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JCR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
P.P Mounir Raghed Obeid



O direito é seu, o dever é nosso!

25527

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

DENISE MEDEIROS DOS SANTOS vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

29. Que há mais de 4 anos juntou a esta Vara, a Certidão e os documentos oriundos Vara do Trabalho, requerendo a habilitação na massa falida.
30. Que até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por conseqüência obvia nenhuma homologação.
31. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
32. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.
33. Que no ano de 2017, a requerente já peticionou a este Juízo sem obter nenhuma resposta e, apesar de constar o nº do protocolo das petições, não consta no sistema o tradicional “existe petição a ser juntada”.
34. **É obvio que devido a isto não caberá em nenhum momento qualquer discussão de preclusão/prescrição intercorrente.**
35. Que, se devido ao acúmulo de processos houve extravio de tais petições/documentações, é muito mais fácil entre juízos o pedido de toda a documentação necessária (a 1ª V.E. já fez isso em

FRNEI MALOTE 201709235490 15/12/17 13:29:38125714 110006

25528



O direito é seu, o dever é nosso!

outras ocasiões) uma vez que há grande dificuldade do advogado desarquivar processos trabalhistas.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência:

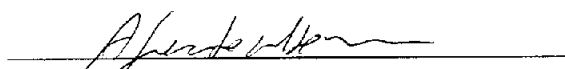
- i) A homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos valores na relação da massa falida.
- j) Que caso fique constatado o referido extravio, este Juízo encaminhe ao Magistrado da Vara Trabalhista o pedido da documentação necessária (processo 0099500-15.2007.5.01.0075)

Outrossim, requer também que as publicações sejam em nome do Dr Afonso Celso Basson Meira OAB 45533.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.



DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533



O direito é seu, o dever é nosso!

25529

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ FERNANDO WANDERLEY vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

36. Que há mais de 4 anos juntou a esta Vara, a Certidão e os documentos oriundos Vara do Trabalho, requerendo a habilitação na massa falida.
37. Que até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por consequência obvia nenhuma homologação.
38. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
39. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.
40. Que no ano de 2017, a requerente já peticionou a este Juízo sem obter nenhuma resposta e, apesar de constar o nº do protocolo das petições, não consta no sistema o tradicional “existe petição a ser juntada”.
41. **É obvio que devido a isto não caberá em nenhum momento qualquer discussão de preclusão/prescrição intercorrente.**
42. Que, se devido ao acúmulo de processos houve extravio de tais petições/documentações, é muito mais fácil entre juízos o pedido de toda a documentação necessária (a 1ª V.E. já fez isso em

FFNEI MALOTE 201709235517 15/12/17 13:30:11120852 110006



O direito é seu, o dever é nosso!

25530

outras ocasiões) uma vez que há grande dificuldade do advogado
desarquivar processos trabalhistas.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência:

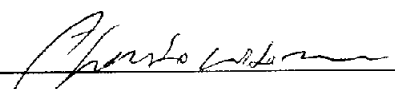
- k) A homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos valores na relação da massa falida.
- l) Que caso fique constatado o referido extravio, este Juízo encaminhe ao Magistrado da Vara Trabalhista o pedido da documentação necessária (processo 0069200.42.2008.5.01.0073)

Outrossim, requer também que as publicações sejam em nome do Dr Afonso Celso Basson Meira OAB 45533.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.


DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533



O direito é seu, o dever é nosso!

25531

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

DENISE DA SILVA BRUMATI vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

22. Que há mais de 4 anos juntou a esta Vara, a Certidão e os documentos oriundos Vara do Trabalho, requerendo a habilitação na massa falida.
23. Que até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por conseqüência obvia nenhuma homologação.
24. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
25. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.
26. Que no ano de 2017, a requerente já peticionou a este Juízo sem obter nenhuma resposta e, apesar de constar o nº do protocolo das petições, não consta no sistema o tradicional “existe petição a ser juntada”.
27. **É obvio que devido a isto não caberá em nenhum momento qualquer discussão de preclusão/prescrição intercorrente.**
28. Que, se devido ao acúmulo de processos houve extravio de tais petições/documentações, é muito mais fácil entre juízos o pedido de toda a documentação necessária (a 1ª V.E. já fez isso em

FRNEI MALOTE 201709235463 15/12/17 13:28:56125203 110006



O direito é seu, o dever é nosso!

25532

outras ocasiões) uma vez que há grande dificuldade do advogado desarquivar processos trabalhistas.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência:

- g) A homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos valores na relação da massa falida.
- h) Que caso fique constatado o referido extravio, este Juízo encaminhe ao Magistrado da Vara Trabalhista o pedido da documentação necessária (processo 0060500-06.2007.5.01.0011)

Outrossim, requer também que as publicações sejam em nome do Dr Afonso Celso Basson Meira OAB 45533.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.

DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533



O direito é seu, o dever é nosso!

25533

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ALEXANDRE GUIMARÃES DE PAIVA CHAVES vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

15. Que há mais de 4 anos juntou a esta Vara, a Certidão e os documentos oriundos Vara do Trabalho, requerendo a habilitação na massa falida.
16. Que até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por consequência obvia nenhuma homologação.
17. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
18. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.
19. Que no ano de 2017, a requerente já peticionou a este Juízo sem obter nenhuma resposta e, apesar de constar o nº do protocolo das petições, não consta no sistema o tradicional “existe petição a ser juntada”.
20. **É obvio que devido a isto não caberá em nenhum momento qualquer discussão de preclusão/prescrição intercorrente.**
21. Que, se devido ao acúmulo de processos houve extravio de tais petições/documentações, é muito mais fácil entre juízos o pedido de toda a documentação necessária (a 1ª V.E. já fez isso em

EXCEI MALOTE 201709233285 15/12/17 13:25:05123666 110006



O direito é seu, o dever é nosso!

25534

outras ocasiões) uma vez que há grande dificuldade do advogado
desarquivar processos trabalhistas.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência:

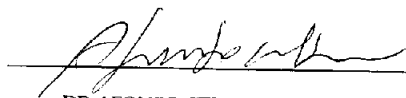
- e) A homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos valores na relação da massa falida.
- f) Que caso fique constatado o referido extravio, este Juízo encaminhe ao Magistrado da Vara Trabalhista o pedido da documentação necessária (processo 0100700-25.2008.5.01.0042)

Outrossim, requer também que as publicações sejam em nome do Dr Afonso Celso Basson Meira OAB 45533.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.


DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533



O direito é seu, o dever é nosso!

25535

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ALINE DE MENEZES DEBATIN vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

8. Que há mais de 4 anos juntou a esta Vara, a Certidão e os documentos oriundos Vara do Trabalho, requerendo a habilitação na massa falida.
9. Que até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por conseqüência obvia nenhuma homologação.
10. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
11. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.
12. Que no ano de 2017, a requerente já peticionou a este Juízo sem obter nenhuma resposta e, apesar de constar o nº do protocolo das petições, não consta no sistema o tradicional “existe petição a ser juntada”.
13. **É obvio que devido a isto não caberá em nenhum momento qualquer discussão de preclusão/prescrição intercorrente.**
14. Que, se devido ao acúmulo de processos houve extravio de tais petições/documentações, é muito mais fácil entre juízos o pedido de toda a documentação necessária (a 1ª V.E. já fez isso em

FRNEI MALOTE 201709235942 15/12/17 13:26:17123154 110006



O direito é seu, o dever é nosso!

25536

outras ocasiões) uma vez que há grande dificuldade do advogado desarquivar processos trabalhistas.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência:

- c) A homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos valores na relação da massa falida.
- d) Que caso fique constatado o referido extravio, este Juízo encaminhe ao Magistrado da Vara Trabalhista o pedido da documentação necessária (processo 0086200-17.2009.5.01.0042)

Outrossim, requer também que as publicações sejam em nome do Dr Afonso Celso Basson Meira OAB 45533.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.

DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533



O direito é seu, o dever é nosso!

25537

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LÉA FERNANDA DE CARVALHO TEIXEIRA vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

1. Que há mais de 4 anos juntou a esta Vara, a Certidão e os documentos oriundos Vara do Trabalho, requerendo a habilitação na massa falida.
2. Que até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por conseqüência obvia nenhuma homologação.
3. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
4. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.
5. Que no ano de 2017, a requerente já peticionou a este Juízo sem obter nenhuma resposta e, apesar de constar o nº do protocolo das petições, não consta no sistema o tradicional “existe petição a ser juntada”.
6. **É obvio que devido a isto não caberá em nenhum momento qualquer discussão de preclusão/prescrição intercorrente.**
7. Que, se devido ao acúmulo de processos houve extravio de tais petições/documentações, é muito mais fácil entre juízos o pedido de toda a documentação necessária (a 1ª V.E. já fez isso em

PRIMEI XALOTE 201709235874 15/12/17 13:26:52124940 110006



O direito é seu, o dever é nosso!

25538

outras ocasiões) uma vez que há grande dificuldade do advogado desarquivar processos trabalhistas.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência:

- a) A homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos valores na relação da massa falida.
- b) Que caso fique constatado o referido extravio, este Juízo encaminhe ao Magistrado da Vara Trabalhista o pedido da documentação necessária (processo 0069200-50.2008.5.01.0038)

Outrossim, requer também que as publicações sejam em nome do Dr Afonso Celso Basson Meira OAB 45533.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.

DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533



O direito é seu, o dever é nosso!

25539

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

SYLVIO WASHINGTON FERREIRA DE AVELLAR vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

43. Que há mais de 4 anos juntou a esta Vara, a Certidão e os documentos oriundos Vara do Trabalho, requerendo a habilitação na massa falida.
44. Que até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por consequência obvia nenhuma homologação.
45. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
46. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.
47. Que no ano de 2017, a requerente já peticionou a este Juízo sem obter nenhuma resposta e, apesar de constar o nº do protocolo das petições, não consta no sistema o tradicional “existe petição a ser juntada”.
- 48. É obvio que devido a isto não caberá em nenhum momento qualquer discussão de preclusão/prescrição intercorrente.**
49. Que, se devido ao acúmulo de processos houve extravio de tais petições/documentações, é muito mais fácil entre juízos o pedido de toda a documentação necessária (a 1ª V.E. já fez isso em

FRANKI MALOTE 201709235542 15/12/17 13:30:39222135 110006

25540



O direito é seu, o dever é nosso!

outras ocasiões) uma vez que há grande dificuldade do advogado
desarquivar processos trabalhistas.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência:

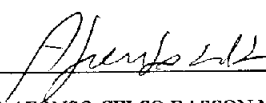
m) A homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos
valores na relação da massa falida.

n) Que caso fique constatado o referido extravio, este Juízo encaminhe ao
Magistrado da Vara Trabalhista o pedido da documentação necessária
(processo 0104000-40.2007.5.01.0006)

**Outrossim, requer também que as publicações sejam em nome do
Dr Afonso Celso Basson Meira OAB 45533.**

N.T.
P.D.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.



DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

*For intimado e, após, ao MP
whm a proposta de honorários.
Rio, 18/12/17.*

PROCESSO Nº : 0260447-16.2010.8.19.0001

**CLASSE : FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIED. EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQ. PORTE**

**MASSA FALIDA : M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e
outro(s)**

ADM. JUDICIAL : NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO : Proposta de honorários para avaliação do FAC – FLEX
AVIATION CENTER e apresentação de currículo
resumido.**

A ALIANÇA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, honrosamente designada por V. Exa. para a avaliação do ativo referente à FAC – FLEX AVIATION CENTER na ação em epígrafe, em 07/12/2017, assume o compromisso de realizar a tarefa que lhe foi confiada, anexando a presente petição o currículo resumido dos profissionais que a representarão, no presente caso, cabendo ponderar o seguinte quanto aos serviços a serem realizados:

1. Avaliação da operação da unidade produtiva existente:

Para tal, será necessária, dentre outros serviços: a consulta à profissionais da área de cursos de aviação, análise dos demonstrativos financeiros de cada curso que são oferecidos na atualidade, verificação das documentações e extração de dados operacionais de cada unidade de receita e estudo sobre o potencial do negócio incluindo o mercado e suas particularidades.

2. Avaliação das benfeitorias existentes e do potencial construtivo:

Trata-se de avaliação de um centro de Treinamento de aviação, sito à Estrada do Galeão nº 3.200, Ilha do Governador-RJ, contendo 05 (cinco) prédios e 01 (uma) oficina, além de 05 bases para treinamento de sobrevivência na selva, contidos em terreno com área de aproximadamente 178.000m².

Na presente avaliação serão apurados os valores da operação e das benfeitorias na unidade produtiva existente, assim como o potencial construtivo de novas unidades de receita ligadas à atividade fim.

Face o explicitado, após analisar os autos, vem requerer à V.Exa. seja homologado o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

- a) Para avaliação econômico-financeira da operação da unidade produtiva existente: R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), consoante o regulamento de honorários do COFECON;
- b) Para avaliação de engenharia pertinente às benfeitorias existentes e ao potencial construtivo do bem: R\$106.000,00 (cento e seis mil reais), consoante o regulamento de honorários do IBAPE-RJ;

Estão inclusos nesses valores a confecção de Laudo Técnico nas línguas portuguesa e inglesa.

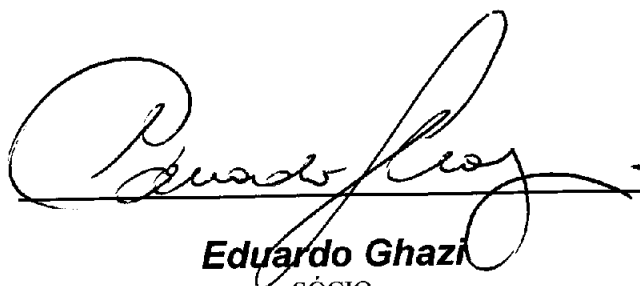
Esclarece, desde já, que tais honorários são compostos por horas técnicas a serem despendidas em diversas etapas, quando necessárias, dentre elas, vale exemplificar as vistorias in loco, análise de documentos, elaboração do Laudo Pericial e seus anexos (tal como relatórios fotográficos, análise dos demonstrativos financeiros), tais procedimentos envolvem custos de materiais, de escritório e de transporte ao local de vistoria e ao Fórum; além dos impostos a serem pagos sobre o valor a ser recebido.

Não estão inclusos no preço, a realização ou contratação de ensaios técnicos que se façam necessários, e tampouco a locação de equipamentos e/ou levantamentos topográficos.

Aproveita para requerer seja **deferido o prazo inicial de 60 (sessenta) dias** para elaboração do laudo pericial.

Feito o arbitramento e o depósito dos honorários, requer seja intimado para a realização do encargo.

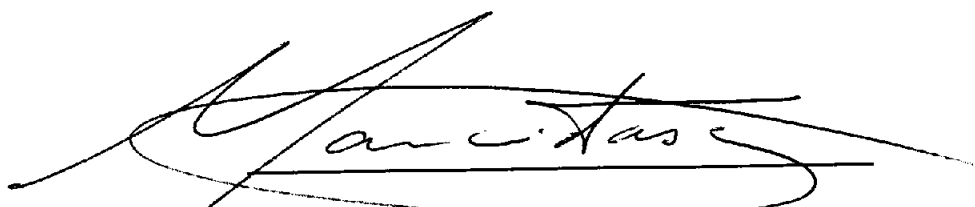
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.



Eduardo Ghazi

SÓCIO

ECONOMISTA – CORECON/RJ 24460
PÓS-GRADUADO EM FINANÇAS



Márcio Nascif Dib

SÓCIO

ENGENHEIRO CIVIL – CREA/RJ 139.847-D
PÓS-GRADUADO EM ENGENHARIA ECONÔMICA

CURRICULUM
RESUMIDO

25544

Dados Pessoais

Nome: **EDUARDO GHAZI**
End. Comercial: Rua da Assembleia, 58 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Contato: (21) 2544-7444 / 3529-7484

Resumo Profissional

Economista, pós-graduado em finanças, especialista na execução e gestão das atividades de elaboração de laudos periciais e pareceres técnicos e de assistência técnica em processos judiciais nas áreas de economia, finanças e atuária.

Atuou em mais de 7.000 (sete mil) processos judiciais em todo o Brasil envolvendo questões de investimentos financeiros, investimentos em empresas, avaliações de negócios, questões referentes à fundos de pensão e financiamentos em geral, entre outros.

Experiência Profissional – Principais Atividades

- ✓ ALIANÇA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - sócio desde 2006;
- ✓ PERITO JUDICIAL DE VARAS CÍVEIS, EMPRESARIAIS e DE FAMÍLIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - de 2012 até a data atual;
- ✓ HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA - consultor financeiro - de 2005 a 2006.

Formação Acadêmica

- ✓ MBA em finanças - 2009

IBMEC- RJ,

valendo destacar os módulos específicos pertinentes a:

- contabilidade,
- análise de balanço,
- avaliação de empresas; e
- análise de investimentos.

- ✓ Ciências Econômicas - 1992

UERJ-RJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

CURRICULUM

RESUMIDO

Dados Pessoais

Nome: **MÁRCIO NASCIF DIB**
End. comercial: R. da Assembleia, 58 - 6º andar - centro - Rio de Janeiro
Contatos: (21) 2544-7444 e 3529-7484

Resumo Profissional

Engenheiro civil, pós-graduado em engenharia econômica, com experiência de cerca de vinte anos em elaboração de laudos periciais pareceres técnicos e assistências técnicas judiciais.

Como Perito Judicial de diversas vara cíveis, empresariais e de família do Estado do Rio de Janeiro, já atuou como expert do Julgador em mais de 200 (duzentas) ações judiciais e como assistente técnico já participou em mais de 10.000 (dez mil) trabalhos.

Possui experiência nas áreas de Avaliações, Auditoria, Planejamento, Orçamento e Fiscalização de obras.

Experiência Profissional – Principais Atividades

- ✓ ALIANÇA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - Sócio fundador desde 2002;
- ✓ PERITO JUDICIAL DE DIVERSAS VARAS CÍVEIS, EMPRESARIAIS, DE FAZENDA PÚBLICA E DE FAMÍLIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - de 1996 até a data atual;
- ✓ TRIENGE ENGENHARIA LTDA - Sócio fundador - de 1996 até 2000.

Formação Acadêmica

- ✓ MBA em gestão de Negócios - 2013 - IBMEC-RJ
- ✓ Pós-graduação em gestão de obras públicas - 2009 - PUC - RJ
- ✓ Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho - 1998 - PUC-RJ
- ✓ Pós-graduação em Engenharia Econômica - 1995 - UERJ
- ✓ Engenharia Civil - Ênfase em Construção Civil -1994 - UERJ

Outros Cursos

- ✓ Curso em propriedade Industrial - 2006 - ABAPI - Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial;
- ✓ Estatística Aplicada nas Avaliações - 2005 - IEL-RJ - Instituto de Engenharia Legal;
- ✓ Engenharia Legal e de Avaliações - em 1992 na SEAERJ; em 1996 e 2000 no Instituto de Engenharia Legal - IEL-RJ; e em 2010 na PUC-RJ;
- ✓ Administração Financeira - 1993 - FGV - Fundação Getúlio Vargas - Noções de Contabilidade, Análise de Balanço, Custos, Matemática Financeira e Orçamento Empresarial;
- ✓ Engenharia de Produção - 1992 - UERJ - Universidade do Estado do Rio De Janeiro

DHSX
DA HORA SANTOS, SOBROSA & XIMENES
ADVOCADOS

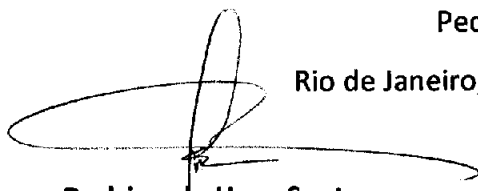
Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o no. 15.205.459/0001-07, com sede na Rua Gil de Gois no. 109, sala, centro, Campos de Goytacazes – RJ, CEP 28035-641, nos autos da **Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/A e outros**, vem, por seu advogado que a presente subscreve, **informar que realizou o pagamento da 1ª parcela da arrematação, conforme comprovante anexo, bem como reitera os pedidos apresentados no dia 17/11/2017.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.



Rodrigo da Hora Santos

OAB/RJ 143.856

Jorge Luiz da Silva Filho

OAB/RJ 169.984

RECOP EMP01 201709300720 18/12/17 17:56:53122647 120282

74557

(bo.com.br) - Boleto gerado pelo sistema 12/12/2017 18:16:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. MACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0280447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043029887
Guia com núm. Cartão Judicial disponível no dia seguinte ao
Pgto em www.tjdj.com.br-govemo-justicario-guia-dep-judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 66933.184179 1 74350048093750

Racibo do Pagador

Nome do Pagador/CNPJ/CPF/IE Número: **DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS L**
Tribunal de Justiça/RJ - PROCESSO: **0280447-16.2010.8.19.0001**, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
CNPJ: **15.205.459/0001-07**
Número Agência: **28365950066933164**
Número Documento: **81010000043039867**
Data de Vencimento: **14/02/2018**
Valor do Documento: **480.937,50**
Valor Pago: **480.937,50**
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/IE Número: **BANCO DO BRASIL S/A**

Apresentação do Beneficiário
2234 | 89747189 X

Autenticação Mecânica

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: **R\$480.937,50**
VALOR DOS ENCARGOS: **R\$0,00**
VALOR DO DESCONTO: **R\$0,00**
VALOR TOTAL PAGO: **R\$480.937,50**
DATA DO VENCIMENTO: **14/02/2018**

CODIGO DE BARRAS:
00190.00009 02836.585006 66933.184179 1 74350048093750

INSTITUICAO EMISSORA:
BANCO DO BRASIL SA
NOME BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. SETOR PUBLICO RJ
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4995-95
NOME PAGADOR:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF PAGADOR: 28.530.734/0001-40
NOME PAGADOR FINAL:
ANDREIA MARIA DIAS ROUSQUEL
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 052.787.127-32

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
METO DE PAGAMENTO UTILIZADO: DEBITO EM CONTA
CLIENTE: ANDREIA MARIA DIAS ROUSQUEL
AGENCIA CONTA DEBITO: 3870.0000003-0
CPF: 052.787.127-32

AUTENTICACAO
318093786E02AAB16A419DEB16ED4BEE0E38E57
TITULO 016 162891876 181217 480.937,501 TITULO

CRIADO: 18.12.2017/00434101628:00000466
REALIZADO EM: 16/12/2017 às 13:46:34
AGENCIA: 1628 CAMPOS 007 AV PELINCA

VIA CLIENTE


EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

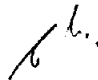
PROCESSO: 02604447-16.2010.8.19.0001

MANCEBO RIBEIRO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, LISBOA LINDENBAUM IMÓVEIS LTDA., GABRIEL JOSÉ LINDENBAUM, SEBASTIÃO FRANCO BRASIL e RICARDO REIS LEITE na qualidade de arrematantes dos imóveis sito na RUA DA BÉLGICA 148, LOJA E SOBRELOJA C, COMÉRCIO, SALVADOR-BA nos autos da FALÊNCIA de S.A. (VIAÇÃO ÁREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A vêm, mui, respeitosamente à V. Exa. Dizer e requerer a juntada da guia judicial referente a 1ª parcela do imóvel citado arrematado no dia 16 de novembro de 2.017

N. termos

P. deferimento

Rio de janeiro, 6 de dezembro de 2.017 0160 18/12/2017 


GABRIEL JOSÉ LINDENBAUM
OAB-RJ 90.130

TRC/CAF EMP01 201709283711 18/12/17 15:13:45121884 120301

25549

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/12/2017 12:30:59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043181017

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATÇÃO RUA DA BÉLGICA



001-9

00190.00009 02836.585006 67057.012170 6 74370010435387

Recibo do Pagador

Nome do Pagador(CPF/CNPJ/Endereço)

LISBOA LINDENBAUM IMOVEIS LTDA

CNPJ: 42.363.234/0001-43

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número

28365850067057012

Nr. Documento

81010000043181017

Data de Vencimento

16/02/2018

Valor do Documento

104.353,87

(=) Valor Pago

104.353,87

Nome do Beneficiário(CPF/CNPJ/Endereço)

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo DR. WAGNER BRAGANÇA, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vem em atenção ao teor do despacho de fls. 23.534/23.537, especificamente, no que se refere às fls. 22.735/22.738, apresentar o que segue:

Trata-se de petição apresentada pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, requerendo a Convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a formação do Comitê de Credores da Massa Falida.

Preliminarmente, cabe salientar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 11.101/05 c/c alínea "b" do inciso I do art. 35 o Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia geral.

Desta forma, cumpre ressaltar que, após alguns pedidos realizados nos autos do processo de falência, e diversas oportunidades nestes autos para a formação deste Comitê, o mesmo não foi formado, pois trata-se de uma falência com proporção internacional e, apenas na Classe I existem mais de 13 (treze) mil credores. Neste sentido há de se considerar os custos

envolvidos para uma realização de assembléia nestas proporções e, o interesse comum ao maior número de credores que justifique tal realização.

Ademais, atualmente as Massas se encontram em fase de alienação de ativos e pagamento de rateio, tudo com fito de satisfazer o maior número possível de credores.

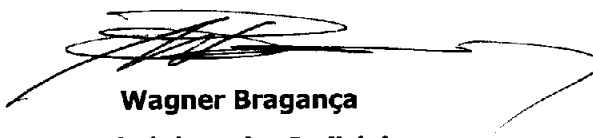
Outrossim, de acordo com os princípios da celeridade¹ e da economicidade, a duração excessiva do processo de falência gera efeitos danosos e, para evitar maiores custos, o que reduz o valor arrecadado para futuros rateios e, neste sentido cumpre ressaltar que o processo é fiscalizado pelo Ministério Público, e todos os seus atos ocorrem em juízo, estando disponíveis para quaisquer dos interessados.

Apesar disso, tratando-se direito dos credores a formação do aludido comitê, o Administrador, requer a este d. juízo, que o Sindicato Nacional dos Aeronautas seja intimado para informar o argumento e/ou motivo que enseja o pedido para a realização de uma assembleia e o interesse comum à universalidade de credores destas Massas, que justifiquem a sua realização, considerando a despesa e os custos envolvidos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734

¹ Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a **razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**

05552



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.


Processo 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ: 21914271518-93

SANTOPIETRO IMÓVEIS LTDA, já qualificado nos autos, vem através desta INFORMAR a numeração da GRERJ paga, referente a 3 autenticações cartorárias para uma via do auto de arrematação, para podemos gerar o processo de ITBI na prefeitura.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro 19 de dezembro de 2017.


DANIEL BRUNO FARIA ROSA RANGEL
OAB/RJ 115.114

57804P ENF01 201709311507 19/12/17 11:20:16119832 01/27796



7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

TRAV. DOM PEDRO I, 750., PRAÇA BRASIL - UMARIZAL - BELÉM / PA -
66050-100

CNPJ DO TRT 8ª REGIÃO 01547343000133

Telefone: (91) - 40087274 email:
vt7belem.dir@trt8.jus.br

MNGBS

BELEM, PA 22 de novembro de 2017

CE. Nº 007 - 00191 / 2017



PROCESSO Nº: 0005000-69.2007.5.08.0007



Exequente : NELSON ALEXANDRE JOHNSTON

CNPJ/CPF:12929824204

Executado : VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A - VARIG

CNPJ/CPF:92772821003180

*Carilifico que, nesta data, por
e-mail, prestei a informação
requerida*

12/10, 03/01/18

JUIZO EMPRESARIAL

JUIZO EMPRESARIAL do(a) 1º VARA EMPRESARIAL DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO

AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 103

CENTRO

20026-900

RIO DE JANEIRO - RJ

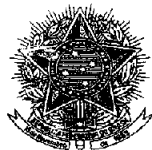
Senhor(a) JUIZO EMPRESARIAL,

No interesse do processo supra, solicito a V. Sa.
informações acerca do cumprimento do Ofício (00140/2017) de fls.
1132. Seque em anexo cópia

Atenciosamente

ELINAY ALMEIDA FERREIRA DE MELO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

JR 32068778 5 BR



7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

TRAV. DOM PEDRO I, 750., PRAÇA BRASIL - UMARIZAL - BELÉM / PA -
66050-100

CNPJ DO TRT 8ª REGIÃO 01547343000133

Telefone: (91) - 40087274 email: vt7belem.dir@trt8.jus.br USS
BELÉM, PA 27 de julho de 2017

OP. Nº 007 - 00140 / 2017



PROCESSO Nº: 0005000-69.2007.5.08.0007



Exequente : NELSON ALEXANDRE JOHNSTON

CNPJ/CPF:12929824204

Executado : VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A - VARIG

CNPJ/CPF:92772821003180

JUIZO EMPRESARIAL

JUIZO EMPRESARIAL do(a) 1ª Vara empresarial da cidade do Rio de
Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115- sala 103

centro

20026-900

RIO DE JANEIRO - RJ

Senhor(a) JUIZO EMPRESARIAL,

No interesse do processo supra, solicito a V. Sa. que informe a este juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, qual a forma para proceder a transferência dos valores contidos nos autos do processo supra, para este juízo empresarial. Há determinação, no presente processo trabalhista para transferência de valores provenientes de depósitos recursais da empresa VARIG LOGÍSTICA S/A CNPJ 04.066.143/0001-57, para o processo autuado sob nº 2005.001.072.887-7

Atenciosamente

ELENAY ALMEIDA FERREIRA DE MELO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

W

MANCEBO RIBEIRO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS,
LISBOA LINDENBAUM IMÓVEIS LTDA., GABRIEL JOSÉ
LINDENBAUM, SEBASTIÃO FRANCO BRASIL e RICARDO
REIS LEITE na qualidade de arrematantes dos imóveis sito na
RUA DA RUA GÓIAS 285 nos autos da FALÊNCIA de S.A.
(VIAÇÃO ÁREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS
AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A vêm, mui,
respeitosamente à V. Exa. Dizer e requerer a juntada da guia
judicial referente a 1ª parcela do imóvel citado arrematado no dia
23 de novembro de 2.017

N. termos

P. deferimento

Rio de janeiro, 8 de JANEIRO de 2.018

G. Lindenbaum
GABRIEL JOSÉ LINDENBAUM
OAB-RJ 90.130

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/12/2017 12:33:48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDE)
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043181270
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACÃO AV., G

OIAS

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 67057.159179 5 74370011093475

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

LISBOA LINDENBAUM IMOVEIS LTDA CNPJ: 42.363.234/0001-43

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nr. Documento 81010000043181270

Data de Vencimento 16/02/2018

Valor do Documento 110.934,75

(-) Valor Pago 110.934,75

Nosso Número 28365850067057159

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

25555/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.952.248/0001-58, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1155, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-201, por seu procurador ao final assinado, nos autos em epígrafe da ação de Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à Arrematação do item 18º do Edital do Leilão realizado na data de 23/11/2017, requerer a juntada do comprovante de depósito realizado para pagamento da 2ª parcela na data de 28/12/2017 no valor de R\$ 86.718,75.

Ainda, reitera o pedido de retificação do auto de arrematação, para que passe a constar a Gralha Azul como adquirente, uma vez foi esta quem fez o pagamento inicial, da 1ª e 2ª parcelas e fará o pagamento das seguintes parcelas.

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de janeiro de 2018.

IRINEU GALESKI JUNIOR
OAB/PR 35.306

Fabiana C. Dick
FABIANA CRISTINA DICK
OAB/RS 83.537-OAB/PR 67.080

REC. CAP. EMP. 20180040247 08/01/18 17:07:29121366 140770

25557

GRALHA AZUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO Agência: 0084 Conta Corrente: 13-007590-7

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio: 0033-0084 204904111/79 Conta de Débito: 0084-000130075907

Tipo de Pagamento: BLO Outros

Código de Barras: 00190000090283658500667130026128674400008671875

No. compromisso banco: 900000029 No. compromisso cliente:

Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Nome/Razão Social do Beneficiário Original: SAARJO DO BRASIL S.A. SEI0R PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário Original: 00.000.000/4006-95

Nome/Razão Social do Pagador Original: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE

CPF/CNPJ do Pagador Original: 25.130.724/0001-85

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo: GRALHA AZUL ADMINISTRACAO E PA

CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 23.952.248/0001-58

Valor Nominal: 86.718,75

Desc./Abat.: 0,00 Juros: 0,00

Data de Vencimento: 19/02/2016

Data do Pagamento: 28/12/2012

Situação: Efetuado No. Protocolo: PGTFORN128122017960000029

No. Lista de Débito:

Autenticação:

Valor a Pagar: 86.718,75

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço:

Emitir Aviso: Não emitir

Central de Atendimento Santander Empresarial

0800-2125 (Região Metropolitana)
0800-725 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322



25558

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 21/12/2017 16:21:50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: 2H CONSULTORIA E AVALIACOES LT
 Meu: M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO)
 Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043295578
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

pagar: 28/12/17

Karla Patricia Natta
 Gerente Financeira
 GRUPO BANCÁRIO

LANÇAMENTO SISTEMA

OK

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 67130.626178 6 74400008671875
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço GRALHA AZUL ADMINISTRACAO E PA TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001. Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial		CNPJ: 23.952.248/0001-58
Sacador/Avalista Nosso-Número 28385850067130626	Nr Documento 81010000043295578	Data de Vencimento 19/02/2018
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		Valor do Documento 86.718,75
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		(=) Valor Pago 86.718,75

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 67130.626178 6 74400008671875
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Data de Vencimento 19/02/2018
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 21/12/2017	Nr Documento 81010000043295578	Espeção DOC ND
Uso do Banco 81010000043295578	Carteira 17	Acerto N
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GOTA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000043295578 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciario>Guia Dep.Jud.>Comprovante pag. Dep		Data do Processamento 21/12/2017
		Nosso-Número 28385850067130626
		(=) Valor do Documento 86.718,75
		(-) Desconto/Abatimento
		(+) Juros/Multa
		(=) Valor Cobrado 86.718,75
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço GRALHA AZUL ADMINISTRACAO E PA TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001. Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial		CNPJ: 23.952.248/0001-58
Sacador/Avalista		Código de Barra Autenticação Mecânica
		Ficha de Compensação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

CÓPIA

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.952.248/0001-58, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1155, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-201, por seu procurador ao final assinado, nos autos em epígrafe da ação de Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à Arrematação do item 18º do Edital do Leilão realizado na data de 23/11/2017, requerer a juntada do comprovante de depósito realizado para pagamento da 2ª parcela na data de 28/12/2017 no valor de R\$ 86.718,75.

Ainda, reitera o pedido de retificação do auto de arrematação, para que passe a constar a Gralha Azul como adquirente, uma vez foi esta quem fez o pagamento inicial, da 1ª e 2ª parcelas e fará o pagamento das seguintes parcelas.

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de janeiro de 2018.

IRINEU GALESKI JUNIOR
OAB/PR 35.306

FABIANA CRISTINA DICK
OAB/RS 83.537-OAB/PR 67.080

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

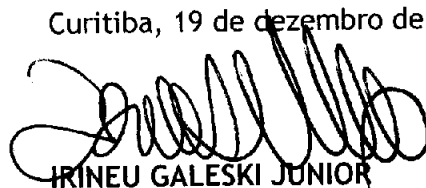
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.952.248/0001-58,
com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1155, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-201, por
seu procurador ao final assinado, nos autos em epígrafe da ação de Falência de S.A
(VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS
AÉREAS S/A., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à
Arrematação do item 18º do Edital do Leilão realizado na data de 23/11/2017, requerer
a juntada dos comprovantes de depósito realizados para pagamento da 1ª parcela na
data de 30/11/2017 no valor de R\$ 86.718,75.

Ainda, requer a retificação do auto de arrematação, para que
passe a constar a ora peticionante GRALHA AZUL como adquirente, uma vez que houve
equivoco no momento da arrematação, contudo, é esta empresa do grupo econômico
que assumirá o compromisso financeiro, tal como o pagamento da 1ª parcela e os
demais.

Posto isso, contando com os elevados suprimentos de Vossa
Excelência, requer seja expedida a carta de arrematação em nome da GRALHA AZUL
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.



IRINEU GALESKI JUNIOR

OAB/PR 35.306

PRCAP EMP01 201800037716 08/01/18 16:28:20122641 T8212

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CADRI MASSUDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, nascido em 06/10/1953, portador do documento de identidade RG, sob o n.º 893.329-4 SSP/PR, expedido em 09/09/2008, inscrito no CPF/MF 230.859.089-00, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, nº 618, ap. 101, bloco B, Cabral, CEP: 80.036-120, e **GILTON ANGELO GUILGEN**, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens, nascido em 09/01/1954, médico, portador do documento de identidade RG nº 899.670-9 SSP/PR, expedido em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF nº 394.596.249-87, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Tadeu Morozowicz, nº 19, Santa Felicidade, CEP: 82.015-156, **CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua XV de Novembro, 575, 4º e 5º andares, Centro, CEP 80020-310, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0208479-9, inscrita CNPJ 76.882.612/0001-17, neste ato, representada por seus sócios administradores **GILTON ANGELO GUILGEN**, anteriormente qualificado, e **CADRI MASSUDA**, anteriormente qualificado, únicos sócios da sociedade empresária, que gira sob a denominação, **GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1155, Centro, CEP: 80.410-201, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 412.083.118-94, inscrita no CNPJ/MF nº 23.952.248/0001-58, resolvem alterar seu contrato social, nos termos e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Deliberam os sócios aumentar o capital social de R\$ 6.401.037,00 (seis milhões, quatrocentos e um mil e trinta e sete reais) para R\$ 30.778.169,00 (trinta milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais). Referido aumento, no valor de R\$ 24.377.132,00 (vinte e quatro milhões,



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
 PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702531682. NIRE: 41208311894.
 GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais), integralizado neste ato, da seguinte maneira:

- O sócio **CADRI MASSUDA**, anteriormente qualificados, confere em espécie, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);

- O sócio **GILTON ANGELO GUILGEN**, anteriormente qualificado, confere em espécie, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

- A sócia **CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, anteriormente qualificada, confere em espécie, em moeda corrente nacional o valor de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), e o valor de R\$ 23.627.131,44 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) com os bens imóveis descritos a seguir, de sua titularidade:

1: IMÓVEL – Lote de terreno "1.075-A-3/1.075-1-4-A/1.075-A-2-A", medindo 37,20m de frente para a Avenida Dr. Vicente, fazendo esquina com a Rua Gerônimo Durski, em cuja frente mede 61,00m, tendo do lado oposto a esta rua 60,25m, onde confronta com o imóvel de Indicação Fiscal: Setor 23, Quadra, 031, Lote 130.000, de propriedade do Dr. Matthias Vilhena de Andrade, e nos fundos medindo 27,66m, onde confronta com o imóvel de Indicação Fiscal: Setor 23, Quadra 031, Lote 026.000, de propriedade do Sr. Nicola Kopac. tanto o imóvel acima, a Indicação Fiscal: Setor 023, Quadra 031, Lote 045.000, com a área global de 1.966,06m².

Averbado em 19/08/2009 a construção em alvenaria com área de 1.994,22 m².

Valor R\$ 415.346,00 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e quarenta e seis reais)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531682. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Matrícula nº 24.068 - 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR

2: IMÓVEL - Lote de terreno denominado "C", oriundo da subdivisão do lote 1/2/3/4/5/6/7, da quadra nº 87, da Planta Fazenda Boqueirão, no bairro do Boqueirão, nesta cidade de Curitiba-PR, com as seguintes medidas e confrontações de quem da avenida olhar o imóvel: medindo 28,00m de frente para a Avenida Marechal Floriano Peixoto; por 40,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, com o lote de indicação fiscal 86.067.008.000, pelo lado esquerdo com o lote B (indicação fiscal 86.067.039.000); e na linha de fundos onde mede 28,00m, confronta com parte dos lotes de indicações fiscais 86.067.019.000 e 86.067.033.000, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 1.120,00m². Dito imóvel está localizado no lado ímpar da numeração predial da avenida, distante 73,22m da esquina formada com a Rua Tenente Tito Teixeira Castro.

Valor - R\$ 5.638.776,39 (cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil e trinta e nove centavos)

Matrícula nº 85.765 - 4º Registro de Imóveis de Curitiba/PR

3: IMÓVEL - Lote de terreno nº 198, da Planta Gom e Machado, nesta capital, medindo 15,55m. de frente para Avenida Getúlio Vargas, 15,35m. na linha de fundo onde confronta com o lote fiscal 21-089-02 2.000, 37,70m. de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da Av. Pres. Getúlio Vargas olha o imóvel, onde faz esquina com a rua Silveira Peixoto, do lado esquerdo mede 37,65m. e confronta com o lote fiscal 21-089-002.000, perfazendo uma área de 580,4650m², contendo uma casa residencial em alvenaria sob o nº 2499, da Avenida Presidente Getúlio Vargas, com a área de 285,00m², sob a indicação fiscal nº 21-089-001.000-8 do Cadastro Municipal. Valor - R\$ 1.507.805,96 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531682. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

4

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Matrícula nº 62.410 – 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR

4: IMÓVEL - Lote de terreno C, resultante da unificação dos Lotes 04 e 5, 6-B-1/6-B-2, constante na Planta Vila M.R. Macedo e croquis nº 7340, situado no bairro Centro Cívico, nesta Capital, de formato irregular, medindo 60,76m de frente para a Rua Mateus Leme, no lado par da numeração predial, do lado direito de quem da Rua Mateus Leme olha o lote, mede 40,85m fazendo frente para a Rua Albano Reis, no lado par da numeração predial; do lado esquerdo de quem da Rua Mateus Leme olha o lote mede 38,44m, onde confronta com o lote fiscal nº 077.000, e medindo na linha de fundos de quem da Rua Mateus Leme olha o lote mede 55,15m, onde confronta com os lotes fiscais nº 095.000, 089.000 e 030.000, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.591,21m², sem benfeitorias. Cadastro na Prefeitura Municipal de Curitiba sob a Indicação Fiscal nº 52.020.105.000 do Cadastro Municipal.

Valor - R\$ 16.065.203,09 (dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e nove centavos).

Matrícula nº 75.864 - 2º Registro de Imóveis de Curitiba/PR

Parágrafo Primeiro - O imóvel constante e descrito na matrícula de nº 75.864, anteriormente descrito neste ato, integralizado pela sócia CLINIPAM – Clínica Paranaense de Assistência Médica LTDA, anteriormente qualificada, com anuência do credor hipotecário J.A. Baggio Construções LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede à Rua Carlos Essenfelder, nº 761, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 80.265.135/0001-18, neste ato representada por seu sócio administrador José Américo Baggio, brasileiro, maior, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Coronel José Gomes do Amaral, nº 280, ap. 03, Água Verde, portador do RG Nº 1.442.094 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 321.272.789.68.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531682. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo - Os sócios declaram ter ciência da garantia hipotecária que recai sob o imóvel constante e descrito na matrícula de nº 75.864, declaram também que a garantia hipotecária em favor da J.A. Baggio Construções LTDA, permanecerá vigente e registrada na matrícula, independente da alteração de titularidade do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Diante da referida alteração a Cláusula Quinta do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis, é de R\$ 30.362.823,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais), divididos em 30.362.823 (trinta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
Cadri Massuda	380.000	380.000,00
Gilton Angelo Guilgen	380.000	380.000,00
Clinipam - Clínica Paranaense De Assistência Médica Ltda.	30.018.169	30.018.169,00
Total	30.778.169	30.778.169,00 "

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando as deliberações acima tomadas, CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL, que passa a ter as disposições abaixo elencadas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
 PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702531682. NIRE: 41208311894.
 GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94

CADRI MASSUDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, nascido em 06/10/1953, portador do documento de identidade RG, sob o n.º 893.329-4 SSP/PR, expedido em 09/09/2008, inscrito no CPF/MF 230.859.089-00, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, nº 618, ap. 101, bloco B, Cabral, CEP: 80.036-120, **GILTON ANGELO GUILGEN**, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens, nascido em 09/01/1954, médico, portador do documento de identidade RG nº 899.670-9 SSP/PR, expedido em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF nº 394.596.249-87, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Tadeu Morozowicz, nº 19, Santa Felicidade, CEP: 82.015-156, e **CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua XV de Novembro, 575, 4º e 5º andares, Centro, CEP 80020-310, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0208479-9, inscrita CNPJ 76.882.612/0001-17, neste ato, representada por seus sócios administradores **GILTON ANGELO GUILGEN**, anteriormente qualificado, e **CADRI MASSUDA**, únicos sócios da sociedade empresária, que gira sob a denominação, **GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1155, Centro, CEP: 80.410-201, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 412.083.118-94, inscrita no CNPJ/MF nº 23.952.248/0001-58, resolvem consolidar seu contrato social, nos termos e condições a seguir aduzidas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
 PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702531682. NIRE: 41208311894.
 GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA", sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato, pela Lei 10.406/2002, e supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA -- A sociedade terá sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Visconde de Nacar, nº 1155, Centro, CEP: 80.410-201.

Parágrafo Primeiro - É facultado à sociedade, por deliberação tomada em reunião de seus sócios, abrir e encerrar escritórios ou representações no País ou no exterior, observadas as disposições legais, e cumpridas as determinações das autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA -- A sociedade tem por objeto social participações societárias, administração de bens próprios.

CLÁUSULA QUARTA -- O prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após seu arquivamento na Junta Comercial do Paraná.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA -- O Capital Social, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis, é de R\$ 30.362.823,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais), divididos em 30.362.823 (trinta milhões,



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531682. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
Cadri Massuda	380.000	380.000,00
Gilton Angelo Guilgen	380.000	380.000,00
Clinipam - Clínica Paranaense De Assistência Médica Ltda.	29.602.823	29.602.823,00
Total	30.362.823	30.362.823,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas de capital que possuem, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são inalienáveis, impenhoráveis e indivisíveis, incomunicáveis, salvo com o consentimento de todos os sócios, que para tal, não poderão transferir suas quotas a terceiros sem antes oferece-las, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos demais sócios, os quais em igualdade de condições terão o direito de preferência em sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou, em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o di-



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
 PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702531682. NIRE: 41208311894.
 GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

reito e preferência, as quotas poderão ser transferidas a terceiros, desde que o sócio indique a sociedade o nome e a qualificação do pretendente e todas as condições do negócio.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A sociedade será administrada conjuntamente pelo pelos sócios **CRADI MASSUDA** e **GILTON ANGELO GUILGEN**, com a designação de Administradores, ao quais competem, conjuntamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficam investidos na função de Administrador os sócios **CADRI MASSUDA** e **GILTON ANGELO GUILGEN**, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios Administradores, em nome da sociedade, prestar avais, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo – São nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer Administrador ou funcionário, que a envolver em obrigação ou responsabilidade, relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços que efetivamente prestar a sociedade receberá o Administrador, a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada à conta de despesas gerais, observado o limite de isenções do imposto de renda na fonte previsto em lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
 PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702531682. NIRE: 41208311894.
 GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Declaram os sócios e administradores da sociedade, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades comerciais e/ou mercantis, declarando, ainda, os administradores que exercem as funções de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram nenhum dos crimes previstos no § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos e as dúvidas deste instrumento serão regularizados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Curitiba, Paraná, preterindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente instrumento particular em (01) uma via, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumprir fielmente o contrato social.

Curitiba, 19 de maio de 2017.


CADRI MASSUDA


GILTON ANGELO GUILGEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531682. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O sócio retirante receberá em pagamento de suas quotas sociais o resultado da divisão do patrimônio líquido pelo número total de quotas (nas quais se divide o capital), multiplicado este resultado pelo número de quotas possuídas pelo sócio retirante. O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação segundo os índices mensais do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação escrita pela qual o sócio declarou sua vontade de se retirar da sociedade.

Parágrafo Único – Ficam facultadas mediante consenso entre o sócio retirante e remanescente e ou sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por mútuo acordo ou por deliberação dos sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo. O ativo líquido remanescente será partilhado entre os sócios na proporção das quotas integralizadas que possuírem após a liquidação geral e integral dos encargos.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531682. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para fins de distribuição de lucros, cisão parcial ou total, fusão, incorporação, retirada de sócios, ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O lucro líquido ou prejuízos, apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terá a destinação que for deliberada unanimemente pelos sócios em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo, ser:

- a) mantidos em reservas de lucros ou lucros acumulados;
- b) distribuídos;
- c) capitalizados proporcionalmente a participação de cada sócio no capital social;
- d) utilizados para amortizar prejuízos contábeis.

CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Quaisquer deliberações que impliquem na alteração do presente instrumento de contrato, bem como, a transformação da natureza jurídica, ou mesmo, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, só poderão ser tomadas quando houver a concordância de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
 PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702531682. NIRE: 41208311894.
 GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro – Das deliberações tomadas nas reuniões deverá ser elaborada a competente Alteração Contratual da sociedade, quando for o caso, devendo ser a mesma arquivada no órgão de registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios desde já deliberam que serão dispensadas as convocações via imprensa, devendo os mesmos serem convocados sempre por Carta Convite.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no “caput” deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A reunião de sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II – designar administradores, quando for o caso;
- III – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A reunião de sócios, poderá, também ser realizada a qualquer tempo, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assunto de interesse da sociedade.

CAPÍTULO X



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531682. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Declaram os sócios e administradores da sociedade, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades comerciais e/ou mercantis, declarando, ainda, os administradores que exercem as funções de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram nenhum dos crimes previstos no § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos e as dúvidas deste instrumento serão regularizados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Curitiba, Paraná, preterindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente instrumento particular em (01) uma via, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumprir fielmente o contrato social.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

CADRI MASSUDA

GILTON ANGELO GUILGEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531582. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 23.952.248/0001-58
NIRE 412.083.118-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Representada por: Cadri Massuda e Gilton Angelo Guilgen


J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA

Representada por José Americo Baggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 23:08 SOB Nº 20173762263.
PROTOCOLO: 173762263 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702531682. NIRE: 41208311894.
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GALESKI
ADVOGADOS

25568

PROCURAÇÃO

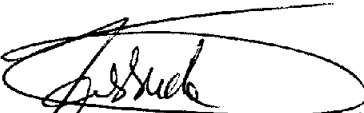
OUTORGANTE: GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.952.248/0001-58, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1155, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-201, neste ato representada por seu sócio diretor Gilton Angelo Guilgen, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 899.670/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 394.596.249-87.

OUTORGADOS: IRINEU GALESKI JUNIOR, brasileiro, advogado, OAB/PR 35.306 e FABIANA CRISTIAN DICK, brasileira, advogada, OAB/RS 83.537 e OAB/PR 67.080, ambos com escritório profissional à Rua Voluntários da Pátria, 400, 8º andar, cj. 801, Centro, Curitiba, Paraná.

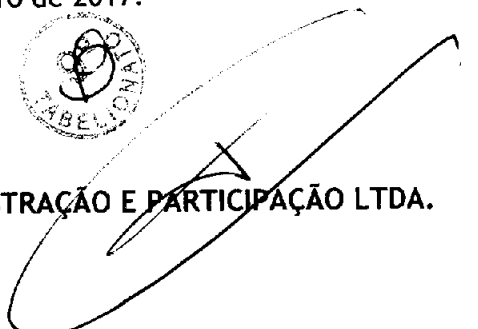
PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral, cláusula ad judicia para, em conjunto ou separadamente, representar a OUTORGANTE em Juízo, como autor, réu, assistente ou oponente, podendo propor e/ou contestar ações ou participar de processos incidentes e recursos para qualquer instância ou tribunal, processos preliminares, cautelares e acessórios, sendo a presente procuração exclusivamente para a defesa de todo e qualquer interesse ou direito do OUTORGANTE relativo à finalidade infra-indicada, podendo para tal fim, ditos procuradores, requererem o que convier, com poderes especiais de transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, e praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato. Os OUTORGADOS podem substabelecer a presente procuração com ou sem reserva de poderes, com o fim específico de representar os interesses do outorgante nos autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001 em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.




GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Outorgante





9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR

Thomaz Pastor Ribeiro Pardo - Tabelião | Natália de Mello R. C. Baroni - Tabelião Substituto
Avenida Doutor Carlos de Carvalho, 241 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-190
Fone: (41) 3222-6467 / (41) 3232-7554 - E-mail: bspmex@funarpen.com.br / nataliaha@funarpen.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) Retro-assinado(s) de
CADRI MASSUDA; GILTON ANGELO GUILGEN

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 28 de Novembro de 2017

JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Embr.: R\$ 7,90 - Imp.: R\$ 2,30 - Selo: R\$ 0,75 Total: 10,95
SELO DIGITAL Nº: YzC7m . 5Ro4v . q9QHh - eUKPs . L3.fw
Valide este selo em: <http://funarpen.com.br>



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. **MARCOS LIMA ALVES**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS** representado por Dr. **WAGNER BRAGANÇA** e do Gestor Judicial, Dr. **JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço, mediante caução sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse independente da avaliação, do bem constituído de: **(18º Item do Edital) IMÓVEL situado na Rua XV de Novembro nº 556, salas 101 a 108, Centro, Curitiba/PR.** Matriculado sob o nº 20.811, no 4º Ofício do Registro de Imóveis de Curitiba/PR, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: Arrolamento em favor da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro, ofício nº 253/2005/SEFIP.- Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado foi de **RS 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais)** oferecido por: **CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 76.882.612/0001-17, estabelecida na Rua Visconde de Nacar nº 1155 - Centro - Curitiba/PR - CEP. 80410.201 - representada neste ato pelo SR. **CADRI MASSUDA**, brasileiro, casado, médico, com endereço na Rua Deputado Joaquim José Pedrosa nº 618 - Apto. 101 - Cabral - Curitiba/PR. - CEP. 80035-120, portador da carteira de identidade nº 893.329-4 - SSP/PR., e inscrito no CPF. sob o nº 230.859.089-00; o qual está ciente das custas cartorárias de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ciente de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo bem, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso; tendo o arrematante efetuado o pagamento do valor de **RS 231.250,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, através do cheque

nº 000025, emitido contra o Banco Santander Agência 0084, referente aos 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação, e comissão de 3.5%, através do cheque nº 000026, emitido contra o Banco Santander, Agência 0084, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma do Art. 884, inciso IV do NCPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Luiz Antônio dos Santos, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo.

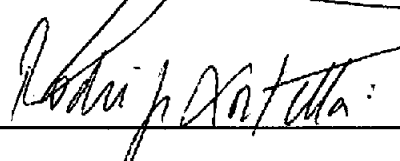
MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

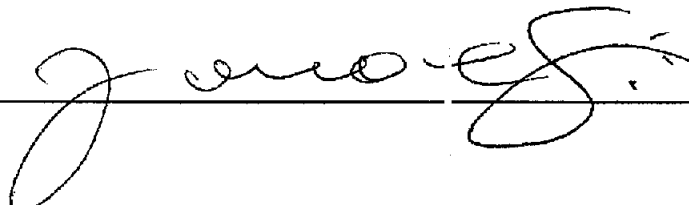
GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE:  _____

LEILOEIRO:  _____

LEILOEIRO:  _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO:  _____



RECIBO

(R\$ 263.625,00)

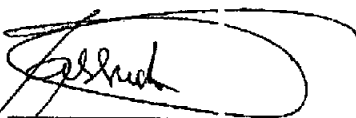
Recebi de CLINIPAM – CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ. Sob o nº 76.882.612/0001-17, estabelecida na Rua Visconde de Nácar nº 1155 – Centro - Curitiba/PR – CEP. 80410.201 – representada neste ato pelo SR. CADRI MASSUDA, brasileiro, casado, médico, com endereço na Rua Deputado Joaquim José Pedrosa nº 618 – Apto. 101 – Cabral – Curitiba/PR. – CEP. 80035-120, portador da carteira de identidade nº 893.329-4 – SSP/PR., e inscrito no CPF. sob o nº 230.859.089-00; telefone: (41) 3301-6761, e-mail: diretoriaexecutiva@clinipam.com.br, as quantias de R\$ 231.250,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais) e R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), referentes, respectivamente, ao valor da arrematação de R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) e comissão, pela alienação em público leilão realizado em 23.11.2017, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizado pelo M.M. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, (18º Item do Edital) Rua XV de Novembro nº 556, salas 101 a 108, Centro, Curitiba/PR. Importância consignada e recebida através dos cheques N°S. 000025 e 000026, do Bco. Santander, Ag. 0084, Conta 13 07590 7.....

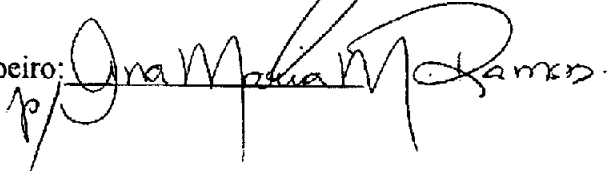
Caução de 25% s/arrematação: R\$ 231.250,00

Comissão (3,5%): R\$ 32.375,00

Total recebido: R\$ 263.625,00 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2017.

Arrematante ciente e de acordo: 

Leiloeiro: 

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.leil.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.portellaleiloes.com.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br)

25571

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 30/11/2017 10:32:22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: 2H CONSULTORIA E AVALIACOES LT

Réu: M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000042642207

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

em www.bb.com.br>Govcrno>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 66643.433171 3 74190008671875		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
GRALHA AZUL ADMINISTRACAO E PA			CNPJ: 23.952.248/0001-58		
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial					
Sociedade/Avalista					
Nosso Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago	
28365850066643433	81010000042642207	29/01/2018	86.718,75	86.718,75	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					
BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 66643.433171 3 74190008671875		
Local de Pagamento					
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome da Beneficiária/CPF/CNPJ					
BANCO DO BRASIL S/A <i>ITJ - RJ</i>					
Data do Documento	Nr Documento	Especie DOC	Acate	Data do Processamento	Data de Vencimento
30/11/2017	81010000042642207	ND	N	30/11/2017	29/01/2018
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Agência/Código do Beneficiário
81010000042642207	17	RS			2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000042642207. Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Publico> Judiciario>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(-) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado					
86.718,75					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
GRALHA AZUL ADMINISTRACAO E PA			CNPJ: 23.952.248/0001-58		
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial					
Sociedade/Avalista					
Código de Baixa		Autenticação Mecânica		Ficha de Compensação	



25572

GRALHA AZUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO Agência: 0084 Conta Corrente: 13-007590-7

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio: 0003-0084-004904111779 **Conta de Débito:** 0034-000130075907
Tipo de Pagamento: BLQ Outros
Código de Barras: 00190000090283658500656547433171374190005671875
No. compromisso banco: 900000016 **No. compromisso cliente:**
Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Nome/Razão Social do Beneficiário Original: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ do Beneficiário Original: 00.000.000/4906-95
Nome/Razão Social do Pagador Original: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE
CPF/CNPJ do Pagador Original: 28.538.734/0001-40
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo: GRALHA AZUL ADMINISTRACAO E PA
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 23.952.248/0001-58
Valor Nominal: 86.718,75
Desc./Abat.: 0,00 **Juros:** 0,00
Data de Vencimento: 29/01/2018
Data de Pagamento: 30/11/2017
Situação: Efetivado **No. Protocolo:** PGTFORM130112017900000016
No. Lista de Débito:
Autenticação:

Valor a Pagar: 86.718,75

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:
Emitir Aviso: Não emitir

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) **SAC 0800 762 7777**
0800 776 2125 (Demais Localidades) **Ouvidoria 0800 726 0322**





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800130691014	
Data do depósito			Tipo de Justiça	
30/11/2017			ESTADUAL	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
30/11/2017	000000005865602	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	86.718,75	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
2H CONSULTORIA E AVALIACOES LT				
Autenticação Eletrônica				
C351441048FE91BE	Data/Hora da impressão 19/12/2017 / 15:16:08	Data do depósito 30/11/2017		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800130691014	
Data do depósito			Tipo de Justiça	
30/11/2017			ESTADUAL	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
30/11/2017	000000005865602	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	86.718,75	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
2H CONSULTORIA E AVALIACOES LT				
Autenticação Eletrônica				
C351441048FE91BE	Data/Hora da impressão 19/12/2017 / 15:16:08	Data do depósito 30/11/2017		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800130691014	
Data do depósito			Tipo de Justiça	
30/11/2017			ESTADUAL	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
30/11/2017	000000005865602	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	86.718,75	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
2H CONSULTORIA E AVALIACOES LT				
Autenticação Eletrônica				
C351441048FE91BE	Data/Hora da impressão 19/12/2017 / 15:16:08	Data do depósito 30/11/2017		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

CÓPIA

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

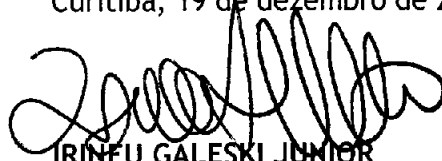
GRALHA AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.952.248/0001-58,
com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1155, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-201, por
seu procurador ao final assinado, nos autos em epígrafe da ação de Falência de S.A
(VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS
AÉREAS S/A., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à
Arrematação do item 18º do Edital do Leilão realizado na data de 23/11/2017, requerer
a juntada dos comprovantes de depósito realizados para pagamento da 1ª parcela na
data de 30/11/2017 no valor de R\$ 86.718,75.

Ainda, requer a retificação do auto de arrematação, para que
passe a constar a ora petionante **GRALHA AZUL** como adquirente, uma vez que houve
equivoco no momento da arrematação, contudo, é esta empresa do grupo econômico
que assumirá o compromisso financeiro, tal como o pagamento da 1ª parcela e os
demais.

Posto isso, contando com os elevados suprimentos de Vossa
Excelência, requer seja expedida a carta de arrematação em nome da **GRALHA AZUL
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**

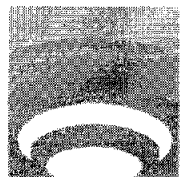
Pede deferimento.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.



IRINEU GALESKI JUNIOR

OAB/PR 35.306



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO**

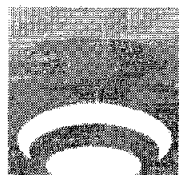
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por sua Procuradoria, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a remessa dos autos à municipalidade para manifestação.

Conforme o **Aviso da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, nos processos físicos as intimações do Município de Niterói devem ser realizadas por remessa.

É bem verdade, aliás, que essa exigência se encontra positivada no **Código de Processo Civil** que, entre suas inovações, através de seu artigo 183 e parágrafos, concedeu à Advocacia Pública a prerrogativa da intimação pessoal, nas mesmas condições previstas para o Ministério Público e a Defensoria Pública.

De acordo com o art. 183, caput e §1º, a intimação pessoal do Município de Niterói "far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico", o que não se supre com a publicação da decisão no Diário Oficial ou no Diário de Justiça Eletrônico.



NITERÓI
PREFEITURA

25546

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente

Desse modo, qualquer outro meio de intimação diverso daquele previsto no artigo 183, *caput* e §1º, do Novo CPC não é válido para a Fazenda Pública.

Para suprir dúvidas, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 185/2013, definiu, em seu artigo 3º, inciso VI, o sentido da expressão “meio eletrônico”, e mais à frente, no parágrafo 1º do artigo 19, determinou que apenas serão consideradas vista pessoal os atos de comunicação que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente¹, sepultando de vez o entendimento de que as publicações via Diário Judicial Eletrônico estariam abrangidas pela regra contida no parágrafo 1º do artigo 183 da Lei 13.105/2015.

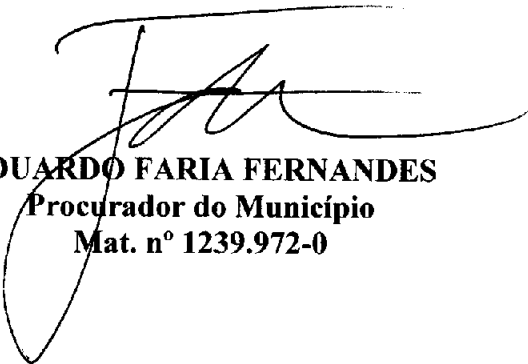
Assim, não obstante a publicação em Diário Oficial, os autos são físicos e a intimação não permite ao Procurador o acesso à íntegra do processo, inviabilizando eventual manifestação por desconhecer o teor do que está contido nos autos.

Em razão do exposto e em observância ao artigo 183, caput e §1º, do CPC, requer o Município a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, com devolução de prazo para se manifestar sobre a decisão respectiva.

N. Termos,

P. Deferimento.

Niterói, 08 de janeiro de 2018.


EDUARDO FARIA FERNANDES
Procurador do Município
Mat. nº 1239.972-0

¹ “Art. 19. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.
§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.”

25577



Elza Canuto Advogados Associados

Rua Tobias Inácio, 59 – B. Lídice
Telefax: (34) 3210-4000 – Uberlândia-MG
e-mail: elzacanuto@ecaa.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

MOACIR MARQUES DO PRADO
REPRESENTAÇÕES LTDA., vem, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** de
VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG S.A)
vem, nos termos da decisão proferida nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE**
COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO anexa, requerer **RESERVA DE CRÉDITO**, com
fundamento no artigo 6º, § 1º e 3º, da Lei 11.101/05.

RESERVA DE CRÉDITO – LEI 11.101/05

O R. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-MG, nos autos nº
0337335-88.2011.8.13.0702, deferiu a RESERVA DE CRÉDITO em favor da empresa
requerente no processo falimentar da VIÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

A reserva determinada pelo r. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de
Uberlândia-MG, é da importância de R\$ 1.535.752,29 (hum milhão, quinhentos e trinta
e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), nos autos da
falência de VARIG S/A.

O crédito em questão deriva de relação de representação comercial e
tem, portanto, caráter alimentar.

A reserva de crédito tem previsão no artigo 6º, da Lei 11.101/05, em
especial no § 3º, conforme abaixo:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da
recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e
execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do
sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que
demandar quantia ilíquida.

201800051617 09/01/18 12:40:351193101/26313

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

De acordo com a lição de Waldo Fazzio Júnior:

“O §3º do art. 6º da LRE confere aos juízos competentes para as ações que demandem quantia ilíquida e para as ações de natureza trabalhista, em curso quando se instaura o processo concursal, a aptidão para determinar a reserva, no concurso, da importância que estimar devida. Na verdade, aqueles juízes oficiam ao juízo do concurso, solicitando a respectiva reserva. Quem determina é o juízo do concurso.

Toda ação que, eventualmente, for proposta contra o devedor deverá ser comunicada ao juízo concursal pelo juiz que receber a petição inicial. O devedor, uma vez citado, tem o mesmo dever.” (in A nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 2ª Revista e Ampliada, Atlas, São Paulo – SP, 2005, p.75).

É certo que o instituto conhecido como reserva de crédito continua em vigor, no § 3º, do artigo 6º, até porque nada mais justo do que aquele credor que ainda não tem seu crédito líquido, ter reservado o seu direito perante a massa falida, com reconhece a jurisprudência desse Tribunal.

TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00546576220158190000 RIO DE JANEIRO BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CIVEL (TJ-RJ)

Data de publicação: 04/03/2016

Ementa: Agravo de Instrumento. Contrato de prestação de serviços de industrialização de estruturas metálicas e execução de mão de obra para montagem de plataformas metálicas. Construção do BRT. Alegação de inadimplemento contratual pela ré. Reconvencção pretendendo a condenação da autora ao pagamento da quantia de R\$ 7.806.254,19, supostamente devida pela execução dos serviços contratados. Pedido de **reserva de crédito no juízo falimentar** em que se processa a recuperação judicial da reconvinda. Decisão que defere o pedido. Inconformismo da agravante que não prospera. Contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais que comprovam a grandeza da dívida. Falhas nos serviços prestados que não foram indicadas com exatidão pela autora. Ausência de provas de que as obras tenham sido concluídas diretamente pela agravante ou por outra empresa por ela contratada. Inexistência de justificativa para a suspensão do pagamento do valor correspondente a 2/3 das estações de BRT, notoriamente em funcionamento, que autoriza a manutenção da **reserva de crédito** formulada junto ao **juízo** em que se processa a recuperação judicial. Eventual procedência do pedido principal que permite o rateio suplementar dos recursos depositados entre

os credores remanescentes. Inteligência do § 1º do artigo 149 da Lei 11.101 /05.
Recurso a que se nega provimento.

Embora esse r. Juízo tenha sido oficiado acerca da reserva de crédito, o ofício foi devolvido por se entender que o caso é de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, o que foi feito conforme processo nº 0243323-73.2017.8.19.0001. Todavia, constatando-se que o caso não comporta HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, uma vez que o processo originário da 8ª Vara Cível, em que se demanda quantia ilíquida, ainda está em curso, razão pela qual não há sentença, a peticionária requereu a extinção do processo de habilitação de crédito, fazendo o pedido correto de RESERVA DE CRÉDITO.

Em face disso, a empresa junta cópia das principais peças do processo em que foi deferida a reserva de crédito.

DIANTE DO EXPOSTO, empresa credora vem requerer, uma vez cumpridos os trâmites legais, a RESERVA DE CRÉDITO nos autos da falência de VARIG SA. – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE no valor de R\$ 1.535.752,29 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)

A advogada declara, sob sua responsabilidade profissional, que todas as cópias são autênticas.

Pede deferimento.

Uberlândia, 23 de outubro de 2017.

p.p. MOACIR MARQUES DO PRAZO REPRESENTAÇÕES LTDA.

Elza Maria Alves Canuto

OAB/MG 40101

25580 ^{df}



Elza Canuto Advogados Associados

Rua Tobias Inácio, 59 – B. Lídice
Telefax: (34) 3210-4000 - Uberlândia-MG
e-mail: ecaa@ecaa.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS

0337335-88.2011

MOACIR MARQUES DO PRADO
REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa comercial inscrita no CNPJ sob o nº 25.864.786/0001-16, sem operações desde janeiro de 2007, atualmente com endereço na Praça Tubal Vilela, nº 30, Uberlândia – MG, na pessoa de sua representante legal MOAB MARQUES DO PRADO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 302.766.596-00, residente e domiciliada na Rua Helio Lima Santa Cecília, nº 25, Uberlândia – MG, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritos, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO

em desfavor de **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (ANTIGA VARIG S.A)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.772.821/000164, com endereço na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

2008-1-010

A GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A empresa autora é pobre no sentido legal do termo, conforme declaração em anexo, e não tem condições de arcar com custas e eventual

condenação em honorários advocatícios, fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita. A empresa, em razão do fechamento e inadimplemento da Varig, teve que encerrar suas atividades em janeiro de 2007, encerrando as contas bancárias em 2008. Tem 10 ocorrências de protestos e sofre execuções fiscais do Município de Uberlândia e da Receita Federal, ação executiva do Banco Itaú S/A e ação de cobrança e despejo do Uberlândia Clube S/C Ltda.

O fundamento para o deferimento do pedido encontra amparo nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, segundo o qual a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, pela simples afirmação apresentada nos autos. Confira-se:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 04/07/86)

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 04/07/86)

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, bem como a Lei 1.060/1.950 em seus artigos 2º, § único e o próprio artigo 4º, apontam as hipóteses em que é cabível o pedido de assistência judiciária:

CF/88: Art. 5º: - LXXIV: O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Lei 1060/50 - Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Diante do exposto, o autor requer a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a fim de que seja preservado o seu acesso à Justiça, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família.

Os tribunais pátrios já consolidaram o entendimento acerca do deferimento/cabimento dos benefícios da gratuidade judiciária às pessoas

jurídicas que não têm condições financeiras de suportar os custos e eventuais condenações sucumbenciais.

Conforme disciplina a Lei especial 1060/50, a empresa requerida satisfaz o preceito legal, merecendo o deferimento da justiça gratuita como medida de direito e justiça.

A situação de impossibilidade econômica de arcar com as eventuais condenações e custas justifica-se pelo baixo movimento de clientes que a empresa tem ultimamente, o que está acarretando enorme custo, sem receita.

Ademais, tem-se para reforçar as razões para deferimento do pleito a relação de jurisprudências do STJ para casos análogos:

REsp 127330 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 1997/0025005-9

Relator Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO (1084)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento: 23/06/1997

Data da Publicação/Fonte: DJ 01.09.1997 p. 40908

REVJUR vol. 241 p. 63

RSTJ vol. 102 p. 493

Ementa

RESP - PROCESSUAL CIVIL - PESSOA JURIDICA - ASSISTENCIA JUDICIARIA - O ACESSO AO JUDICIARIO E AMPLO, VOLTADO TAMBEM PARA AS PESSOAS JURIDICAS. TEM, COMO PRESSUPOSTO A CARENCIA ECONOMICA, DE MODO A IMPEDIR OS DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ESSE ACESSO DEVE SER RECEPCIONADO COM LIBERALIDADE. CASO CONTRÁRIO, NÃO SERA POSSIVEL O PROPRIO ACESSO, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. O BENEFICIO NÃO E RESTRITO AS ENTIDADES PIAS, OU SEM INTERESSE DE LUCRO. O QUE CONTA E A SITUAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA NO MOMENTO DE POSTULAR EM JUIZO (CÓMO AUTORA, OU RE).

Acórdão

POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO POR AMBOS OS FUNDAMENTOS E LHE DAR PROVIMENTO.

REsp 436851 / SP - RECURSO ESPECIAL 2002/0056232-8

Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES

Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento: 02/12/2004

Data da Publicação/Fonte: DJ 17.12.2004 p. 550

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA.

POSSIBILIDADE. NECESSIDADE. AFERIÇÃO. ASPECTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS.
SÚMULA 7-STJ.

1 - Segundo entendimento desta Corte é possível, em tese, o deferimento de assistência judiciária a pessoa jurídica, desde que provada a necessidade do benefício, aspecto que, por sua índole fático-probatória, não se submete ao crivo do especial, ut sùmula 7-STJ.

2 - Recurso não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Os Ministros Aldir Passarinho Junior, Jorge Scartezzini, Barros Monteiro e Cesar Asfor Rocha votaram com o Ministro Relator.

Ademais, têm-se os julgamentos do TJMG também entendendo pelo deferimento da gratuidade judiciária à pessoa jurídica:

Número do processo: 1.0145.05.226161-0/001(1)

Relator: DUARTE DE PAULA

Data do Julgamento: 13/09/2006

Data da Publicação: 29/09/2006

EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA PARA PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO ESSENCIAL COMPROVADO. DUPLICATA ACEITA. ENTREGA DAS MERCADORIAS. PRÓTESTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Inexiste óbice legal ao deferimento de assistência judiciária à pessoa jurídica, exigindo-se, no entanto, a comprovação da sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. Emitida a duplicata, em razão da aquisição de mercadorias e, realizada a entrega da coisa adquirida, aceito o título por pessoa credenciada para o ato, constitui-se documento hábil para execução.

Súmula: DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

Número do processo: 2.0000.00.479839-6/000(1)

Relator: VALDEZ LEITE MACHADO

Data do Julgamento: 17/02/2005

Data da Publicação: 04/03/2005

BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - PRESUNÇÃO DE SOLVABILIDADE DE DESPESAS - ENTIDADE FILANTRÓPICA. Uma vez demonstrada a condição de associação filantrópica do agravante, possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária. (Juiz Valdez Leite Machado). Consoante a estrutura já formada no país, com a instituição da justiça paga; considerando que esta remunera também verba honorária sucumbencial; há que se deferir justiça gratuita à pessoa jurídica via de simples declaração lançada no corpo da petição, prerrogativa que não outorgada unicamente à pessoa física.

Súmula: Deram provimento

25584 GF

Número do processo: 2.0000.00.473158-2/000(1)

Relator: VALDEZ LEITE MACHADO

Data do Julgamento: 28/10/2004

Data da Publicação: 13/11/2004

BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - PRESUNÇÃO DE SOLVABILIDADE DE DESPESAS PROCESSUAIS - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - SIMPLES DECLARAÇÃO. - Consoante a estrutura já formada no país, com a instituição da justiça paga, considerando que esta remunera também verba honorária sucumbencial, há que se deferir justiça gratuita à pessoa jurídica via de simples declaração lançada no corpo da petição, prerrogativa que não outorgada unicamente à pessoa física.

Súmula: Deram provimento

O estado de fragilidade econômica da requerida resta comprovado pela queda de faturamento, comprovada pela negativação do seu nome.

Neste sentido há que ressaltar ainda a existência de demanda executiva em desfavor do requerido, reforçando assim a ausência de capacidade econômica.

Ademais, a justiça ideal é a **GRATUITA**, posto ser dever do Estado manter estabilizada e em harmonia as relações individuais ou coletivas, propiciando o equilíbrio social, a permitir o mais amplo acesso à **JUSTIÇA**, sendo o benefício da assistência judiciária uma garantia constitucional à **PESSOA** sem distinção de que seja pessoa física ou **JURÍDICA**, de tal modo prevista no artigo 5º, LXXIV, da Carta Magna:

"O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS".

Diante do exposto, requer a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária ao requerido, por não poder arcar no presente momento com custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo de sua existência, sob pena de cercear seu direito de defesa.

OS FATOS

A empresa VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDESE S/A, a partir de 1956, foi representada em Uberlândia por MOACIR MARQUES DO PRAZO, na qualidade de pessoa física, sendo que, depois, a representação passou para a pessoa jurídica autora.

Os contratos firmados entre a autora e a ré envolviam a representação institucional da companhia aérea perante órgãos da administração aeroviária, nos aeroportos de Uberlândia e Uberaba.

A ré instruía e treinava os funcionários da autora para atendimento de passageiros nos aeroportos mencionados e nas lojas, para o manejo de cargas aéreas, atendimento e balanceamento de aeronaves, embarque e desembarque de passageiros e bagagens, central de reservas, lojas de passagem, gerenciamento e promoção de vendas junto às agências de viagem da região, contabilização e lançamento do movimento operacional e de vendas em sistemas informatizados instalados em Uberlândia e Uberaba pela própria Varig.

A empresa autora atuava, também, como preposta do Grupo Varig em todas as audiências judiciais e instâncias administrativas, por meio de cartas de preposição e procurações).

Em julho de 2006, a Varig encerrou suas atividades e não realizou os acertos com a empresa representante, que, além dos valores que lhe são devidos em razão da representação, teve que arcar com inúmeras despesas para honrar pacotes de viagem de responsabilidade da ré.

Em 14 de junho de 2006, a autora apurava os valores em aberto para o acerto de produção de vendas e comissões e a forma de liquidação, quando foi surpreendida com o rompimento unilateral do contrato de representação e corte do sinal de operação dos sistemas informatizados de reserva e emissão de bilhetes.

Os acertos referentes às vendas, comissões e ajudas de custo eram feitos de forma contínua, por períodos, razão pela qual variavam diariamente, mas sempre foram honrados pelos representantes e pela representada, assim que finalizado o encontro de contas entre eles.

O encontro de contas era a forma usual e legal de apurar as pendências entre os representantes e a representada e, ao longo dos anos de representação, sempre foi respeitado pelas partes.

Todavia, a VARIG, no seu exclusivo interesse de ficar livre de todos os seus representantes no Brasil, em razão do iminente encerramento de suas atividades operacionais, esquivou-se de sua obrigação de pagar e, aproveitando a pendência do encontro de contas, promoveu, arbitrária e violentamente, **em 11 de julho de 1996**, o rompimento unilateral de uma relação de representação que durou 50 anos.

Depois do rompimento e diante do caos em que a Varig se encontrava com cancelamento de voos e dificuldades de manutenção dos serviços aeroviários, inúmeros clientes dela, em viagens nacionais e internacionais, contatou a empresa autora, por telefone e via internet, por não terem condições de retornar e por não contar com qualquer apoio da ré.

Dentre os vários clientes, é importante mencionar um grupo de 120 crianças que estavam no complexo Disney, via VARIG, e que se encontravam SEM VOO DE VOLTA.

Com a Varig paralisada, a autora, mesmo com o contrato de representação rompido, e, portanto, sem sistema de reservas operacionais de voos, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e à confiança dos usuários da ré, atendeu a todos os clientes, conseguindo endossos em outras companhias aéreas, e, para isso, desembolsaram valores significativos, sem qualquer reembolso por parte da ré até esta data.

Em razão dos acontecimentos narrados, os representantes foram obrigados a encerrar as suas atividades, dispensando toda a equipe funcional e liquidando todo o passivo trabalhista e fiscal, sem qualquer reembolso ou indenização por parte da ré.

O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

A empresa autora foi contratada para representar a ré e, para tanto, recebia comissões sobre as vendas diretas, sobre as vendas realizadas por agentes de viagem, sobre as vendas de carga aérea. Recebiam, também, ajuda de custo fixa para as operações de aeroporto.

O contrato de representação era intransferível e continha a indicação clara dos serviços a serem prestados. Era exigida a exclusividade recíproca entre os contratantes, havia indicação da zona de exercício da representação, prazo de vigência contratual indeterminado, acerto das contas era feito entre as partes mediante conciliação de venda, comissões e ajuda de custo.

A autora tinha a obrigação de pagar as despesas de manutenção de escritório, mobiliário, telecomunicação, aluguéis e todo o pessoal necessário para a execução dos serviços de representação. À representada ré cabia disponibilizar os serviços de transporte aéreo regular, bem como o pagamento de uma ajuda de custo para as operações realizadas nos aeroportos.

25587 91

O PERÍODO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

A representação durou mais de 50 anos, pois teve início em 1956. Este é o período sobre o qual, de acordo com a regra da Lei 4.886/65, deverá incidir a indenização de 1/12, que tem como base de cálculo o total da retribuição auferida durante o tempo em que existiu a representação (artigo 27, letra j).

INDENIZAÇÃO DE 1/12 PELA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA

A representação é típica e, por isso, a presente ação tem a procedência assegurada pelos fatos narrados e pela lei. É assegurado o direito de recebimento das comissões, ajuda de custo, reparação pelos danos materiais sofridos pelo autor, e, diante da rescisão sem justa causa é cabível a indenização, cujo montante é de 1/12 avos do total da retribuição (comissões) auferida durante o tempo em que a representação foi exercida, tudo como prevêm os artigos 27, j, c/c artigos 33, § 3º e 46, da Lei 4.886/65.

O representante autor forneceu, ao longo da prestação de serviço, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo e promoveu os seus produtos aumentando as vendas, que eram realizadas de acordo com as instruções da representada ré.

A autora, conforme exposto, representava a ré, em juízo e fora dele, com mandato expresso e sempre cumprimento as determinações da representada.

A rescisão imotivada e abrupta ocorrida em 11 de julho de 1996, dá direito ao representante de receber uma indenização cujo montante não será inferior a 1/12 avos do total das comissões, devidamente atualizadas, auferidas no período em que a representação foi exercida. No caso em questão, a autora

É como diz a lei nº 4.886/65, no seu artigo 27, letra j, que determina que a "indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação."

INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO SEM DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato de representação celebrado por prazo indeterminado somente pode ser denunciado, por qualquer das partes, sem causa justificada, desde que haja vigorado por mais de seis meses, hipótese em que obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores, conforme estabelece o artigo 34 da Lei n. 4.886/65.

Art. 34. A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

Assim, em decorrência da falta de pré-aviso, além da indenização pela rescisão sem justa causa, o autor faz jus ao pagamento (art. 27, § 1º, da Lei 4.886/65) da importância equivalente a 1/3 das comissões auferidas pelo representante nos 3 meses anteriores, como dispõe o artigo 34, da Lei 4.886/65, em razão da comprovada ausência do pré-aviso previsto legalmente, considerando que o contrato entre as partes vigorou por mais de 6 meses.

É importante destacar, em abono ao direito de indenização requerido, a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 81.128, que pontuou o "caráter social" do contrato de representação, o que justifica a concessão de indenização e aviso prévio ao representante que age de boa-fé, tendo em vista que todas as regras previstas na Lei 4.886/05 continuam em vigor com a edição do Código Civil de 2002.

A esse propósito, confira-se, ainda, o julgado abaixo:

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. O PAGAMENTO DO PRE-AVISO, PREVISTO NO ARTIGO 34 DA LEI N. 4.886, DE 09.12.65, NO CASO DE DENUNCIA DO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO, SEM JUSTA CAUSA, NÃO ISENTA REPRESENTADO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O REPRESENTANTE NA FORMA DO ARTIGO 27, J, DA CITADA LEI. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

(RE 85767, Relator(a): Min. LEITAO DE ABREU, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/1978, DJ 25-04-1978 PP-02626 EMENT VOL-01092-02 PP-00503 RTJ VOL-00086-03 PP-00867)

OS VALORES DEVIDOS PELA RÉ

A autora era remunerada, conforme o contrato de representação, pelas seguintes comissões:

- 10% sobre a venda direta de bilhetes;
- 3% sobre a venda de bilhetes aéreos por meio de agências de viagem da área de atuação dos representantes;
- 10% sobre a venda de carga aérea transportada;
- ajuda de custo por atendimento de voos (sendo o valor fixo por voo)

As planilhas e relatórios com o histórico de comissões desde 1996 até 2006 estão anexados.

A lei que rege a representação comercial prevê o pagamento de 1/12 avos por ano de representação. Além do pagamento de 1/12 avos por ano, a ré deve, ainda, à autora os valores monetários efetivamente desembolsados para honrar os compromissos das viagens e dos passageiros em voos nacionais e internacionais e que ficaram sem passagens por conta do fechamento de operações da Varig.

O RELATÓRIO de comissões recebidas pela autora MOACIR MARQUES DO PRAZO REPRESENTAÇÕES LTDA pagas pela VARIG no período de 1998 a 2006 apresenta os seguintes valores:

Mês	1998	1999	2000	2001	2002
01	12.930,76	27.293,23	19.818,84	31.553,60	16.483,58
02	9.344,79	20.422,49	24.182,47	24.651,11	17.602,38
03	9.718,04	24.864,22	23.498,62	26.587,01	23.051,49
04	12.871,23	17.213,72	30.278,21	28.364,04	31.572,16
05	14.668,21	23.234,35	35.245,94	31.215,77	27.979,22
06	17.477,98	21.992,57	34.051,10	44.558,35	27.027,57
07	22.865,59	26.969,21	34.341,32	37.629,44	28.211,19
08	20.703,57	28.779,38	29.875,67	33.603,55	23.504,38
09	24.227,79	30.935,30	28.402,22	20.866,13	29.758,38
10	25.953,13	27.489,71	28.927,50	19.955,84	33.630,71
11	22.203,64	23.313,74	24.209,59	19.209,53	30.536,21
12	26.725,49	31.217,53	26.291,65	23.861,22	26.093,24

Média/mes	18.307,52	25.310,45	28.260,26	28.506,30	26.287,54
Ajuda custo/mes	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

Total	33.307,52	40.310,45	43.260,26	43.506,30	41.287,54
--------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Mês	2003	2004	2005	2006
01	16.841,57	14.953,84	43.817,38	14.999,60

02	34.395,90	11.369,26	41.552,51	13.373,92
03	18.233,00	24.601,91	28.483,63	22.660,20
04	19.656,30	20.569,21	27.229,91	10.908,92
05	20.731,16	38.142,74	27.713,07	15.619,56
06	21.419,66	24.811,62	29.702,52	6.933,90
07	22.336,18	50.004,45	21.822,49	3.503,04
08	32.097,70	41.471,45	14.998,92	
09	28.531,35	46.115,30	19.417,12	
10	20.283,79	42.038,34	15.644,263	
11	15.757,81	47.756,19	20.441,48	
12	16.115,63	40.347,83	15.267,38	

Média/mes	22.202,50	33.515,18	25.508,42	12.599,88
Ajuda custo/mês	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

Total	37.202,50	48.515,18	40.508,42	27.599,88
--------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Média mensal final	39.499,78
--------------------	-----------

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA RESCISÃO IMOTIVADA

50 anos de contrato x 12 meses = 600 meses x R\$ 39.499,78 =
R\$ 23.699.868,00 : 12 = R\$ 1.974.989,00

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA FALTA DO PRE AVISO

3 últimos meses (48.515,18 + 40.508,42 + 27.599,88) =
R\$ 116.623,48 : 3 = R\$ 84.280,02

TOTAL DA INDENIZAÇÃO: R\$ 2.059.269,02

O DANO MATERIAL

A autora teve que honrar inúmeros compromissos de responsabilidade da ré relativos aos passageiros que estavam em viagens nacionais e internacionais e se viram sem condições de retorno, em razão de cancelamento de vôos e passagens.

O representante pagou as despesas para propiciar a volta daqueles passageiros ao Brasil, desembolsando valores para hospedagem, endosso de passagens, compra de novos bilhetes, transfers, transporte e auxílio para refeições.

A empresa autora, em virtude do cancelamento dos voos da Varig, em Orlando-Flórida, teve que suportar as despesas de interrupção de viagem de um grupo de 126 passageiros, que, em virtude disso tiveram que antecipar o embarque para o Brasil. A autora teve que reembolsar os passageiros pelos dias cancelados no roteiro da excursão à Disneyworld, no valor de R\$ 17.236,00, conforme documentos em anexo. Além desse reembolso, a autora teve que pagar uma diária de pernoite em São Paulo para todo o grupo de 126 passageiros, no Hotel Mônaco de Garulhos-SP, para aguardar a conexão de voo para Uberlândia, o que totalizou R\$ 11.016,00, conforme documentos em anexo.

A autora teve que pagar, também, passagens de Uberlândia/São Paulo/Uberlândia para o gerente comercial da Varig e para o guia da excursão, no valor de R\$ 727,00, conforme bilhetes da Gol anexos.

O valor total despendido para atender aos clientes da representada, como acima relatado, soma R\$ 31.255,32, nada data de 27.07.2006, que deve, também ser reembolsado ao representante, sob pena de enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo direito.

OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A TEORIA GERAL DOS CONTRATOS – BOA FÉ OBJETIVA

No ordenamento jurídico atual, o fundamento primordial do direito dos contratos baseia-se, sobretudo, na **boa fé objetiva**. Pode-se afirmar que esse princípio se estampa pelo dever das partes de agir de forma correta antes, durante e depois do contrato. Isso porque, mesmo após o cumprimento de um contrato, podem sobrar-lhes efeitos residuais. A boa-fé objetiva se traduz de forma mais perceptível como uma regra de conduta, um dever de agir de acordo com determinados padrões sociais estabelecidos e reconhecidos.

A boa-fé objetiva é fator basilar de interpretação e deve ser avaliada tanto na responsabilidade pré-contratual, como na responsabilidade contratual e na pós-contratual. No entanto, é no campo da responsabilidade pré-contratual que avulta a importância do princípio da boa-fé objetiva, especialmente na hipótese de não justificada conclusão dos contratos.

O Código Civil, em seu artigo 422, afirma que *os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé*. Pode-se depreender dessa norma que o autor agiu com boa-fé, eis que cumpriu rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, com o integral atendimento às obrigações reciprocamente assumidas (boa fé objetiva), diversamente do réu que, além de não avisar o autor da rescisão contratual, não lhe pagou as comissões, as indenizações e não lhe reembolsou as despesas feitas para garantir o cumprimento dos contratos realizados com inúmeros passageiros.

O princípio da boa-fé importa em uma conduta honesta, leal e correta por parte dos contratantes. Passa a ser uma espécie de regra de conduta e um dever de agir de acordo com determinados padrões sociais estabelecidos e reconhecidos, tendo como base um padrão de conduta comum, do homem médio. Em suma, a boa-fé objetiva, como regra de conduta, constitui-se em um dever de agir conforme determinados padrões de honestidade, de forma a **não frustrar a confiança da outra parte**.

No entanto, esse comportamento deve existir não só no decorrer do contrato, mas também na fase pré-contratual e na pós-contratual, sendo que, **em nenhuma das etapas, deve prevalecer o intuito de prejudicar o outro contratante ou tomar proveito, para fins de obter vantagens indevidas**, como foi feito pela ré.

Um dever básico da relação de contrato é o de **cooperação e de colaboração**. Esse dever está relacionado à manutenção do vínculo contratual e implica, principalmente, a obrigação de ambas as partes colaborarem para o adimplemento do contrato, mantendo-se fiéis à finalidade contratual e às expectativas da outra parte, de maneira que seu comportamento seja coerente com a intenção manifestada, evitando-se o elemento surpresa.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS

Segundo a Súmula 54 do STJ, *os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual*. Desta forma, ao valor deverão ser acrescidos juros legais a partir da data do evento danoso, qual seja a data de rescisão imotivada: 20/07/2006. Os juros de mora deverão incidir no patamar de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art.161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Outrossim, deve incidir, ainda, correção monetária a partir do evento danoso - 20/07/2006 -, conforme prevê a súmula 43 do STJ: *incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.*

RITO E FORO

De acordo com o artigo 39, da Lei 4.886/65 (Para julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado é competente a Justiça Comum e o foro do domicílio do representante, aplicando-se o procedimento sumaríssimo previsto no art. 275 do Código de Processo Civil, ressalvada a competência do Juizado de Pequenas Causas) a presente ação deve seguir o rito sumário, cujo foro competente é a Justiça Comum.

Diante disso, a empresa autora apresenta, desde logo, o seu rol de testemunhas e os quesitos para serem respondidos em perícia, caso venha a ser realizada.

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) SONIA OLIVEIRA, Av. Suíça, 603 - Bairro Tibery, Uberlândia - MG, CEP: 38.405.074
- 2) ADAUTO VALLIM, Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 400, loja 2, Ed. Executivo - Uberlândia - MG - CEP: 38400.104
- 3) MADALENA FERREIRA, Rua Marques Póvoa, 817, apartamento 302, Bairro Osvaldo - Uberlândia - MG - CEP: 38400.438

QUESITOS

- Durante quanto tempo durou o contrato de representação comercial?
- Qual o valor mensal das comissões pagas pela Varig ao representante?
- Os pagamentos em aberto referente às comissões em favor da empresa autora, somam qual valor?
- Os danos materiais sofridos pela empresa autora somam quando?

ASSISTENTE TÉCNICO

- **DALTON TANURE CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 460.340.646-00, residente e domiciliado na Rua Helio Lima Santa Cecília, nº 25, Uberlândia-MG.

OS PEDIDOS


Ante ao exposto, o autor requer:

- i) seja deferido o pedido da gratuidade judiciária, pelo fato de a autora ser pobre, no sentido legal, e não poder arcar com custas judiciais e honorários advocatícios, sem o prejuízo de sua sobrevivência e de seus familiares;
- ii) seja a ré citada, no endereço constante na inicial, por oficial de justiça, para responder aos termos da presente, sob as penas da lei;
- iii) sejam concedidos os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil;
- iv) seja o pedido de indenização de 1/12 avos julgado procedente para condenar a empresa ré a pagar à empresa autora, o valor de R\$ 1.040.934,50, corrigido a partir de 20/07/2006, pelos índices da Corregedoria Estadual acrescido de juros de 12% ao ano;
- v) seja o pedido de indenização de 1/3 avos julgado procedente para condenar a empresa ré a pagar à empresa autora, o valor de R\$ 84.280,02, corrigido a partir de 20/07/2006, pelos índices da Corregedoria Estadual acrescido de juros de 12% ao ano;
- vi) seja o pedido de indenização por danos materiais julgado totalmente procedente, para condenar a ré a devolver à autora a quantia de R\$ 31.255,32, corrigida a partir de 27/07/2006, acrescido de juros de 12% ao ano;
- vii) seja a empresa ré condenada no pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e custas judiciais;
- viii) sejam as publicações feitas em nome de ELZA MARIA ALVES CANUTO, OAB/MG 40.101 e LEONARDO ALVES CANUTO, OAB/MG 97.039, sob pena de nulidade.

Provará o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, prova pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.090.524,34.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Uberlândia, 23 de maio de 2011.


Elza Maria Alves Canuto
OAB/MG 40.101

Leonardo Alves Canuto
OAB/MG 97.039

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA**, empresa comercial inscrita no CNPJ sob o nº 25.864.786/0001-16 com sede nesta cidade de Uberlândia/MG na Praça Tutabal Vilela, nº 30, Centro, na pessoa de sua representante legal **MOAB MARQUES DO PRADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-M-1.307.464-SSP/MG e do CPF. 302.766.596-00 residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Hélio Lima Santa Cecília, nº 25, Condomínio Gávea, bairro Morada da Colina, CEP 38.411-168, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os seguintes advogados: **Elza Maria Alves Canuto**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 40.101; **Marco Túlio de Sousa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.230; **Dênia Márcia Duarte**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 82.977; **Leonardo Alves Canuto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 97.039; **Ana Flávia Alves Canuto**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 103.432; **Ademilson Dornelas Silva**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 124390 e **Alexandre Brito do Nascimento**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito na OAB/MG 27.712-E, todos com escritório nesta cidade de Uberlândia (MG), na Rua Tobias Inácio, nº 59, Bairro Lídice, telefax (034) 3210-4000, com poderes gerais para o foro, em qualquer juízo ou grau de jurisdição (na forma do artigo 38, do Código de Processo Civil); e mais os especiais, para, em conjunto ou separadamente, transigir; confessar; desistir; fazer acordos; receber e dar quitação, defender o outorgante nas ações que lhe forem propostas perante qualquer Juízo ou Tribunal; propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; podendo propor e variar de ações; representá-lo perante quaisquer repartições, privadas ou públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, Cartório de Notas, de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e INSS; interpor todos os recursos em direito permitidos em qualquer grau de jurisdição; louvar-se em peritos e impugná-los; fazer impugnações; concordar, ou não, com cálculos; reconhecer a procedência do pedido; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; firmar compromisso; retificar; pagar; recorrer; substabelecer com ou sem reserva de poderes, requerer os benefícios da gratuidade judiciária e declará-los, e especificamente ingressar com Ação Ordinária de Cobrança C/C Indenização, e acompanhá-la em todos os seus termos.

Uberlândia (MG), 24 de Maio de 2011

Moab do Prado

MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA

Declaração de Pobreza

MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa comercial inscrita no CNPJ sob o nº 25.864.786/0001-16, sem operação desde janeiro de 2007 com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Praça Tubal Vilela, nº 30, Centro, na pessoa de sua representante legal **MOAB MARQUES DO PRADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-M-1.307.464-SSP/MG e do CPF. 302.766.596-00 residente e domiciliada nesta cidade Uberlândia/MG, na Rua Hélio Lima Santa Cecília, nº 25, Condomínio Gávea, bairro Morada da Colina, CEP 38.411-168, declaram serem pobres no sentido legal, não podendo arcar com eventuais custas processuais e honorários advocatícios sucumbências, sem prejuízo do seus sustentos e de seus dependentes, merecendo os benefícios previstos na Lei 1.060/1950.

Uberlândia (MG), 24 de Maio de 2011

Moab M. Prado

**MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES
LTDA**

25598

af

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
JUSTIÇA GRATUITA**

25598

alf



Relato

13/04/2011 12:21
Versão 2.19.1

Confidencial Para: ARAMINAS AGENCIA DE

RELATO

RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 25.864.786/0001-16

VALORES EM REAIS

13/04/2011 12:21:59

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 05/02/2011)

CNPJ: 25.864.786/0001-16

SITUACAO DO CNPJ EM 24/03/2011: ATIVA

Razão Social: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA

Tipo de Sociedade: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Registro: 2.971.222

Data do Registro: 30/07/2003

NIRE: 31.203.088.277

Endereço: R SANTOS DUMONT 517 SL 01

Bairro: CENTRO

Cidade: UBERLANDIA - MG

CEP: 38400-060

Telefone: (034) 3214-5882

FAX: (034) 3236-1365

Fundação: 02/06/1989

Filiais: UBERLANDIA

Qtde Filiais: 1

Ramo: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO

Qtde Empregados: 2

Cod. Atividade Serasa: S-02.04.00

CNAE: 79.112 - 00

REGISTRO DE CONSULTAS

2011					2010								
ATUAL	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR
0	0	0	2	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0

CINCO ÚLTIMAS

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
12/01/2011	07.139.957/0001-62	ASISTBRAS S/A ASSISTENCIA AO VIAJAN	1
07/01/2011	01.943.121/0001-30	ESTANPLAZA ADMINISTRADORA HOTELEIRA	1
19/08/2010	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S/A	1
28/07/2010	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S/A	1
00/00/0000			0

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 6

PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
09/06/2009	TIT.DESCONTA	N	186 258396/6	S/A BRASILE	ULA
10/05/2009	TIT.DESCONTA	N	185 258396/5	S/A BRASILE	ULA
10/04/2009	TIT.DESCONTA	N	185 258396/4	S/A BRASILE	ULA
13/06/2008	TIT.DESCONTA	N	295 223731/6	S/A BRASILE	ULA
14/05/2008	TIT.DESCONTA	N	294 223731/5	S/A BRASILE	ULA

Total de Ocorrências: 6

Total: 1.396

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - GRAFIAS

MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA

MOACIR M PRADO REP LTDA UBERTURISMO

MOACIR MARQUES DO PRADO REPRES LTDA

MOACIR MARQUES DO PRADO R

Outras...

Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (025864786)

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO

OCORRÊNCIA MAIS RECENTE

25599 24

QTDE DISCRIMINAÇÃO1 AÇÃO JUDICIAL
10 PROTESTO**PERÍODO**SET/10 - SET/10
OUT/08 - FEV/10**VALOR ORIGEM**R\$ 1 UBERLANDIA
R\$ 1.320 UBERLANDIA**PRAÇA**ULA
ULA**INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - AÇÕES JUDICIAIS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)**

DATA DA AÇÃO JUDICIAL	NATUREZA DA AÇÃO	AVALISTA	VALOR DISTRITO	VARA	CIDADE/UF
28/09/2010	FISCAL FEDERAL		R\$ 1 01	0003	UBERLANDIA/MG

Total de Ocorrências: 1

Total: R\$ 1

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - PROTESTOS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DO PROTESTO	VALOR CARTÓRIO	CIDADE/UF
18/02/2010	R\$ 1.320 01	UBERLANDIA/MG
18/02/2010	R\$ 1.320 01	UBERLANDIA/MG
18/02/2010	R\$ 1.320 01	UBERLANDIA/MG
18/02/2010	R\$ 1.326 01	UBERLANDIA/MG
04/03/2009	R\$ 816 01	UBERLANDIA/MG

Total de Ocorrências: 10

Total: R\$ 11.072

INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

25600 23



Página Inicial

Institucional

Consultas

Serviços

Transparência

Intranet

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados 2ª Instância: Números Partes Advogados

Comarca de Uberlândia - Dados do processo

Dados Completos

Ver

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0409011-33.2010.8.13.0702

ATIVO

10ª VARA CÍVEL

Distribuição: 18/05/2010

Valor da causa: R\$ 14.489,05

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Processo e Procedimento

Município do processo: UBERLÂNDIA/MG

Competência: CÍVEL

SITUAÇÃO ATUAL

CS: 7

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR	20024	23/03/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO DIVERSA			04/03/2011
ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE			21/02/2011

Todos Andamentos

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: UBERLANDIA CLUBE SOCIEDADE RECREATIVA - JUR?DICA
Advogado(s): 92226N/MG - Bruno Manzi Pereira
 46336N/MG - Jorge Luiz Pereira
 99414N/MG - Kelvio De Padua Fernandes
 92917N/MG - Rodrigo Manzi Pereira

Réu: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA - JUR?DICA
Advogado(s): 27712E/MG - Alexandre Brito Do Nascimento
 97039N/MG - Leonardo Alves Canuto

DALTON TANURE CAMPOS - NATURAL
Advogado(s): 27712E/MG - Alexandre Brito Do Nascimento
 97039N/MG - Leonardo Alves Canuto

MOAB MARQUES PRADO - NATURAL
Advogado(s): 27712E/MG - Alexandre Brito Do Nascimento
 97039N/MG - Leonardo Alves Canuto

Consulta realizada em 08/04/2011 às 14:59:15

25601

JJ



Página Inicial

Institucional

Consultas

Serviços

Transparência

Intranet

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** Partes Advogados 2ª Instância: **Números** Partes Advogados

Comarca de Uberlândia - Dados do processo

Dados Completos

██████████

██████████ ██████████

NÚMERO TJMG: 070209633055-1 NUMERAÇÃO ÚNICA: 6330551-61.2009.8.13.0702
1ª FAZENDA PÚBLICA **ATIVO**

Distribuição: 22/10/2009

Valor da causa: R\$ 747,63

Classe: Execução Fiscal

Assunto: -

Município do processo: UBERLÂNDIA/MG

Competência: FZ PÚBLICA MUNICÍPIO

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 22/10/2009

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - JUR?DICA

Advogado(s): 72903B/MG - Carlos Jeronimo Ferreira
 97082N/MG - Daniela Leticia Albiach

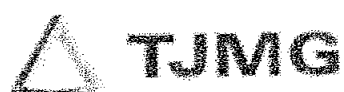
Executado: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA - JUR?DICA

Consulta realizada em **08/04/2011 às 14:57:03**

██████████

██████████ ██████████

25602 *atf!*



Página Inicial Institucional Consultas Serviços Transparência Intranet

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Uberlândia - Dados do processo

Dados Completos

NÚMERO TJMG: 070208471280-2 NUMERAÇÃO ÚNICA: 4712802-34.2008.8.13.0702
9ª VARA CÍVEL **ATIVO**

Distribuição: 16/07/2008 **Valor da causa:** R\$ 134.969,75
Classe: EXECUÇÃO
Assunto: -
Município do processo: UBERLÂNDIA/MG **Competência:** CÍVEL

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -
Última(s) Movimentação(ões):

APENSADO AO PROCESSO 702085226695	702085226695	28/02/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 11098	29/10/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		29/10/2010

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Exeqüente: BANCO ITAÚ S/A - JUR?DICA
Advogado(s): 25225N/MG - Carlos Alberto Miro Da Silva
 104400N/MG - Francieli Parreira Rodrigues
 111000N/MG - Marcelo Leite Da Costa
 76079N/MG - Silca Mendes Miro Babo
 107945N/MG - Thiago Augusto Bernardes

Executado: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA - JUR?DICA
Advogado(s): 40101N/MG - Elza Maria Alves Canuto
 114204N/MG - Fernanda Sabrina Teixeira
 97039N/MG - Leonardo Alves Canuto

MOAB MARQUES DO PRADO - NATURAL
 DALTON TANURE CAMPOS - NATURAL

Consulta realizada em **08/04/2011 às 14:55:10**

25603 268

Subseção Judiciária de Uberlândia (MG)

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: Moacir Marques do Prado representações

Processos encontrados para a parte "MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA"

0010064-92.2010.4.01.3803(0010064-92.2010.4.01.3803) 1116-EXECUÇÃO FISCAL	0001685-46.2002.4.01.3803(2002.38.03.001648-0) 1116-EXECUÇÃO FISCAL
0001686-31.2002.4.01.3803(2002.38.03.001649-4) 1116-EXECUÇÃO FISCAL	0002045-78.2002.4.01.3803(2002.38.03.002011-7) 1116-EXECUÇÃO FISCAL
0003209-44.2003.4.01.3803(2003.38.03.003270-8) 1116-EXECUÇÃO FISCAL	0003385-23.2003.4.01.3803(2003.38.03.003455-4) 1116-EXECUÇÃO FISCAL
0006452-83.2009.4.01.3803(2009.38.03.006582-8) 1116-EXECUÇÃO FISCAL	

Ver última movimentação de todos os processos.

Total de Processos: 7

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 08/04/2011 às 15:06:32

25604 118

**NOTIFICAÇÃO ENCERRAMENTO
CONTRATO**



25 605

VARIG

São Paulo, 11 de julho de 2006

Prezados Senhores,

Serve a presente para informá-los de que está rescindido o Contrato de Agenciamento datado de 07 de agosto de 1993 , entre VARIG e MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA., em razão do descumprimento, por parte dessa agência, do parágrafo único, da cláusula décima primeira, do referido contrato.

Por esse motivo, V.Sa. deverá, no prazo de 24 horas contado do recebimento desta, efetuar todos os pagamentos devidos à VARIG, e devolver os documentos e materiais desta empresa anexo relacionados bem como qualquer outro que esteja na posse dessa agência.

Está vedado a V.Sas. utilizar, a partir desta data, o nome e a logomarca desta empresa para toda e qualquer finalidade.

Atenciosamente,

Antonio M. Câmara Américo
Gerente Geral de Vendas Brasil - SAODB

Antonio M. Câmara Américo
Matr.: 23256-7
Gerente Geral de Vendas Brasil

25606

32
10**ELZA CANUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Rua Tobias Inácio, 59, – Bairro Lídice.
Telefax: (34) 3210-4000 Uberlândia-MG.
e-mail: leonardo@ecaa.adv.br
OAB/MG 872

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **8ª Vara Cível** de Uberlândia – Minas Gerais.

Processo: 0702.11.033733-5

MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA., já qualificada nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO, proposta em face de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A, também qualificado, vem à douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, expor e requerer o que segue, diante do despacho de fls.:

Para fins de comprovar a incapacidade financeira da empresa requerente requer a juntada do extrato informando saldo negativo em conta corrente de titularidade da empresa autora datado do ano de 2007, e desde então a autora não possui outra conta corrente ativa.

Requer também a juntada de certidão do Cartório de Protestos, bem como ofício enviado pelo SERASA, quanto à restrição de crédito da autora.

Pela existência de restrição ao crédito, bem como pelo protesto, a autora paralisou a maior parte de suas operações, pois não possui conta corrente para fins de operar com as agências de viagem, compra e venda de passagens, etc, o que acarreta uma queda considerável de receita, o que levou à autora a responder por vários processos em seu desfavor, conforme passa a expor.

NÚMERO TJMG: 070208462862-8 NUMERAÇÃO ÚNICA: 4628628-92.2008.8.13.0702
4ª VARA CÍVEL ATIVO

PODER JUDICIÁRIO 18 INST 011560 14/JUN/11 14:21

25607

33
10**Classe:** Procedimento de Conhecimento**Assunto:** -**CS:** -**Autor:** S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**Réu:** MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA**Última(s) Movimentação(ões):**

RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	027712E/MG	08/06/2011
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU	027712E/MG	31/05/2011
RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO	JUIZ(A) TITULAR 18523	31/05/2011

<u>Dados</u> <u>Completos</u>	<u>Todos</u> <u>Andamentos</u>	<u>Todas as</u> <u>Partes/Advogados</u>	<u>Expediente(s) Enviado(s) para</u> <u>Publicação</u>
----------------------------------	-----------------------------------	--	---

Consulta realizada em 14/06/2011 às 11:46:54

NÚMERO TJMG:
070208471280-2**NUMERAÇÃO ÚNICA:** 4712802-
34.2008.8.13.0702**9ª VARA CÍVEL****ATIVO****PRINCIPA
L****Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Assunto:** -**CS:** -**Exeqüente:** BANCO ITAÚ S/A**Executado:** MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA e outros.**Última(s) Movimentação(ões):**

APENSADO AO PROCESSO 702085226695	702085226695	28/02/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 11098	29/10/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		29/10/2010

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Apensos/Principal

Consulta realizada em 14/06/2011 às 11:46:56

NÚMERO TJMG: 070209633055-1 **NUMERAÇÃO ÚNICA:** 6330551-61.2009.8.13.0702
1ª FAZENDA PÚBLICA **ATIVO**

Classe: Execução Fiscal

Assunto: -

CS: -

Exeçüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Executado : MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 22/10/2009

Dados Completos

Todos Andamentos

Todas as Partes/Advogados

Consulta realizada em 14/06/2011 às 11:47:00

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0375980-22.2010.8.13.0702

2ª VARA CÍVEL

ATIVO

Classe: Cumprimento de sentença **Classe Originária:**
DESPEJO

Assunto: CIVIL > Obrigações > Espécies de Contratos > Locação de Imóvel

CS: -

Exequente: UBERLANDIA CLUBE SOCIEDADE RECREATIVA

Executado : MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

PROFERIDO DESPACHO - MERO
EXPEDIENTE

01/06/2011

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO

JUIZ(A) TITULAR 11742

23/05/2011

RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO

027712E/MG

12/05/2011

Dados
Completos

Todos
Andamentos

Todas as
Partes/Advogados

Expediente(s) Enviado(s) para
Publicação

Consulta realizada em 14/06/2011 às 11:47:03

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0409011-33.2010.8.13.0702

10ª VARA CÍVEL

ATIVO

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Processo e Procedimento

CS: 7

Autor: UBERLANDIA CLUBE SOCIEDADE RECREATIVA

Réu : MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

JUNTADA DE PETIÇÃO DE APELAÇÃO/RECURSO	24/05/2011
RECEBIDOS OS AUTOS	19/04/2011
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DA OAB	19/04/2011

<u>Dados</u> <u>Completos</u>	<u>Todos</u> <u>Andamentos</u>	<u>Todas as</u> <u>Partes/Advogados</u>	<u>Expediente(s) Enviado(s) para</u> <u>Publicação</u>
----------------------------------	-----------------------------------	--	---

Consulta realizada em 14/06/2011 às 11:47:05

Quanto à declaração do imposto de renda, não faz a juntada da mesma, pois não fora feita nos últimos anos, por incapacidade de pagamento do setor contabil.

Isto posto, pugna pela juntada dos documentos anexos, para ao final conceder à parte autora os benefícios da Gratuidade Judiciária, nos termos da lei aplicável ao caso.

Nestes termos.
Pede deferimento
Uberlândia-MG, 14 de junho de 2011.

Leonardo Alves Canuto
OAB/MG 97.039

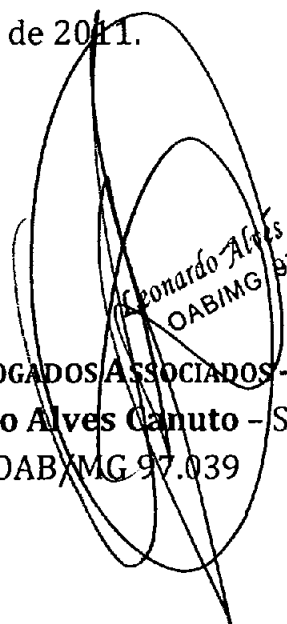
25610 36
4

DECLARAÇÃO

Leonardo Alves Canuto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 97.039 e na OAB/GO sob o nº 31.190, sócio do Escritório Elza Canuto Advogados Associados, escritório devidamente registrado junto à OAB/MG sob o nº 872, vem à douta presença de Vossa Excelência, declarar que não está recebendo honorários advocatícios para fins de ingresso e patrocínio da ação proposta por **MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA.**, em face de **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A.**

Por ser verdade firmo a presente, sob as penas da lei.

Uberlândia-MG, 14 de junho de 2011.



Leonardo Alves Canuto
OAB/MG 97.039

ELZA CANUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MG 872

Leonardo Alves Canuto - SÓCIO

OAB/MG 97.039

25611

31
4

Prezado Dr. Leonardo,

Em anexo queira encontrar :

* Comunicado de Inclusão da empresa Moacir Marques do Prado Ltda. em cadastro de restritivo de crédito: SERASA, em Dez/2007. No ramo de intermediação de vendas de passagens aéreas é impossível a empresa operar com restrição, posto que depende integralmente de crédito de fornecedores , para revenda destes serviços.

* Certidão positiva de protesto emitida pelo Cartório de protestos desta comarca em Jan/2008.

* Extrato Bancário da conta corrente 46330-0 no Banco Itaú S/A, com saldo negativo de - R\$ 91.992,75 em 31/Dez/2007 e inativa desde então. A empresa não mantinha e não mantém conta bancária em outro estabelecimento.

* Os valores em débito no Banco Itaú são motivo da ação de execução, processo n 9XXXX em curso ,no fórum desta comarca.

* A empresa não tem qualquer atividade desde o primeiro trimestre de 2008, devido a insuficiência de recursos de caixa pela paralisação das atividades da Varig S/A.

Continuo ao integral dispor,

Cordialmente,



Dalton Tanure

Udi, 14 de Junho de 2011.

25612



BELO HORIZONTE/MG-PL8

MOACIR MARQUES PRADO REPRES LT

RUA SANTOS DUMONT 517

LOJA 01 CENTRO

38400-060 UBERLANDIA MG REM-C

RESUMO DA
CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
29.11.2007
A 31.12.2007

SALDO INICIAL	88.723,67-
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
TOTAL DE CRÉDITOS	0,00
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
OUTROS DÉBITOS	3.269,08-
TOTAL DE DÉBITOS	3.269,08-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	91.992,75-



7200031330003680000045187230110108



O Itaú tem as melhores soluções para que você
tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



MOACIR MARQUES PRADO REPRES LT - AGÊNCIA 0148 - CONTA CORRENTE 46330-0

MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
29.11.2007
A 31.12.2007

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
29/11	SALDO INICIAL				88.723,67-
03/12 *	ENCARGOS CONTA CORRENTE			2.102,21 -	
*	ENCARGOS CONTA CORRENTE			1.035,10 -	
*	IOF			105,21 -	91.966,19-
04/12	CPMF (*)21/11 - 30/11			14,26 -	91.980,45-
12/12	CPMF (*)03/12 - 10/12			12,30 -	91.992,75-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				91.992,75-

* LANÇAMENTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FIANÇEIRA

DETALHAMENTO DE SALDOS DEVEDORES E ENCARGOS

DIA	COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR			UTILIZAÇÃO E COBRANÇA DE ENCARGOS E TARIFAS			
	1 SALDO EM R\$	2 CRÉD/DÉB A COMPENSAR	3 SALDO DEVEDOR (1)-(2)			4 ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	5 TARIFA DE AD. DEP.
30/11 A 02/12	88.723,67-		88.723,67-			88.723,67-	
03/12	91.966,19-		91.966,19-			91.966,19-	
04/12 A 11/12	91.980,45-		91.980,45-			91.980,45-	
12/12 A 31/12	91.992,75-		91.992,75-			91.992,75-	
PERÍODO						01/11 A 28/11	
DATA DE DÉBITO DOS ENCARGOS						03/12/07	
SOMA DOS SALDOS NOS DIAS ÚTEIS DO PERÍODO						252.349,68-	
TAXA VIGENTE NO PERÍODO						0,83305% A.D.	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS						(A) 2.102,21-	
TOTAL DE DÉBITOS						2.102,21-	
PERÍODO DE 01/11 A 30/11/2007 (DIAS CORRIDOS): SOMA DOS SALDOS DEVEDORES EM R\$ (R\$ 2.566.386,99-) X ALIQUOTA IOF VIGENTE (0,00470% A.D.) = 105,21-							
PERÍODO						29/11 A 30/11	
DATA DE DÉBITO DOS ENCARGOS						03/12/07	
SOMA DOS SALDOS NOS DIAS CORRIDOS DO PERÍODO						177.447,34-	
TAXA VIGENTE NO PERÍODO						17,50000% A.M.	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS						(B) 1.035,10-	
TOTAL DE DÉBITOS						1.035,10-	

(A) SOMA DOS SALDOS NOS DIAS ÚTEIS NO PERÍODO X TAXA VIGENTE NO PERÍODO

(B) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: SOMA DOS SALDOS NOS DIAS CORRIDOS NO PERÍODO X TAXA VIGENTE NO PERÍODO

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAUCARD
CAPITAIS E REG. METROPOLITANAS	4004 4828	4004 4828	4004 4828	4004 7051	4004 4828	4001 4428
OUTRAS LOCALIDADES	0800 011 8944	0800 970 4828	0800 970 4828	0300 7897051	0800 970 4828	0800 728 4428
FUNCIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 8 ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H*	DIAS ÚTEIS, DAS 9 ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H**	TODOS OS DIAS, 24H*	TODOS OS DIAS, 24H

* Atendimento eletrônico disponível 24 horas e atendimento pessoal das 6h às 24h.

** Atendimento eletrônico disponível 24 horas e atendimento pessoal das 9h às 18h.



COMUNICADO

NR: 414.142.341-0

01H52M

SAO PAULO, 20 DE DEZEMBRO DE 2007

PREZADO (A) SENHOR (A),

PARA A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI NR. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, **COMUNICAMOS** QUE RECEBEMOS DA INSTITUIÇÃO CREDORA, PEDIDO DE INCLUSÃO EM NOSSOS REGISTROS DA(S) ANOTAÇÃO(ÕES) ABAIXO DISCRIMINADA(S), PARA O

NUMERO DE DOCUMENTO : CNPJ 025.864.786/0001-16
CORRESPONDENTE AO NOME : MOACIR MARQUES PRADO REPRES LTDA
INSTITUIÇÃO CREDORA : BANCO ITAJ S/A
VALOR ANOTAÇÃO DT. OCOR. : 91.992,00 29/11/07 NATUREZA : CONTRATO
EMPRESA : EMPRESA COM CONTA

A SERASA AGUARDARA PELO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADO DA POSTAGEM DESTA CORRESPONDÊNCIA, MANIFESTAÇÃO DE V. SA. OU DA INSTITUIÇÃO CREDORA QUANTO À REGULARIZAÇÃO DA(S) DÍVIDA(S). NA AUSÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO, A(S) INCLUSÃO(ÕES) SERÁ(AO) EFETUADA(S).

CASO V. SA. NECESSITE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS OU PARA A REGULARIZAÇÃO DA(S) ANOTAÇÃO(ÕES), SOLICITAMOS QUE ENTRE EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CREDORA, NO LOCAL ONDE MANTEM OU MANTEVE RELACIONAMENTO COMERCIAL/FINANCEIRO.

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODEMOS LIGAR PARA OS TELEFONES PESSOA FÍSICA: 4004 1144 CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS E 0800 726 11 44 DEMAIS LOCALIDADES.
PESSOA JURÍDICA: 4004 1188 CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS E 0800 709 1188 DEMAIS LOCALIDADES.

A SERASA NÃO ENVIA E-MAILS PARA COMUNICAÇÃO OU VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS.

SERASA S.A.

25614 40
4

25615

41
10



TABELIONATO DE PROTESTOS

RUA MACHADO DE ASSIS, 372 - UBERLÂNDIA - MG

Roberto de Sousa Silveira
TABELIÃO

Bel. Flávia Livia de Sousa Silveira
TABELIÃ SUBSTITUTA

Bel. Eversio Donizete de Oliveira
TABELIÃO SUBSTITUTO

O Bacharel **WILNO ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA**,
Tabelião do Registro de Protestos da Comarca de Uberlândia,
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

DECLARA, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do
Tabelionato a meu cargo, verifiquei que CONSTA NO MESMO, na responsabilidade
de **MACIR MARQUES PRADO REPRES LT *******, estabelecido nesta cidade a
rua **SANTOS DUMONT, 517, LOJA 01 ******* CGC: 25.864.786/0001-16 *****
e) seguinte(s) título(s) protestado(s): *****
LIV/FOL ESP --NRD. TITULO-- VENCIME. -- VALOR -- CREDOR ----- PROTESTADO --PORTADOR--
1312/270 LC 0148463300 AVISTA R\$ 3.652,52 BANCO ITAU S/A 06/11/07 ITAU *****
da mais. O referido é verdade. Dou fé. *****
Uberlândia - MG 07/01/08 - 16:18:59
Em test. da verdade.

Eversio Donizete de Oliveira
Bel. Eversio Donizete de Oliveira
Tabelião do. Protestos Substituto



CONTOS...: R\$ 6,12
JUDICIARIA.: R\$ 2,05
G...: R\$ 0,37
AL...: R\$ 8,54

Autos: 0337335-88.2011

Vistos etc.

1. Inicialmente, em análise conjunta aos documentos anexados às fls. 19 e 38/41, bem com considerando as informações explanadas na inicial, DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

2. **CITE-SE** a parte ré para apresentar defesa, querendo, no prazo processual, com as advertências legais pertinentes.

Cumpra-se. Intime-se.

Uberlândia – MG, 03 de agosto de 2011.



Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____/____/____ recebi estes autos

Escrivã (o) / Escrevente Judicial

25617

ny

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar
cap01vemp@tjrj.jus.br

CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:

CERTIDÃO

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários; Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Autofalência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte, distribuída a este Julzo em 13/08/2010, por intermédio do 2º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0260447-16.2010.8.19.0001, o que se segue: **que foi confirmada a r. sentença da falência prolatada em 20/08/2010, e que esta não pende mais de recursos com efeitos suspensivos.**

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309

1º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 265 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

MARCIO RODRIGUES SOARES ++++++
+++++
+++++

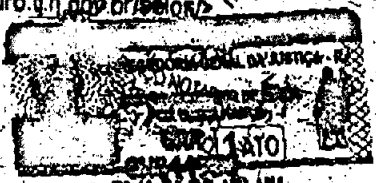
Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2011. Selos: 6H344958

Em testemunho da verdade 041

Emolumentos: R\$4,06 - Taxas: R\$1,21 - Total: R\$5,27

CTPS-14328/119RJ - DANIELLE CASTRO C. MASCIMENTO - SUBSTITUTA

verificar a veracidade desta ato acesse: <https://seguro.tjrj.gov.br/portal/>





272 f 25618

ELZA CANUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Tobias Inácio, 59 - Bairro Lídice - CEP: 38400-150 - Uberlândia - MG
Telefax: 55 34 3210-4000 - E-mail: ecaa@ecaa.adv.br
OAB/MG 872

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Uberlândia - Minas Gerais.

Processo: 0337335-88.2011.8.13.0702

Autor: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA

Réu: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A

CERTIDÃO
Certifico que esta petição foi
indevidamente anexada
nos autos 702.12.058483-3 e
neste data desentronhado.
Dou fé.
Uberlândia, 07 de 08 de 14
O Escrivão(s),

PROB. AUTENTICADO EM INST. 17/11/19 16/NOV/13 14:13

MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA.,
já regularmente qualificado nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, que move em
face de **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A**, também já regularmente qualificada, diante
do que prevê o Artigo 6º, §3º da Lei 11.101/05, expor e requerer o que segue:

Da Reserva de Crédito:

O art. 6º, §1º e §3º, da Lei de Falências determina que as ações que demandar
quantia ilíquida terão o prosseguimento do feito, entretanto, o Juiz competente poderá
determinar a reserva da importância que estimar devida, para que uma vez reconhecido líquido o
direito, será o crédito incluído na classe própria.

Em razão da existência da tramitação da Recuperação Judicial, a qual poderá levar
a bancarrota a devedora, diante da possibilidade de esta não conseguir honrar com os valores
devidos aos credores já habilitados nos autos da falência, requer se digne Vossa Excelência,
valendo das prerrogativas do art. 6º, §3º da Lei 11.101/05, que solicite ao juízo universal a reserva
da importância que estimar devida nos presentes autos.

16
273 J 25619

Neste sentido já se pronunciou o I. Des.(a) Nicolau Masselli, da 13ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, quando do Julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0330.09.011350-8/001:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - FASE DE CONHECIMENTO - PENHORA ON LINE - IMPOSSIBILIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A penhora em dinheiro em conta corrente do devedor, atualmente feita via on-line, é um instrumento inovador, efetivo e célere, utilizado pelo Poder Judiciário em acordo com o Banco Central, o qual permite que os Juízes, através de solicitação eletrônica, bloqueiem instantaneamente a conta corrente do executado, garantindo, dessa forma, a efetividade da execução. Em se tratando de fase de conhecimento, não há que se falar em penhora on line, pois é o instrumento que visa assegurar a satisfação do crédito na fase de execução. O art. 6º, §1º e §3º, da Lei de Falências determina que as ações que demandarem quantia ilíquida terão o prosseguimento do feito, entretanto, o Juiz competente poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial, para que, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. (Agravo de Instrumento 1.0330.09.011350-8/001, Relator(a): Des.(a) Nicolau Masselli, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/11/2009, publicação da súmula em 11/01/2009)

Isto posto, resta demonstrado a legalidade e juridicidade do pedido ora formulado, o qual pugna pelo deferimento, com expedição do comunicado ao juízo universal.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, pugna pelo acolhimento do pedido supra, com o consequente deferimento da reserva dos valores relativos ao presente feito, comunicando ao juízo universal.

Outrossim, requer com fincas no poder geral de cautela, que caso não entenda cabível o pedido nos moldes ora formatados, que defira a reserva do crédito, nos termos que entender, não deixando em hipótese nenhuma de deferir a reserva do crédito.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Uberlândia-MG, 15 de novembro de 2013.

p.p. Leonardo Alves Canuto
OAB-MG 97.039
OAB-MG 97.039

Fls. 215

8ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos das Portarias-Conjuntas nº 119/2008 e 123/2008, INTIMEI o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através da PUBLICAÇÃO feita no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - DIÁRIO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO - DJE, do expediente abaixo transcrito.

Disponível no site do TJMG/DJE no dia **26 / 05 / 2015**.

Considera-se PUBLICADO no dia **27 / 05 / 2015**.

Uberlândia, **27 / 05 / 2015**.

Escrivã / Escrevente do Judicial

01018 - 0337335.88.2011.8.13.0702

Autor: Moacir Marques do Prado Representacoes Ltda; Réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A => Vista ao réu. Prazo de 0015 dia(s). Antes de analisar o pedido de f. 272/273, importa verificar a ocorrência de coisa julgada. Junte a ré, em quinze dias, cópia da sentença proferida nos autos 702.08.426.862-8, que tramitaram na 4ª Vara Cível da Comarca. Após, conclusos. Despacho f. 274-verso. Adv - Giselle Saraiva Sette Camara, Mateus Machado Breves, Elza Maria Alves Canuto, Alexandre Brito do Nascimento.



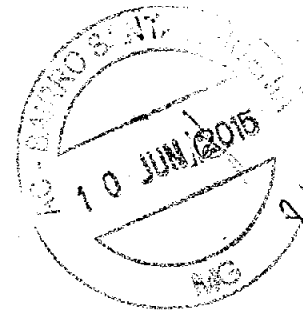
25621

276
[Handwritten signature]

Ana Maria de Magalhães
Giselle Saraiva Sette e Câmara
Roberta Macedo de Souza Aguiar

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE UBERLÂNDIA/MG.

PROCESSO N. 0702.11.033.733-5



S.P. UDIA-MG 021270
12/JUN/15 13:42
[Handwritten signature]

MASSA FALIDA DE S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, já qualificada nos autos em epígrafe, **Ação Ordinária** ajuizada em face de **MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA.** vem, por seus procuradores infra-assinados, em atendimento ao determinado por V. Exa., requerer a juntada de copia da sentença proferida nos autos da demanda 0702.08.462.862-8, em tramite na 4ª Vara Cível desta Comarca, a qual ainda está em andamento.

Conforme informativo processual em anexo, os autos daquela ação estão conclusos, em razão do pedido de cumprimento de sentença, apresentado pela ora Requerida.

Pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 10 de junho de 2015.

[Handwritten signature of Roberta Macedo de Souza Aguiar]
ROBERTA MACEDO DE SOUZA AGUIAR
OAB/MG 83.036

277
[Handwritten signature]



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Uberlândia - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 070208462862-8
4ª VARA CÍVEL

NUMERAÇÃO ÚNICA: 4628628-92.2008.8.13.0702
ATIVO

Classe: Cumprimento de sentença

Classe Originária: AÇÃO DE COBRANÇA

Assunto: -

CS: -

Exequente: S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Executado : MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 18523	27/05/2015
DECORRIDO PRAZO DO(A) EXEQUENTE S/MANIFEST		27/05/2015
PUBLICADO DESPACHO VISTA EXEQUENTE EM		08/05/2015

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em 10/06/2015 às 11:04:42

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº 702.08.462862-8 Ação de Cobrança



4ª V. Cível

Autora: S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE Em recuperação Judicial

Réu: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA

Vistos etc.,

S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE Em recuperação Judicial - (Antiga VARIG S/A), já qualificada nos autos da Ação de Cobrança, em face de MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA empresas, também, qualificadas na inicial.

Narra em resumo a autora que o requerido prestou serviço de venda de passagens de avião para autora; que os documentos juntados são suficientes para demonstrar os valores e a prestação de serviço efetuada pelo requerido; que o requerido não pagou os valores que a autora tem como crédito; com a inicial vieram vários documentos.

A empresa requerida foi citada com regularidade, por ofício fls. 186, e houve a apresentação de contestação, trazendo suas razões às fls. 189 e seguintes que serão analisadas.

O processo comporta julgamento deste já.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o relatório. D E C I D O

Cuida-se os autos de ação de cobrança para recebimento de valores consignados nos documentos juntados.

Inicialmente, deixou consignado que a relação jurídica existente entre as empresas não foi discutida, vez que a discussão é somente de valores, como pode ser percebido pelas peças processuais.

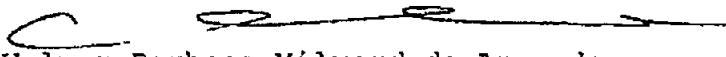
Outro tema que deve ser colocado desde já é sobre a correção monetária e os juros de mora. Sabe-se de comezinho ordinário que a correção monetária deve ser aplicada desde a data da realização de cada negócio, mas os juros no caso do presente processo, somente após a citação.

Lado outro, os depósitos efetuados pela empresa requerida deverão ser levados a créditos em favor da mesma, sob pena de se cometer enriquecimento ilícito.

Assim, pelo exposto, **julgo procedente em parte o pedido inicial**, condeno a empresa requerida a pagar a importância, que deverá ser apurada por simples cálculo, os valores apresentados nos documentos juntados, sendo que já foram fixados os parâmetros acima para aplicação da correção monetária e juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano); os valores depositados pela empresa requerida deverão ser compensados nos mesmos termos acima; condeno a empresa requerida ao pagamento das custas do processo e honorários que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), considerando os limites desta decisão.

P.R.I.C.

Uberlândia, 24 de janeiro de 2011.


Walner Barbosa Milward de Azevedo
Juiz de Direito 4ª Vara Cível



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Aos 15/02/2011 recebi estes autos.
p/ Escrivã Judicial ELZ.



REGISTRO

Certifico que, nesta data, a r. sentença de fls. 220/221, foi devidamente registrada no livro próprio desta Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

Uberlândia, 15/02/2011.

p/ Escrivã ELZ.

CERTIDÃO

Certifico que preparei e encaminhei para publicação o expediente próprio, nesta data.

Uberlândia, 15/02/2011.

p/ Escrivã Judicial ELZ.

CERTIDÃO

Certifico que, para ciência das partes interessadas, foi publicado no "DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO", disponibilizado no site do TJMG em 16/02/2011 e publicado em 17/02/2011 na edição nº 29/2011, o resumo da r. sentença, conforme abaixo:

00660 - Número TJMG: 070208462862-8

Numeração única: 4628628.92.2008.8.13.0702

Autor: S/A Viação Aérea Rio Grandense; Réu: Moacir Marques do Prado Representacoes Ltda => Julgado procedente em parte do pedido. INICIAL, CONDENADA REQUERIDA A PAGAR QUANTIA FIXADA CONFORME PARÂMETROS DA SENTENÇA, CORRIGIDO. OS VALORES DEPOSITADOS PELA EMPRESA REQUERIDA DEVERÃO SER COMPENSADOS NOS TERMOS DA SENTENÇA. CONDENADA EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS EM R\$ 2.000,00., CONSIDERANDO OS LIMITES DESTA DECISÃO. Adv - Janaina Silva Torres de Oliveira, Roberta Macedo de Souza Aguiar, Laryssa Krishna Pereira, Elza Maria Alves Canuto, Leonardo Alves Canuto.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

UBERLÂNDIA, 17/02/2011.

p/Escrivã ELZ.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL COMARCA DE UBERLÂNDIA

Autos nº 0702.11.0337335-88.2011.8.13.0702.

Verifica-se dos autos que não existe perfeita identidade entre a causa de pedir e pedidos ora apresentados e os delineados nos autos da ação de cobrança 0702.08.462862-8.

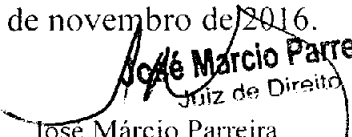
Rejeito, portanto, a preliminar de coisa julgada.

Oficie-se ao Juízo da Falência para reserva da importância de R\$1.535.752,29 (R\$2.090.524,34 valor atribuído à causa – R\$554.772,05 valor atribuído à causa da ação de cobrança 0702.08.462.862. f. 199), nos termos do artigo 6º, § 3º, da LRF.

Nestes autos, vista às partes para especificação de provas.

P. R. I.

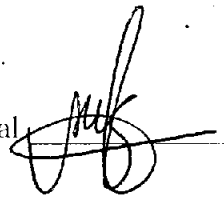
Uberlândia, 30 de novembro de 2016.



José Márcio Parreira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 01 de 12 de 2016.

Recebi os autos em Secretaria.

O(A) Oficiala de Apoio Judicial 

25626
283




Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ABELARDO PENNA

PÇ PROFESSOR JACY DE ASSIS - 1º/45 C3 - CENTRO - CEP: 38400121 - (34) 3228-8300 - UBERLÂNDIA/MG

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0337335-88.2011.8.13.0702 8ª VARA CÍVEL - PROCEDIMENTO COMUM
0702 11 033733-5

Distribuição: 25/05/2011

AUTOR: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA
RÉU : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A

Ofício nº: 037/2017

MM. Juiz (íza)

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a V. Exa. que proceda à reserva da importância de R\$1.535.752,29 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) nos autos da Ação de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nos termos do art. 6º, §3º, da LRF. Cumpre esclarecer que o valor acima refere-se à diferença entre R\$2.090.524,34 valor atribuído à causa no presente feito, menos R\$554.772,05 valor atribuído à causa na ação de cobrança 0702.08.462862-8. Anexas cópias do requerimento fl.272/273 e despacho fl.283.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

UBERLÂNDIA, 14 de fevereiro de 2017

CÓPIA

Juiz(a) _____ Direito

Exmo(a). Sr(a). Juiz (íza) de Direito
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro
Av. Almirante Barros, 139 - 6º andar
RIO DE JANEIRO-RJ
20030-005

Recebido
21/02/2017
Unilium
158.065

25628

292
9



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ABELARDO PENNA

PC PROFESSOR JACY DE ASSIS - 1º45 C3 - CENTRO - CEP: 38400121 - (34) 3228-8300 - UBERLÂNDIA/MG

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0337335-88.2011.8.13.0702 8ª VARA CÍVEL - PROCEDIMENTO COMUM
0702 11 033733-5

Distribuição: 25/05/2011

AUTOR: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA
RÉU : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A

Ofício nº: 037/2017

MM. Juiz (iza)

Handwritten signature and date: 15.02

Pelo presente, extraído dos autos em epigrafe, solicito a V. Exa. que proceda à reserva da importância de R\$1.535.752,29 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) nos autos da Ação de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nos termos do art. 6º, §3º, da LRF. Cumpre esclarecer que o valor acima refere-se à diferença entre R\$2.090.524,34 valor atribuído à causa no presente feito, menos R\$554.772,05 valor atribuído à causa na ação de cobrança 0702.08.462862-8. Anexas cópias do requerimento fl.272/273 e despacho fl.283.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

UBERLÂNDIA, 14 de fevereiro de 2017.

Handwritten signature

Juiz(a) de Direito

Exmo(a). Sr(a). Juiz (iza) de Direito
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro
Av. Almirante Barros, 139 - 6º andar
RIO DE JANEIRO-RJ
20030-005

Devolva-se sem cumprimento, uma vez que a habilitação de crédito deverá ser feita pelo próprio credor, nos termos do art. 3º da Lei de Falência 11.101/05.

Handwritten signature
Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz Titular

Handwritten date: 15.03.2017

Vertical handwritten text: COM CUSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920171843349

Nome original: img20170323_12165628.pdf

Data: 23/03/2017 12:24:05

Remetente:

Luiz Antonio dos Santos

CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

25629
305
9

JUIZO DA 8ª VARA CÍVEL - COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017) nesta cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no Fórum local e Sala de Audiências, às 14:00 horas, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, Dr. JOSÉ MÁRCIO PARREIRA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos Autos de nº 0702.11.033.733-5 da **AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO** proposta por **MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA** em desfavor de **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A**. Feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes. Pela parte autora, presente a advogada Elza Maria Alves Canuto OAB/MG 40.101; pela parte ré presente o advogado Clovis Pereira da Silva Neto OAB/MG 163.809 (juntado substabelecimento). Ouvidas três testemunhas arroladas pela autora; as partes requereram prazo para a apresentação de memoriais, que foi deferido sendo fixado o prazo de quinze (15) dias para a finalidade, fluindo desta data. Nada mais.

O Juiz de Direito:

Os (a) advogados dos autores:

Os (a) advogados da parte ré:

[Handwritten signature and stamp]
Elza Maria Alves Canuto OAB/MG 40.101

- Juízo de Direito da Oitava Vara Cível de Uberlândia-MG-
TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA

308
9

Processo: nº: 0702.11.033.733-5

NOME: Adalto de Oliveira Vallim, separado, agente de viagens, nascido em 24/04/1967, residente e domiciliado em Uberlândia.

Testemunha compromissada na forma da lei.

Dada a palavra ao advogado da parte autora, a testemunha, às suas perguntas, assim respondeu: "que o depoente trabalhou na empresa da parte autora e pode dizer que todo o treinamento dos funcionários da empresa autora, que representava a empresa ré no aeroporto de Uberlândia, era feito no centro de treinamento da própria empresa ré; que o depoente não trabalhava na empresa autora quando da resolução do contrato; que o depoente após o primeiro período de trabalho junto a empresa autora, trabalhou diretamente para a empresa ré, cerca de quatro anos no serviço de fiscalização do buffet do serviço de bordo; a ré dispunha de apenas dois setores com funcionários próprios: o de manutenção das aeronaves e de fiscalização do serviço de bordo; os demais serviços eram desempenhados por funcionários da empresa autora; após o período referido o depoente voltou a trabalhar para a empresa da parte autora, mas desligou-se antes da resolução do contrato referido nos autos". Nada Mais

Dada a palavra ao advogado da parte ré, a testemunha, às suas perguntas, assim respondeu: "." Nada Mais

Sendo inquirida pelo MM. Juiz, às suas perguntas, respondeu: "Nada perguntou"

NADA MAIS.

O Juiz de Direito:

O (a) advogado da parte autora:

O (a) advogado da parte ré:

O (a) testemunha:

[Handwritten signatures and notes]
 O (a) advogado da parte ré: *Adalto de O. Vallim 6183209*
 O (a) testemunha: *Adalto de O. Vallim*

**- Juízo de Direito da Oitava Vara Cível de Uberlândia-MG-
TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA**

306
9

Processo: nº 0702.11.033.733-5

**NOME: Dalton Tanure, casado, gerente comercial, nascido
11/09/1957, residente e domiciliado em Uberlândia.**

Testemunha compromissada na forma da lei.

Dada a palavra ao advogado da parte autora, a testemunha, às suas perguntas, assim respondeu: "que os funcionários da empresa autora receberam o treinamento nas filiais da ré na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro; a empresa autora atuava como preposta da empresa ré em audiências de reclamações junto ao Procon e também em audiências judiciais; a resolução do contrato ocorreu por iniciativa da ré e de forma abrupta, tendo sido recebida as ordens para recolhimento de formulário e retirada de placas; a empresa ré não honrou com os compromissos já firmados por intermédio da autora com os consumidores, acarretando diversos problemas a empresa autora; dentre os prejuízos o depoente pode citar o caso de um grupo de 120 crianças que estava da Disney, sendo necessário o encurtamento de um dia no passeio e a perda do voo de conexão de São Paulo/Uberlândia, de modo que a empresa autora arcou com o prejuízo de uma diária de viagem e das passagens aéreas do voo de São Paulo/Uberlândia; a empresa autora não recebeu qualquer tipo de indenização pela resolução do contrato de representação; " Nada Mais

Dada a palavra ao advogado da parte ré, a testemunha, às suas perguntas, assim respondeu: "Nada perguntou" Nada Mais

Sendo inquirida pelo MM. Juiz, às suas perguntas, respondeu: "Nada perguntou"

NADA MAIS.

O Juiz de Direito:

O (a) advogado da parte autora:

O (a) advogado da parte ré:

O (a) testemunha:

[Handwritten signatures and notes]
 O (a) advogado da parte autora: *[Signature]*
 O (a) advogado da parte ré: *[Signature]* 163809
 O (a) testemunha: *[Signature]*

- Juízo de Direito da Oitava Vara Cível de Uberlândia-MG-
TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA

307
9

Processo: nº: 0702.11.033.733-5

NOME: Hermes Vilela Junqueira, divorciado, gerente de logística, nascido em 03/08/1958, residente e domiciliado em Uberlândia.

Testemunha compromissada na forma da lei.

Dada a palavra ao advogado da parte autora, a testemunha, às suas perguntas, assim respondeu: "que a empresa autora representava a empresa ré no aeroporto de Uberlândia, inclusive todo o serviço de check in e check out, rampa, era desempenhado pelos funcionários da empresa autora; salienta que os funcionários da empresa autora inclusive trajavam vestimentas com as cores e logomarca da empresa ré; que não sabe informar as condições em que ocorreram a resolução do contrato de representação, pois na ocasião não trabalhava mais para a empresa autora" Nada Mais

Dada a palavra ao advogado da parte ré, a testemunha, às suas perguntas, assim respondeu: "." Nada Mais

Sendo inquirida pelo MM. Juiz, às suas perguntas, respondeu: "Nada perguntou"

NADA MAIS.

O Juiz de Direito:

O (a) advogado da parte autora:

O (a) advogado da parte ré:

O (a) testemunha:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 08/08/1958
 0702.11.033.733-5
 Hermes Vilela Junqueira

- Juízo de Direito da Oitava Vara Cível de Uberlândia-MG-
TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA

308
9

Processo: nº: 0702.11.033.733-5

NOME: Adalto de Oliveira Vallim, separado, agente de viagens, nascido em 24/04/1967, residente e domiciliado em Uberlândia.

Testemunha compromissada na forma da lei.

Dada a palavra ao advogado da parte autora, a testemunha, às suas perguntas, assim respondeu: "que o depoente trabalhou na empresa da parte autora e pode dizer que todo o treinamento dos funcionários da empresa autora, que representava a empresa ré no aeroporto de Uberlândia, era feito no centro de treinamento da própria empresa ré; que o depoente não trabalhava na empresa autora quando da resolução do contrato; que o depoente após o primeiro período de trabalho junto a empresa autora, trabalhou diretamente para a empresa ré, cerca de quatro anos no serviço de fiscalização do buffet do serviço de bordo; a ré dispunha de apenas dois setores com funcionários próprios: o de manutenção das aeronaves e de fiscalização do serviço de bordo; os demais serviços eram desempenhados por funcionários da empresa autora; após o período referido o depoente voltou a trabalhar para a empresa da parte autora, mas desligou-se antes da resolução do contrato referido nos autos". Nada Mais

Dada a palavra ao advogado da parte ré, a testemunha, às suas perguntas, assim respondeu: "." Nada Mais

Sendo inquirida pelo MM. Juiz, às suas perguntas, respondeu: "Nada perguntou"

NADA MAIS.

O Juiz de Direito:

O (a) advogado da parte autora:

O (a) advogado da parte ré:

O (a) testemunha:

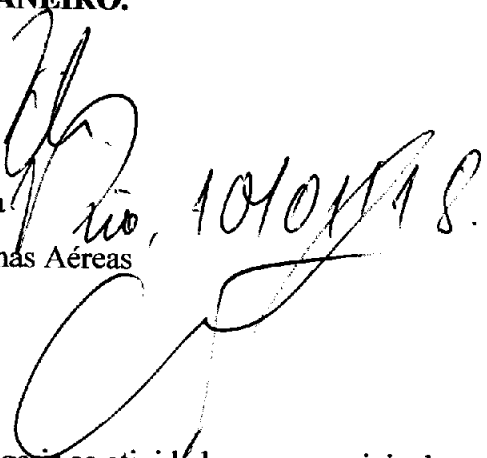
[Handwritten signatures and process numbers]
 O (a) advogado da parte autora: *[Signature]* 0702.11.033.733-5
 O (a) advogado da parte ré: *[Signature]* 0702.11.033.733-5
 O (a) testemunha: *[Signature]* Adalto de O. Vallim

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas



Em novembro de 2010, foi nomeado para gerir as atividades empresariais das massas falidas de Nordeste Linhas Aéreas, Rio Sul Linhas Aéreas e Viação Aérea Rio-Grandense, sendo imperioso que mantivesse em atividade continuada o Centro de Treinamento situado Rio de Janeiro e São Paulo, as Estações de Rádio (ESRA) e as locações dos imóveis.

Ao longo desse período mapeou os principais problemas das massas falidas e, sempre buscando foco no resultado e melhorias operacionais, organizou as áreas em unidades de negócios visando adequar as empresas a nova realidade jurídica e empresarial.

Com isso, aplicando os preceitos de gerência estratégica, reestruturou/extinguiu as bases no Brasil e Exterior, no tocante ao quadro funcional e redução de custos, buscando otimizar o fluxo de caixa, os recursos operacionais e o partilhamento das equipes.

Visando uma melhor comunicação entre a massa falida e seus credores, implantou um canal de comunicação online com os credores para auxiliar, esclarecer, dirimir dúvidas e orientar na solução de pendências junto a massa falida.

Organizou e executou todos os leilões realizados pela falida, tendo negociado junto ao TJRJ a utilização do auditório da corregedoria sem nenhum custo para massa. Também coordenou as tratativas para venda casa do México.

Equacionou e renegociou diversos contratos da massa no Brasil e exterior visando redução de custos e maximização das receitas.

Substituiu antigos sistemas de informática da falida (SAP e IBM) por sistemas menores e com custos muito inferiores.

Devolveu o Centro de Treinamento de São Paulo para a VRG, mantendo a prestação de serviços na sede da massa no Rio de Janeiro.

Ainda sob sua Gestão foi implementada uma sólida política de atração de novos clientes, bem como, a manutenção dos já existentes, que teve como base a integração de todas as áreas das empresas falidas que planejadas e dentro de uma política agressiva de metas, prazos e parcerias bem estabelecidas, conseguiram aumentar as receitas da massa, buscando assim evitar a dependência dos recursos dos credores.

Foram implementadas desde a falência, políticas de conservação, manutenção e guarda dos bens visando maximizar a valorização dos ativos da massa.

Por todo o exposto, considerando (i) o grau de complexidade e responsabilidade do trabalho que vem exercendo, (ii) os valores praticados no mercado para desempenho de atividades semelhantes (CEO); (iii) os valores praticados pelo próprio TJ-RJ para a remuneração da função de Gestor Judicial em processos de recuperação judicial de Empresas de igual e menor porte; requer este Gestor que V. Exa. autorize um reajuste no valor pago mensalmente pelo últimos 36 (trinta e seis) meses para R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), desde janeiro de 2018.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2018.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL

Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001

IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, arrematante do imóvel constituído pela loja nº 26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, **destacado no 6º lote do edital de fls. 24.582/24.599**, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, apresentar a guia em anexo devidamente quitada, referente ao pagamento da primeira parcela das oito prestações pactuadas.

Nestes Termos
Pede Juntada

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2018


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

25636

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-18.2010.8.19.0001 - ID 081010000043224662

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: PARCELAMENTO 75% -

GUIA 1

* Imposto de Renda
- 11/10/17

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.586006 67082.084178 6 74400044231250

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ 04.651.616/0001-83		
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA		TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO 0260447-18.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL		
Setor/Avulsa				
Nome-Numero	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(R) Valor Pago
28365850067082084	81010000043224662	18/02/2018	442.312,50	442.312,50
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		Banco do Brasil S/A		

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 26/12/2017 Hora: 13:22:55
Agência: 1489 Terminal: 107 Aut: 118 Tra: 0825

Código de barras: 00190.00009.02836.586006.67082.084178.6.74400044231250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO P.J

Nome do Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/0005-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-48

Data de Vencimento: 19/02/2018

Valor : 442.312,50

Desconto : :

Abatimento : :

Bonificação : :

Multa : :

Juros : :

Valor Cobrado: 442.312,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Carricoamentos, Reclamações e Informacoes
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 16h, exceto feriados

P.1489 107 118 261217C 442.312,50R 0825

25634

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

PROJ. EXP. 2010000574 10/01/10 16:22:43:22:24 T2029

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vem em atenção ao teor do despacho exarado na petição de fls. Fls. 22682/22684, informar e requerer o que segue:

O Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca da petição da Trópicos Viagens e Turismo LTDA, informando que, necessitando promover a baixa na hipoteca que grava o imóvel caracterizado pelo terreno localizado na esquina da Rua Projetada com Rua Projetada, lote nº 21 da quadra 03, Loteamento - São Marcos, no município de Criciúma - Santa Catarina, **requer seja a Massa intimada a apresentar os cálculos do valor que entende devido pela requerente, a fim de que a mesma possa quitá-lo e, mediante expedição de ofício de baixa, promover o cancelamento da hipoteca citada.**

Assim, cumpre ressaltar que trata-se de uma dívida em favor das Massas, na quantia originária de R\$57.753,34, que atualizada pelos índices do Tribunal de Justiça, com simples correção monetária, resulta na quantia de R\$189.155,49, conforme demonstrativo anexo.

Denota-se que, a Falida, nos autos do processo de nº 0042667-26.1999.8.24.0023, que tramitou na 1ª Vara Cível de Florianópolis/Santa Catarina apresentou o valor originário na importância de R\$57.753,34, (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) que, se atualizado até novembro de 2017 como consta na planilha anexa, já perfaz o montante de R\$187.756,02 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

Além disso, cumpre ressaltar que, conforme previsão na Lei de Falências, para a realização de atos que importem em transação, o Administrador Judicial deverá requerer autorização judicial ou, na ausência desta, ouvir o Comitê de Credores.

Neste preciso sentido é o § 3º do art. 22 da Lei nº. 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

Sendo assim, apesar do oferecimento da proposta de acordo pela devedora, cumpre esclarecer que o Administrador Judicial não poderá, sem autorização judicial, transigir sobre direitos e obrigações da Massa, ainda que sejam considerados de difícil recebimento.

Ademais, em que pese o prazo de validade previsto na cláusula segunda¹ da escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de contrato de fornecimento de bilhetes de passagens e conhecimentos aéreos de carga, **não houve o pagamento integral da dívida. E como cediço, a hipoteca só é resgatada com a total quitação, de modo que pagamentos parciais não têm o condão de exonerar parte do bem hipotecado.**

¹ Cláusula Segunda – Que a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.

Desta forma, como amplamente explicitado nestes autos, havendo débito, não há que se falar na liberação da hipoteca, pois neste mesmo sentido manifestou-se o *Parquet*² nestes mesmos autos, determinando a manutenção do gravame, face a existência de valores pendentes de pagamento.

Diante do exposto, com fulcro no art. 22, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005, este Administrador entende que a oferta se apresenta de forma irrazoável, razão pela qual, só concordaria com o valor inicialmente proposto, desde que aplicada as devidas atualizações até a efetiva data de seu pagamento (cálculo anexo), sendo certo que, há de prevalecer o objetivo principal defendido na dinâmica falimentar, **preservar o interesse do maior número possível de credores**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

² Fls.11.502/11.504.

25640

ANNA KARINA CASTELLÕES COSTATO

CARLA DE SOUZA LIMA

ADVOGADAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ESPÓLIO DE KÁTIA RUBIA MEYER, por suas advogadas, nos autos do processo supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REITERAR** o teor da petição de fls 22.958 do volume 114, que por algum descuido deixou de ser apreciada por este Juízo.

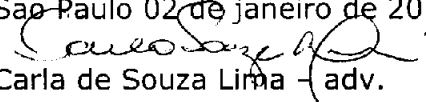
Visando a celeridade processual e tendo em vista o numero de volumes do referido processo, transcrevemos a seguir os pedidos que por ora **REITERAMOS**:

"... Cientificamos mais uma vez o óbito da Sra. Katia Rubia Meyer, ocorrido em 03/03/2017, conforme Certidão de Óbito anexa e requeremos:

- a **HABILITAÇÃO** do espólio de Kátia Rubia Meyer, nos termos do art. 1055 e seg. do CPC;
- a regular **HOMOLOGAÇÃO**;
- a expedição de **ALVARA JUDICIAL**, em nome da inventariante, para levantamento de valores depositados após o falecimento da Autora."

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo 02 de janeiro de 2018.


Carla de Souza Lima - adv.
OAB/SP 285.571

Anna Karina Castellões Costato – adv.
OAB/SP 240.234

PFCGAP EMP01 201800131145 12/01/18 15:35:20121604 117720

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** KATIA RUBIA MEYER ****

MATRÍCULA:

**** 119099 01 55 2017 4 00221 159 0100867-21 ****



SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES

Oficial de Registro Civil das P. N. do 7º Subdistrito Consolação
Aldegar Flori - Oficial
Av. Angelica 2168 - São Paulo - SP CEP: 01228-200
Tel/Fax: 1132565506
E-mail: cartconsolacao@uol.com.br

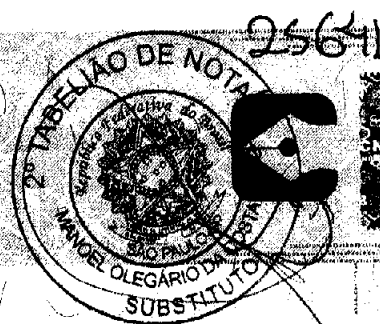
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
São Paulo, 10 de março de 2017.

Fabio Luis Moreira de Quadros
FABIO LUIS MOREIRA DE QUADROS
SUBSTITUTO DO OFICIAL

ISENTO DE EMOLUMENTOS

11909-9-A/ 000053315

11909-9-053001-055000-0317



1º Traslado do Livro nº. 2727 - Fls. 191 / 194

**ESCRITURA DE INVENTÁRIO E SOBREPARTILHA DO ESPÓLIO DE KATIA
RUBIA MEYER - Ato nº 2882/2017**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (1º/09/2017), nesta Cidade de São Paulo, à Rua Rego Freitas, nº 133, República, e, perante mim escrevente autorizado do 2º Tabelião de Notas de São Paulo, compareceram como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: O COMPANHEIRO MEEIRO, VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA**, brasileiro, divorciado, conforme averbação feita em 20/03/2011, na certidão de casamento matrícula nº 113233 01 55 1997 3 00015 296 0004483-87, expedida em 20/03/2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 38º Subdistrito - Vila Matilde/SP, mantve união estável, pública, contínua e duradoura, com KATIA RUBIA MEYER, abaixo qualificada, com quem estabeleceu e constituiu família, desde aproximadamente 7 (sete) meses anteriores a data da Escritura de Declaração lavrada em 07 de junho de 2002, no livro 2.470, páginas 338, do 23º Tabelião de Notas desta Capital e Estado, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 9.790.805-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 092.778.598-65, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Doutor Gabriel da Veiga, nº 60, CEP: 02510-070; HERDEIRAS FILHAS: 1. VANESSA ALINE SILVA DE JESUS, casada desde 10/04/2014, conforme certidão de casamento matrícula nº 123364 01 55 2014 2 00114 043 0027943-11, expedida em 16/05/2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 23º Subdistrito - Casa Verde/SP, sob o regime da **Comunhão Parcial de Bens**, na vigência da Lei nº 6.515/77, com JUAN ADRIAN DE JESUS CRUZ, brasileiros, ela do lar, nascida em 12/04/1984, portadora da cédula de identidade RG nº 53.936.190-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 106.708.897-09, ele empresário, nascido em 15/12/1977, portador da cédula de identidade RG nº 29.670.579-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.895.648-88, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Damiana da Cunha, nº 155, apartamento 24, Santa Teresinha, CEP: 02450-010; 2. **DAIANE ALINE SILVA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/04/1985, conforme certidão de nascimento matrícula nº 105130 01 55 1985 1 00046 029 0053127 11, expedida em 10/04/2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Serviço de Joinville, Estado de Santa Catarina, desempregada, portadora da cédula de identidade RG nº 56.427.798-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 106.630.567-64, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua José Kileber, nº 125, apartamento 12, bloco YB4, Vila Siqueira, CEP:02722-140. As partes nomeiam e constituem sua **ADVOGADA Dra. CARLA DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 285.571 e no CPF/MF sob nº 146.003.878-99, com endereço profissional à Rua 24 de maio, nº 35, conjunto 1.602, República, CEP: 01041-001, que comparece a este ato. Os presentes identificados pelos documentos apresentados em seus originais e cuja capacidade reconheço e dou fé. Então pelas partes, devidamente assistidas por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja feito a sobrepartilha dos seguintes bens deixado por **KATIA RUBIA MEYER** e declaram o seguinte: **1. DO INVENTÁRIO** - O inventário e a partilha dos bens deixados por KATIA RUBIA MEYER foi feita por Escritura Pública, lavrada em 09/06/2017, nestas notas, Livro 2.714, páginas 103/107, da qual extraí os dados que seguem, corroborados pelos documentos a seguir mencionados: **2. DA AUTORA DA HERANÇA: KATIA RUBIA MEYER**: era brasileira, natural de Joinville, Estado de Santa Catarina, onde nasceu em 05/08/1966, filha de DORVALINO MEYER e HELGA MEYER, era portadora da cédula de identidade RG nº

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

55.694.054-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 730.138.979-53, residia nesta Capital, na Rua Doutor Gabriel da Veiga, nº 60, CEP: 02510-070. **2.2. DO ESTADO CIVIL:** a "de cujus" era separada judicialmente de PAULO CEZAR DA SILVA, desde 01/07/1994, conforme averbação feita à margem da certidão de casamento matrícula nº 105130 01 55 1983 3 00011 231 00064440 82, expedida em 16/05/2017 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Serviço de Joinville, Estado de Santa Catarina. **2.2.1. DA UNIÃO ESTÁVEL:** KATIA RUBIA MEYER manteve uma união estável, pública, contínua e duradoura, com VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA, acima qualificado, com quem estabeleceu e constituiu família, desde aproximadamente 7 (sete) meses anteriores a data da Escritura de Declaração lavrada em 07 de junho de 2002, no livro 2.470, páginas 338, do 23º Tabelião de Notas desta Capital e Estado até a data de seu óbito. **2.3. DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 03/03/2017, com 50 anos de idade, no Instituto do Câncer Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, São Paulo, Estado de São Paulo, conforme certidão de óbito matrícula nº 119099 01 55 2017 4 00221 159 0100867-21, expedida em 10/03/2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, Estado de São Paulo. **2.4. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida aos 27/03/2017, e confirmada por esta Serventia, pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, responsável pelo Registro Central de Testamentos. **2.5. - HERDEIRAS:** A falecida deixou 02 (duas) filhas: VANESSA ALINE SILVA DE JESUS e DAIANE ALINE SILVA, sendo estas filhas da falecida de sua união com PAULO CEZAR DA SILVA, sendo estas suas únicas herdeiras.

3. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: As partes reconduzem ao cargo de inventariante do Espólio de KATIA RUBIA MEYER, a filha **DAIANE ALINE SILVA**, ratificando todos os poderes constantes da escritura de Inventário e Partilha descrita no item 1., acrescentando outros que se fazem necessários, para representar o espólio em juízo ou fora dele, em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, autarquias, DETRAN, Juntas Comerciais, Registros de Imóveis competentes, e ainda onde mais se fizer necessário, podendo praticar todos os atos de administração de bens, inclusive os que possam eventualmente estar fora desta sobrepilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa e passivamente, em especial nos autos do Processo Trabalhista da VARIG nº 0260447-16.2010.8.19.0001, da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, que estão sendo pagos através de rateios por Ordem Judicial no Banco do Brasil, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, declarando estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **4. DOS BENS:** A "de cujus" possuía por ocasião da abertura da sucessão e que não foi objeto de partilha no inventário antes mencionado, os seguintes bens: **4.1.** Saldo referente ao período de 13/02/2017 a 03/03/2017, para o benefício NB 32/617.551.497-5, encerrado em 03/03/2017, no valor de R\$ 867,84 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). As partes atribuem para esse bem, para fins de emolumentos e base de cálculo de ITCMD, o valor de R\$ 867,84 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); **4.2.** Verbas Rescisórias do Contrato de Trabalho com data de admissão de 19/10/2011, aviso prévio 03/03/2017, afastamento 03/03/2017, projeção do aviso 17/07/2017, Empregador: NAZI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ME, CNPJ nº 13.292.616/0001-25, identificação do trabalhador: KATIA RUBIA MEYER, PIS: 12078871305, carteira de trabalho (nº, série, UF) 64851/00003/SC, CPF: 730.138.979-53, com valor rescisório líquido de R\$2.287,89 (dois

2º TABELIAO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

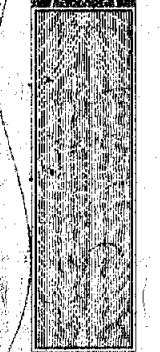
TABELIAO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos). As partes atribuem ~~possesse~~ bem, para fins de emolumentos e base de cálculo de ITCMD, o valor de **RS2.287,89 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**. **5. DOS DÉBITOS E DAS OBRIGAÇÕES:** A "de cujus" não possuía quaisquer dívidas ativas, bem como obrigações a serem cumpridas por ocasião da abertura dessa sucessão. **6. DO PLANO DE PARTILHA E PAGAMENTO DOS QUINHÕES:** O total líquido dos bens e haveres do espólio, atribuídos pelas partes, para fins fiscais e tributários, monta em R\$ 3.155,73 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), que serão partilhados da seguinte forma: Ao meeiro VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA, caberá uma quota parte de metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de R\$ 1.577,86 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). A cada uma das herdeiras filhas VANESSA ALINE SILVA DE JESUS e DAIANE ALINE SILVA, caberá uma quota parte de um quarto (1/4) ou vinte e cinco por cento (25%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de **RS788,93 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**. **6.1. DO PAGAMENTO DA MEAÇÃO E DOS QUINHÕES:** O meeiro VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA, recebe em pagamento de sua meação uma quota parte de metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de **RS 1.577,86 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, ficando completo este pagamento. As herdeiras filhas VANESSA ALINE SILVA DE JESUS e DAIANE ALINE SILVA, recebe em pagamento de seu quinhão uma quota parte de um quarto (1/4) ou vinte e cinco por cento (25%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de **RS788,93 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**, ficando completo este pagamento. **7. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentados os seguintes documentos: **7.1.** RG, CPF e Certidão de óbito do "de cujus", **7.2.** RG, CPFs e Certidões de nascimento e casamento dos herdeiros e meeiro; **7.3.** Documento de identificação da advogada OAB; **7.4.** Declaração onde consta o saldo do benefício NB 32/617.551.497-5 descrito no item 4.1., expedida em 19/07/2017, Previdência Social, Gerência Executiva São Paulo - Centro, Agência da Previdência Social Glicério; **7.5.** Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho das verbas descritas no item 4.2.; estando os documentos arquivados mencionados nos itens 2.4., 7.1., 7.2. e 7.3., arquivados nestas Notas sob ato nº 2.763/2017 e os descritos nos itens 7.4. e 7.5. arquivados nestas Notas sob ato nº 2882/2017. **8. DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram que: **8.1.** os bens ora partilhado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, restrições administrativas ou judiciais, inclusive citações de feitos ajuizados, fundados em ações reais e pessoais reipersecutórias, execuções, arrestos, sequestros, penhoras, apontamentos de protestos, que venham futuramente afetá-lo. **8.2.** foi observada a mais absoluta igualdade na partilha dos bens deixados pela inventariada, declarando os herdeiros e o meeiro que estes são os únicos bens a inventariar; **8.3.** recebem os seus respectivos quinhões, aceitando a partilha, na forma disposta nesta escritura, nada mais tendo a reclamar em todo e qualquer tempo em que dúvida haja; **8.4.** que não são empregadores e nem produtores rurais ou urbanos, não estando incursos nas exigências da legislação previdenciária vigente; o que também se declara quanto à autoria da herança; **8.5.** estão cientes do teor da Recomendação nº 03, de 15/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento CG nº 08/2012 de 28/03/2012 da CGJ/SP, apresentando a certidão negativa de débitos trabalhistas nº 134333722/2017, em nome da "de cujus", que será arquivada nestas Notas junto com os demais documentos; **8.6.** Requerem e autorizam o os Órgãos competentes a promoverem a expedição dos documentos necessários para o levantamento dos bens e valores relativos partilhados nesta escritura. **9.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10512602296187.000196018-4

RUA REGO FREITAS 133 - VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

DECLARAÇÕES DA ADVOGADA: Pelo Dra. CARLA DE SOUZA LIMA, me foi dito que, na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei.10. DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO): Pelas partes me foi apresentada a declaração de transmissão por escritura pública nº 52294803, emitida em 30/08/2017, bem como o demonstrativo de cálculo do imposto "causa mortis", comprovando a isenção, nos termos do art. 6º, inc. I, letra "d", da Lei 10.705/00 com as alterações da Lei 10.992/01, os quais ficarão arquivados nestas Notas e outras acompanham a 1ª via do traslado.

11. DECLARAÇÕES FINAIS: 11.1. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. 11.2. As partes requerem e autorizam o representante do Espólio de KATIA RUBIA MEYER, a praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da presente, independentemente de alvará judicial, em conformidade com a Lei número 11.441/2007. 11.3. E de como assim disseram, dou fé. Pediram-me, lavrei-lhes a presente escritura, a qual depois de feita e lida em voz alta e clara, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Marcelo Augusto dos Santos, Escrevente, a lavrei. Eu, MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a) //VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA//VANESSA ALINE SILVA DE JESUS//DAIANE ALINE SILVA//CARLA DE SOUZA LIMA//. TRASLADADA em 06 de Setembro de 2017. Eu, Denise Ramos Olegário da Costa (Denise Ramos Olegário da Costa), escrevente, a fiz imprimir. Eu, MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO, Substituto, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Manoel Olegário da Costa
MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO
SUBSTITUTO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartorio: R\$ 207,23 / Ao Estado: R\$ 58,90 / Ao Ipesp: R\$ 40,30 / A Sta. Casa: R\$ 2,07 / Ao Reg. Civil: R\$ 10,91 / Ao Trib. Justiça: R\$ 14,22 / Imposto Municipal: R\$ 4,43 / Ao Ministério Público: R\$ 9,95 / **TOTAL: R\$ 348,01**

PROCESSO Nº: 183682

53-936-790-2 10/DEZ/2009
 VANESSA ALINE SILVA
 PAULO CEZAR SILVA
 KATIA RUBIA SILVA
 JOINVILLE - SC
 JOINVILLE - SC
 JOINVILLE
 CNV LV. 2041/ELZ. 122V/N. 047509
 10670889

56-127-594-8
 DANIELE KATIAN SILVA
 PAULO CEZAR SILVA
 KATIA RUBIA SILVA
 JOINVILLE - SC

8080-2
 ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA...
 [Portrait of a man]
 [Signature]

8120-8
 ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA...
 [Portrait of a woman]
 [Signature]

25624

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9.790.805-8 DATA DE EMISSÃO: 22/JUL/2011

VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA

BIASE MASTROCOLA

E GENESIA APARECIDA MASTROCOLA

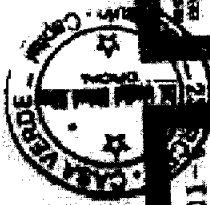
DATA DE NASCIMENTO: 17/SET/1964

S.PAULO - SP

SÃO PAULO - SP
SANTA CECILIA
CN: LV. A105/VLS. 0176/N. 035228
CEP: 092778598/65 RJS 12171219329

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



0101

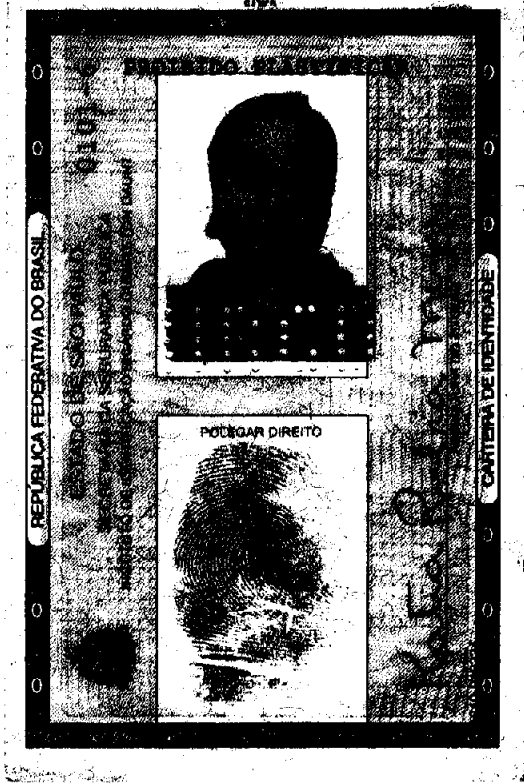
PROTÓTIPO PLASTIFICADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RECEBI

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE DE
MESQUITA CARVALHO JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ.

Autos dos Processos nº: 0260447-1620108190001

Paulo César da Rocha Antony, brasileiro, casado, credor trabalhista da massa falida VARIG, portador do RG 9023234207 SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 412.244.260-53, residente e domiciliado no SHIN QL4 Conjunto 1 Casa 16, Lago Norte, Brasília- DF, CEP 71510-215, vem por meio de sua advogada devidamente constituída solicitar o que seja determinado ao Senhor Wagner Bragança o cumprimento dos despachos de folhas 22.449 e 22450 do processo em referência pelas razões de fato e de direito abaixo apresentadas.

No despacho de 07.06.2017, constante às folhas 22.449/22.450 do processo foi determinado por Vossa Excelência o encaminhamento das folhas 22.162/22.165, 22.166/22.167, 22.168/22.169 e 22.173/22.175 do processo ao Administrador Judicial solicitando providências com relação aos pedidos elencados nas petições do Autor Paulo César da Rocha Antony.

Cumpre enfatizar, que até a presente data, não houve um posicionamento do Administrador Judicial quanto ao teor das referidas petições.

O fato é que o Administrador Judicial Sr. Wagner Bragança vem descumprindo o disposto na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 149 e 151, sem prejuízo do disposto nos demais.

Os créditos devidos ao Autor são créditos já pagos para outros credores concursais e extra concursais.

Os créditos demandados nas folhas 22.173/22.175 foram créditos pagos em 2008 por intermédio de debêntures, os quais o Autor não recebeu até a presente data.



Larissa

Os créditos demandados nas folhas 22.162/22.165 são créditos devidos da recuperação judicial, que já deveriam ter sido pagos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos demandados nas folhas 22.166/22.167 são depósitos recursais retirados indevidamente pela massa falida de acordo com decisão do TRT, por serem ~~são~~ depósitos de ações trabalhistas transitadas em julgado de antes da decretação da falência.

Os créditos demandados nas folhas 22.173/22.175 são salários não recebidos como credor extraconcursal no período de 21.07.2006 até 14.12.2006, enquanto todos os funcionários que permaneceram neste mesmo período na VARIG recuperanda receberam normalmente seus salários. Este fato afronta qualquer legislação, inclusive o artigo V da Constituição Federal, o qual preconiza que todos são iguais perante a Lei.


Ressalte-se que estão acostados na petição os contracheques de julho de 2006 até outubro de 2006, restando faltantes os de novembro e o de dezembro até 14.12.2006, bem como o 13º salário do referido ano, bem como a rescisão trabalhista de 14.12.2006.

A empresa não disponibilizou os contracheques de novembro e dezembro. (Docs 1,2,3,4,5).

Em razão de todo o exposto, requer que seja determinado prazo de 10 (dez) dias corridos para que o Administrador Judicial se manifeste quanto a estas petições, haja visto ter se passado mais de 6 (seis) meses desde o despacho de folhas 22.449/22.450.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.


Martha Sorelly Joaquim
OAB DF 7455

EMPRESA
VARIG S.A.
NOME DO FUNCIONÁRIO

CNPJ
92772821000164
MATRÍCULA
00064601

MÊS PGTO	ÁREA	UNID.ORG.	SUB ÁREA	CARGO	FUNÇÃO	DEP. IR	SAL. FAM.
	VRIO	VRIOOJ304305	1001	20003638	50238067	00	
	BCO.	AG.	C/C DEPÓSITO	CPF	FGTS RECOLHIDO		
	409	588	000002024333	412.244.260-53	1140.87		
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNID	PAGAMENTOS	DESCONTOS	

Pagamentos

1001	ORDENADO	30,00	7.036,28	0,00
1003	ADICIONAL DE TEMPO	30,00	2.955,24	0,00
1004	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	30,00	1.407,26	0,00
1005	ACERTO CATEGORIA ACR	30,00	648,16	0,00
1011	ADICIONAL DE TEMPO ACR	30,00	226,85	0,00
2100	HORA NORMAL NA FUNÇÃO	9,84	0,00	0,00
2108	HORA NORMAL FORA FUNÇÃO	0,83	0,00	0,00
2110	DIFERENÇA PLAN / EXEC DIU	42,87	0,00	0,00
2116	HORA NOTURNA NA FUNÇÃO	4,11	165,22	0,00
2124	HORA NOTURNA FORA FUNÇÃO	0,83	33,37	0,00
2172	DIFERENÇA PLAN / EXEC NOT	19,72	792,74	0,00
2180	HORAS DE RESERVA	0,06	0,00	0,00
2188	HORAS DE SOBREA VISO	44,00	995,72	0,00

Descontos compulsórios

/301	INSS	11,00	0,00	308,17
/401	IMPOSTO DE RENDA	27,50	0,00	2.202,25
5261	PENSÃO ALIMENTÍCIA 1	58,51	0,00	4.116,93

Descontos autorizados

5818	APVAR DIVERSOS	0,00	0,00	284,36
6911	FAVAM	1,00	0,00	30,00

	PAGAMENTOS	DESC COMPULSÓRIOS	DESC AUTORIZADOS
TOTAIS	1.000,00	6627.35	314.36
	OUTROS DESCONTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO
	0	6941.71	7319.13

25649

EMPRESA

VARIG S.A.

CNPJ

92772821000164

NOME DO FUNCIONÁRIO

MATRÍCULA

00064601

MÊS PGTO	ÁREA	UNID.ORG.	SUB ÁREA	CARGO	FUNÇÃO	DEP. IR	SAL. FAM.
	VRIO	VRIOOJ304305	1001	20003638	50238067	00	
BCO.	AG.	C/C DEPÓSITO		CPF		FGTS RECOLHIDO	
409	588	000002024333		412.244.260-53		1202.23	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNID	PAGAMENTOS	DESCONTOS	

Pagamentos

1001	ORDENADO	30,00	7.036,28	0,00
1003	ADICIONAL DE TEMPO	30,00	2.955,24	0,00
1004	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	30,00	1.407,26	0,00
1005	ACERTO CATEGORIA ACR	30,00	648,16	0,00
1011	ADICIONAL DE TEMPO ACR	30,00	226,85	0,00
2110	DIFERENÇA PLAN / EXEC DIU	68,51	0,00	0,00
2172	DIFERENÇA PLAN / EXEC NOT	68,51	2.754,10	0,00

Descontos compulsórios

/301	INSS	11,00	0,00	308,20
/401	IMPOSTO DE RENDA	27,50	0,00	2.413,18
5261	PENSÃO ALIMENTÍCIA 1	58,51	0,00	4.116,93

Descontos autorizados

5350	RESTAURANTE RIO	0,00	0,00	10,05
5818	APVAR DIVERSOS	0,00	0,00	284,36
6911	FAVAM	1,00	0,00	30,00

	PAGAMENTOS	DESC COMPULSÓRIOS	DESC AUTORIZADOS	
TOTAIS	OUTROS DESCONTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO	
		0	7162.72	7865.17
		6838.31		324.41

25650

EMPRESA
VARIG S.A.
NOME DO FUNCIONÁRIO
~~Roberto Cesar da Rocha Antony~~

CNPJ
92772821000164
MATRÍCULA
00064601

MÊS PGTO	ÁREA	UNID.ORG.	SUB ÁREA	CARGO	FUNÇÃO	DEP. IR	SAL. FAM.
09/2006	VRIO	VRIOOJ304305	1001	20003638	50238067	00	
BCO.	AG.	C/C DEPÓSITO		CPF	FGTS RECOLHIDO		
409	588	000002024333		412.244.260-53	981.90		
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNID	PAGAMENTOS	DESCONTOS	

Pagamentos				
1001	ORDENADO	30,00	7.036,28	0,00
1003	ADICIONAL DE TEMPO	30,00	2.955,24	0,00
1004	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	30,00	1.407,26	0,00
1005	ACERTO CATEGORIA ACR	30,00	648,16	0,00
1011	ADICIONAL DE TEMPO ACR	30,00	226,85	0,00

Descontos compulsórios				
/301	INSS	11,00	0,00	308,20
/401	IMPOSTO DE RENDA	27,50	0,00	1.655,80
5261	PENSÃO ALIMENTÍCIA 1	58,51	0,00	4.116,93

PAGAMENTOS		DESC COMPULSÓRIOS	DESC AUTORIZADOS
TOTAIS	12273,39	6080,93	0
OUTROS DESCONTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO	
	0	6080,93	6192,86

25651

EMPRESA
VARIG S.A.
NOME DO FUNCIONÁRIO
~~Paulo Cesar da Rocha Antony~~

CNPJ
92772821000164
MATRÍCULA
00064601

MÊS PGTO	ÁREA	UNID.ORG.	SUB ÁREA	CARGO	FUNÇÃO	DEP. IR	SAL. FAM.
102006	VRIO	VRIOOJ304305	1001	20003638	50238067	00	
BCO.	AG.	C/C DEPÓSITO		CPF	FGTS RECOLHIDO		
409	588	000002024333		412.244.260-53	981.90		
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNID	PAGAMENTOS	DESCONTOS	

Pagamentos

1001	ORDENADO	30,00	7.036,28	0,00
1003	ADICIONAL DE TEMPO	30,00	2.955,24	0,00
1004	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	30,00	1.407,26	0,00
1005	ACERTO CATEGORIA ACR	30,00	648,16	0,00
1011	ADICIONAL DE TEMPO ACR	30,00	226,85	0,00

Descontos compulsórios

/301	INSS	11,00	0,00	308,20
/401	IMPOSTO DE RENDA	27,50	0,00	1.655,80
5261	PENSÃO ALIMENTÍCIA 1	58,51	0,00	4.116,93

PAGAMENTOS		DESC COMPULSÓRIOS	DESC AUTORIZADOS
TOTAIS	12273,79	6080,93	0
	OUTROS DESCONTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO
	0	6080,93	6192,86

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL

Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001


TRAF-EMP01 201800210362 17/01/18 15:30:25120849 119252

JCR ADMINSTRADORA DE BENS LTDA, arrematante do imóvel constituído pela loja nº 3 situada na Avenida Paulista, Bela Vista, São Paulo, SP, destacado no 28º lote do edital de fls. 24.582/24.599, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, vem a presença de V.Exa, apresentar a guia em anexo devidamente quitada, referente ao pagamento da primeira parcela das oito prestações pactuadas.

Nestes Termos

Pede Juntada

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

16/01/2018

[bb.com.br]



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/uf)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	15/01/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
18/12/2017 Nº da guia 00000006106830	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Órgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	515.625,00
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
EA359F471E0F13C9	Data/Hora da impressão 16/01/2018 11:39:38	Data do depósito 15/01/2018	

Mod: 050 289-1 - Eletrônico - Abr02 - SISBB 02100

VIA: Deposante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/uf)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	15/01/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
18/12/2017 Nº da guia 00000006106830	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Órgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	515.625,00
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
EA359F471E0F13C9	Data/Hora da impressão 16/01/2018 11:39:38	Data do depósito 15/01/2018	

Mod: 050 289-1 - Eletrônico - Abr02 - SISBB 02100

VIA: Deposante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/uf)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	15/01/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
18/12/2017 Nº da guia 00000006106830	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Órgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	515.625,00
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
EA359F471E0F13C9	Data/Hora da impressão 16/01/2018 11:39:38	Data do depósito 15/01/2018	

Mod: 050 289-1 - Eletrônico - Abr02 - SISBB 02100

VIA: Agência/Requisito

25654

DHSX

DA HORA SANTOS, SOBROSA & XIMENES
ADVOCADOS

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MHAMAD MAHMOUD ISMAIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.994.448-0, inscrito no CPF sob o nº 615.725.279-00, domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 637, Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR, nos autos da **Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/A e outros**, vem, por seu advogado que a presente subscreve, **informar que realizou o pagamento da 2ª parcela da arrematação, conforme comprovante anexo, bem como reitera os pedidos apresentados no dia 17/11/2017.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018

Rodrigo da Hora Santos

OAB/RJ 143.856


Lúcio Carlos da Silva

OAB/RJ 204.233

25655

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 15/01/2018 17:52:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043631160

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 67374.734175 2 74650013218750			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		MHAMAD MAHMOUD ISMAIL CPF: 615.725.279-00				
Sacador/Avalista		TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago		
28365850067374734	81010000043631160	16/03/2018	132.187,50	132.187,50		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica				
2234 / 99747159-X						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 67374.734175 2 74650013218750		
Local de Pagamento		PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Data de Vencimento
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		BANCO DO BRASIL S/A			16/03/2018
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acéite	Data de Processamento	Agência/Código do Beneficiário
15/01/2018	81010000043631160	ND	N	15/01/2018	2234 / 99747159-X
Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	Nosso-Número
81010000043631160	17	R\$			28365850067374734
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000043631160 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S e tor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep			(-) Valor do Documento
					132.187,50
					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado
					132.187,50
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		MHAMAD MAHMOUD ISMAIL CPF: 615.725.279-00			
Sacador/Avalista		TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL			
		Código de Baixa		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial
(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475
Data do depósito			16/01/2018
Agência(pref/iv)			2234 -
Tipo de Justiça			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
15/01/2018	000000006280345	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	132.187,50
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
A9207BE7205EB857 Data/Hora da impressão 18/01/2018 / 17:15:52 Data do depósito 16/01/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475
Data do depósito			16/01/2018
Agência(pref/iv)			2234 -
Tipo de Justiça			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
15/01/2018	000000006280345	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	132.187,50
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
A9207BE7205EB857 Data/Hora da impressão 18/01/2018 / 17:15:52 Data do depósito 16/01/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475
Data do depósito			16/01/2018
Agência(pref/iv)			2234 -
Tipo de Justiça			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
15/01/2018	000000006280345	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	132.187,50
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
A9207BE7205EB857 Data/Hora da impressão 18/01/2018 / 17:15:52 Data do depósito 16/01/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

GRERJ 10309581265-53

GRERJ 10309581809-69

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando os argumentos aqui expostos, defiro tanto a expedição de carta de arrematação como de carta procatória para imissão do arrematante na posse do bem.

Processo nº 10260447-16.2010/8.19.0001

Take care in diligência legal.

Finalmente, defiro, ainda, a ec (l.u.)

ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.218.247/0001-30, estabelecida na Rua Joaquim Pedro Salgado, nº 145, ap. 401, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90420-060, representada pelo Sr. **CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS**, portador da cédula de identidade nº 4053699015 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 969.352.190-00, na qualidade de **TERCEIRO INTERESSADO** nos autos da **FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.**, por seu advogado que esta subscreve (*proc. anexa*), vem, data venia, a V.Exa., expor os fatos para, ao final, requerer o que segue:

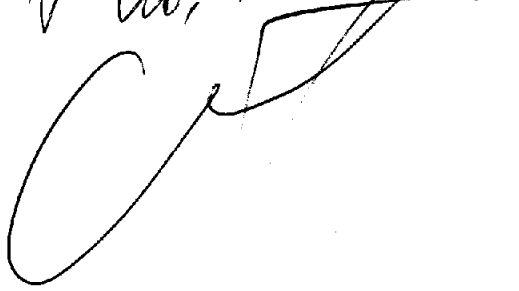
Acresça-se que a peticionária arrematou o bem imóvel descrito como **(21º Lote) Rua General Andrade Neves, nº 14, Loja 101, Centro, Porto Alegre, RS**, em leilão realizado no dia 16/11/2017, pelo valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), consoante teor do auto de arrematação de fl. ____.

Esclareça-se que a alienação judicial em tela foi implementada de forma "livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do

(cont.)

pedido de mandado de
habeas corpus, via postal,
como requerido.

N.º 29101/18.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive name.

trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005", nos termos do edital de leilão de fls. ____ (alínea a);

Por tal razão, apresenta as guias de depósito judicial, emitidas a favor deste Juízo, em quantia correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e à primeira prestação do valor da arrematação, integralmente quitadas, para fins de requerer que seja expedido:

1. **Carta de Arrematação** com Hipoteca Legal em decorrência de arrematação parcelada;
2. **Carta Precatória** destinada à imissão da peticionária na posse do imóvel arrematado, *que será levada em mãos*;
3. **Ofício** ao Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, para que proceda ao cancelamento dos gravames registrados na matrícula 10751 sob a designação de: a) Penhoras em R.4, R.5 e R.9; b) Notícias de Penhora em Av.6 e Av.8; e c) Termo de Arrolamento de Bens e Direitos em Av.7, *que será levado em mãos*;
4. **Mandado de Intimação** via postal à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, situada na Avenida Siqueira Campos, nº 1300, 4º andar, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907, para que proceda a desvinculação de dívida de IPTU de 2016 e 2017 do registro imobiliário municipal nº 2453495, respectivo ao imóvel arrematado; realizando a inscrição de toda e qualquer dívida anterior à data da arrematação, de 16/11/2017, como avulsa, em consonância com o artigo 141, II da Lei 11.101 de 2005 (*conf. doc. anexo*);
5. **Mandado de Intimação** via postal ao Condomínio do Edifício Manhattan, situado na Rua General Andrade Neves, nº 14,

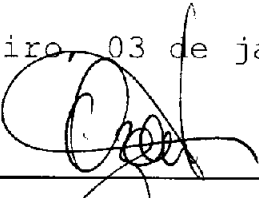
Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90010-210, para que apresente os débitos condominiais anteriores à data da arrematação, de 16/11/2017, a fim de que sejam quitados diretamente pela massa falida, tendo em vista o caráter extra concursal do referido crédito, na forma do artigo 84 da Lei 11.101 de 2005 (*conf. doc. anexo*).

Pelo exposto, devido o atual locatário do imóvel encontrar-se inadimplente com as despesas condominiais e impostos prediais, protesta a V.Exa. pelo acolhimento dos pedidos formulados e pela expedição da documentação retro citada em sistema de urgência, evitando que a peticionária venha sofrer expressivos prejuízos e comprometa a segurança jurídica da alienação judicial em comento, haja vista previsão de responsabilidade da arrematante pelas despesas do imóvel, a partir da data da arrematação, no edital de leilão de fls. ____ (alínea d), (*conf. docs. anexos*).

Oportunidade em que também apresenta a inclusa guia de ITBI já recolhida, a fim de que esta produza os seus devidos efeitos legais, bem como informa que foram recolhidas as custas de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, em consonância com a tabela 01, II, item 11, alínea g, inciso II, anexa a Portaria CGJ nº 3.209 de 2017 deste Tribunal.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018.



REGIS PENNA OZORIO
OAB/RS54.073

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.218.247/0001-30, estabelecida na Rua Joaquim Pedro Salgado, nº 145, ap. 401, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90420-060, representada pelo Sr. **CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS**, portador da cédula de identidade nº 4053699015 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 969.352.190-00.

OUTORGADO: REGIS PENNA OZORIO, advogado, inscrito na OAB-RS sob o nº 54.073, com endereço na Rua Professor Duplan, nºs 36 e 48, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90.420-030, e-mail: ozorio@via-rs.net, tels.: (51) 3023-6004/ 3023-8804.

PODERES OUTORGADOS: Amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", com base no artigo 105 do CPC e artigo 5º, § 2º da Lei nº 8.906 de 1994, para praticar atos pertinentes à procuração geral para o foro perante qualquer árbitro, juízo, instância ou tribunal, dentre os quais, outorgam-se, ainda, os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; propondo contra quem de direito as ações competentes e o defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sobretudo no que tange a representação dos interesses da outorgante nos autos da Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob nº de processo 0260447-16.2010.8.19.0001, referente à arrematação do imóvel descrito como Rua General Andrade Neves, nº 14, Loja 101, Centro, Porto Alegre, RS, conferindo-lhe, ainda, poderes de agir em conjunto ou separadamente, substabelecendo a presente com ou sem reserva de poderes, a fim de que possa realizar todos os atos necessários ao cumprimento deste instrumento de mandato.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018.



ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA

Águas Belas Incorporações Ltda.
CNPJ:04.218.247/0001-30

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL**

ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ N°: 04.218.247/0001-30

NIRE N°: 43.204.560.743

1. **LUIZ CARLOS ZOTTIS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, CPF n° 062.552.990-15, identidade n° 5016642851, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cel Joaquim Pedro Salgado, 145 - apto 401, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90420-060.
2. **CELI CUNEGATTI ZOTTIS**, brasileira, casada em regime separação total de bens, empresária, CPF n° 214.133.550-72, identidade n° 9017363467, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cel Joaquim Pedro Salgado, 145 - apto 401, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90420-060.
3. **CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 01/12/1980, empresário, CPF n° 969.352.190-00, identidade n° 4053699015, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Desemb. Moreno Loureiro Lima, 195, apto. 1301, bairro Bela Vista, em Porto Alegre, CEP 90450-130.
4. **ALICE CUNEGATTI ZOTTIS EMER**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 26/08/1984, empresária, CPF n° 814.151.680-91, identidade n° 1053700264, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Uruguaiana, 89 - apto. 301, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre, CEP 90110-330.

Únicos sócios da SOCIEDADE LIMITADA, **ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede e foro na Rua Joaquim Pedro Salgado, 145 - apto 401, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90420-060, inscrita no CNPJ sob o n° 04.218.247/0001-30, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n° 43204560743, em 01/12/2000, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª: A administração da sociedade será exercida pelos sócios, ALICE CUNEGATTI ZOTTIS EMER e CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS, por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, tendo amplos poderes para bem desempenhar suas funções, não podendo,

entretanto, prestar avais ou fianças em nome da sociedade, nem utilizar-se da mesma para fins estranhos aos objetivos sociais.

2ª: O sócio LUIZ CARLOS ZOTTIS, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 185.000,00, (cento e oitenta e cinco mil reais); ao sócio CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS, a importância de R\$ 92.500,00, (noventa e dois mil reais), e para a sócia ALICE CUNEGATTI ZOTTIS EMER, a importância de R\$ 92.500,00, (noventa e dois mil e quinhentos reais), pelo que recebe neste ato em moeda corrente nacional, dando plena e irrevogável quitação.

3ª: O capital social continua no valor de R\$ 1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.450, (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas e assim subscritas:

SÓCIOS:	VALOR:	Nº QUOTAS:
LUIZ CARLOS ZOTTIS	740.000,00	740.000
CELI CUNEGATTI ZOTTIS	175.000,00	175.000
CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS	267.500,00	267.500
ALICE CUNEGATTI ZOTTIS EMER	267.500,00	267.500

4ª: Resolvem consolidar seu contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME COMERCIAL

1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA.**

DA SEDE SOCIAL

2ª: A sociedade tem sede e domicílio na Rua Joaquim Pedro Salgado, 145 - apto 401, Bairro Rio Branco, CEP 90420.060, em Porto Alegre/RS.

DO OBJETO DA SOCIEDADE

3ª: O objeto social é: a compra, venda, administração, locação, incorporação e corretagem de imóveis.

DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SÓCIOS

4ª: O Capital Social é de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.450.000 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, assim subscritas:

SÓCIOS	VALOR	Nº QUOTAS
LUIZ CARLOS ZOTTIS	R\$ 740.000,00	740000
CELI CUNEGATTI ZOTTIS	R\$ 175.000,00	175000
CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS	R\$ 267.500,00	267500
ALICE CUNEGATTI ZOTTIS EMER	R\$ 267.500,00	267500

5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de DEZEMBRO de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

DAS QUOTAS SOCIAIS

6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

8ª: A administração da sociedade será exercida pelos sócios ALICE CUNEGATTI ZOTTIS EMER e CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS, em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, tendo amplos poderes para bem desempenhar suas funções, não podendo, entretanto, prestar avais ou fianças em nome da sociedade, nem utilizar-se da mesma para fins estranhos aos objetivos sociais;

§ Único: Os sócios, de comum acordo, deliberarão sobre a fixação dos honorários da diretoria, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO, RESULTADO DO EXERCÍCIO E HAVERES

9ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

11ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 120 (cento e vinte), parcelas, vencendo-se a primeira 30 dias após o balanço especialmente levantado. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM, acrescidas de 12% a.a, a título de juros.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

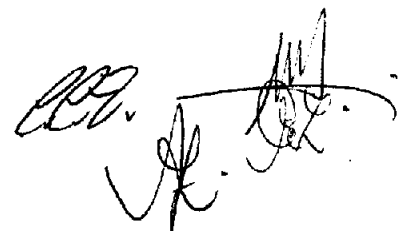
12ª: Para os casos em que o presente contrato for omissivo ou colidir dentre as suas cláusulas, aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato e a Lei n. 10.406/2002, o estabelecido na Lei n. 6404/76, que regula as sociedades por ações.

13ª: A maioria dos sócios representativos de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócio que entender estar pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade, bem como de sócio que deixou de realizar sua contribuição para o capital social, estabelecida no contrato social, nos termos da Lei.

14ª: Os sócios que representarem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade poderão deliberar sobre a modificação do contrato social, incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



16ª: Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Porto Alegre, 20 de Maio de 2014

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Carlos Cunegatti Zottis
LUIZ CARLOS ZOTTIS

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Celi Cunegatti Zottis
CELI CUNEGATTI ZOTTIS

Carlos Cunegatti Zottis
CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS

Alice Cunegatti Zottis Emer
ALICE CUNEGATTI ZOTTIS EMER

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de CELI CUNEGATTI ZOTTIS, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.++++++
EN TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 20 de Maio de 2014.
Emol: R\$5,10 - SELO: 0459.01.1400006.39046 (R\$0,30)

Samara Saraiva Umbarger
Escritoriente Autorizada
6.º Tabelionato

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.++++++
EN TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 20 de Maio de 2014.
Emol: R\$5,10 - SELO: 0459.01.1400006.39463 (R\$0,30)

Wilson Warth Neto
Escritoriente Autorizado
6.º Tabelionato

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de LUIZ CARLOS ZOTTIS, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.++++++
EN TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.
Emol: R\$5,10 - SELO: 0459.01.1400006.45399 (R\$0,30)

Luiz Oscar Feldmann Warth
Tabelião Substituto

7.º Tabelionato
Rua Mostardeiro, 375 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS
Fones: (51) 3346-8303 / 3222-8105 - Fax: (51) 3094-3688 - tab.7@terra.com.br
MARQUES FRANCISCO DE ASSIS MARQUES - Tabelião
Reconheço a autenticidade da firma de: ALICE CUNEGATTI ZOTTIS EMER
Dou fé. Em test. da verdade.
Porto Alegre-RS 31/07/2014
Edson de Oliveira Zeferino - Escritoriente
Emol: R\$ 5,10 Selo: R\$ 0,30
048001140001028879


25666

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2014 SOB Nº: 3978809

Protocolo: 14/160361-5, DE 05/06/2014

Empresa: 43 2 0456074 3
AGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GEFAL

JUCERGS

JUCERGS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4053699015 01/11/2010

CARLOS CUNEGATTI ZOTTIS

LUIZ CARLOS ZOTTIS
 CELI CUNEGATTI ZOTTIS
 PORTO ALEGRE RS

01/12/1980

C CAS 39914 PORTO ALEGRE RS
 1ª ZONA LV 868 FL 59

969.352.190-00


ASSINATURA DO TITULAR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

50501/50503


2-VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PÉRCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direto




ASSINATURA DO TITULAR

Carlos Cunegatti Zottis

CARTeira DE IDENTIDADE

3/1/18

25668

 <p>PREFEITURA DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center">IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI</p>	VIA CONTRIBUINTE	
	Vencimento:	06/06/2018
	Parcela:	Única
	Guia nº:	051.2017.02379.9
	Espécie:	Estimativa
	Cód. Proc.:	2017.20.057800.000-9

CONTRIBUINTE / Adquirente ou cedente				CPF/CGC:		
ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA				04.218.247/0001-30		
Natureza da operação:	Arrematação Judicial					
Data Emissão/Ciência:	11/12/2017	Guia anterior nº:				
Transmitente/Cessionário:	S/A VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE			CPF/CGC:		
				92.772.821/0001-64		
Endereço:	Rua GEN ANDRADE NEVES, 14					
Complemento:						
		RI/Matricula:				
Percentual transmitido do(s) imóvel(eis)	100,0000 %	UNIDADE(S) TRANSMITIDA(S)	Tipo Loja em edificio	Unidade 10	RI/Matricula 1/10751	Averbação Averbado
Observações do Tabelionato:						
Observações do Fisco:						
Atribuído Contribuinte:		1.060.000,00	Base Cálculo - 3,00 %:		1.060.000,00	
Atribuído-SMF:		1.060.000,00	Base Cálculo - 3,00 %:		0,00	
Validade da Estimativa:		06/06/2018	Imposto:		31.800,00	

AGENTE FISCAL JORGE MANUEL FONSECA DE	Código de validação 7EEDF9068D35	TOTAL A PAGAR (R\$)	31.800,00
---	--	----------------------------	------------------


**PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA.
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**

81680000318-7 00003433201-5 80606992017-1 20057800000-8 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO OBRIGATÓRIA CONFORME ART. 26, PARÁGRAFO 3º, DA LCM N. 197/89,
SUJEITO AO DISPOSTO NO ART. 124 DO CTN.**

SIAT-Internet

15/12/2017 14:12:15 - 34353954

 <p>PREFEITURA DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center">IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI</p>	VIA BANCO	
	Vencimento:	06/06/2018
	Parcela:	Única
	Guia nº:	051.2017.02379.9
	Espécie:	Estimativa
	Cód. Proc.:	2017.20.057800.000-9
CONTRIBUINTE ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA	CPF/CGC:	
	04.218.247/0001-30	
Código de validação 7EEDF9068D35	TOTAL A PAGAR (R\$)	31.800,00

81680000318-7 00003433201-5 80606992017-1 20057800000-8 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1924 - Cep 90560-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Certifico que o presente documento foi extraído através
de meio eletrônico, via Internet, sendo de idêntico teor
ao original eletrônico exibido na tela. Dou fé.++++++
Porto Alegre, 08 de janeiro de 2018.
Emol R\$4,60 - SELO: 0459.01.1700014.30821 (R\$1,40)

Nilson Pedro Jansen
TABELIÃO

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Tributos Municipais

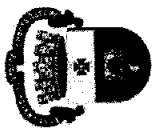
Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:Nome: **AGUAS BELAS INCORPORACOES LTDA**
Agência: **8359** Conta: **08945 - 8****Dados do pagamento:**Código de barras: **816800003187 000034332015 806069920171 200578000008**Valor do documento: **R\$ 31.800,00**Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 08/01/2018 às 15:00:50 via Sispag, CTRL 599091650000017.

Autenticação:

1DEEDA5A2645565F0E945686DC7798159421CB38



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Balancete Consolidado de Débitos em 24/11/2017

Tributo/Não Tributário: TODOS
Situação: Abertos
Ano do Débito: TODOS
Pesquisa Por: Inscrição do Imobiliário 2453495

IPITU/ICL Inscrição 2453495 Rua Gen Andrade Neves, 10 - LJ 101 - CENTRO HISTORIC - 90010-210

Laçamento	Inscrição	Instrumento	Vencimento (P)	Principal Atualizado	Multa	Juros	Saldo	Situação	Observações
201601689039	CG - Relação 1/2016		08/03/2016	2.260,56	226,04	477,16	2.963,76	Em Dívida	
201703419138	CG - Relação 1/2017		08/03/2017	2.418,56	241,84	193,47	2.853,87	Em Dívida	
							Total		5.817,63

Saldo da Inscrição	A Vencer	Vencido	Total
0,00	5.817,63	5.817,63	5.817,63

Na matrícula a folha nº 14 e na prefeitura a nº 10 tem que entrar com juros da atualização de 10/10/16

Observações:
1. Todos os valores estão expressos na moeda atual.
2. Foram considerados todos os pagamentos efetuados até 20/11/2017

Legenda:
(P) Vencimento de primeira parcela em aberto, vencido ou vincenda.

RELATÓRIO DE INADIMPLÊNCIA DE CONDOMÍNIOS

Vencimento: 01/01/1980 a 08/11/2017

Crédito Real Imóveis e Condomínios S.A.

25671

Economia	Nome Condomínio	Compet	Data Venc	Vlr. Base	Nosso Número	Advogado
10 (2)	VARIQ SA VIACAO E RIOGRANDENI	04/2016	10/04/2016 N	1.403,13	0000016766531	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		06/2016	10/06/2016 N	1.468,88	0000016780437	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		12/2016	10/12/2016 N	1.534,92	0000016833333	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		01/2017	10/01/2017 N	1.304,51	0000016842625	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		02/2017	10/02/2017 N	1.299,81	0000017858005	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		03/2017	10/03/2017 N	1.205,18	0000017866047	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		04/2017	10/04/2017 N	1.143,76	0000017879659	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		05/2017	10/05/2017 N	1.232,02	0000017889713	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		06/2017	10/06/2017 N	1.473,22	0000017904082	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		07/2017	10/07/2017 N	1.526,86	0000017914331	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		08/2017	10/08/2017 N	1.542,04	0000001065900	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		08/2017	10/09/2017 N	1.501,35	0000001082546	CREDITO REAL - COBRANÇAS
		10/2017	10/10/2017 N	1.602,25	0000001092650	CREDITO REAL - COBRANÇAS
				18.237,93		

Total da Economia

Total do Condomínio Qtd: 13 Qtd: Economias: 1 **18.237,93**

Total Geral Qtd.: 13

Vlr.Base: **18.237,93**

Mr.Corrigido:

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o no. 15.205.459/0001-07, com sede na Rua Gil de Gois no. 109, sala, centro, Campos de Goytacazes – RJ, CEP 28035-641, nos autos da **Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/A e outros**, vem, por seu advogado que a presente subscreve, **informar que realizou o pagamento da 2ª parcela da arrematação, conforme comprovante anexo, bem como reitera os pedidos apresentados no dia 17/11/2017.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018.

Rodrigo da Hora Santos

OAB/RJ 143.856


Lúcio Carlos da Silva

OAB/RJ 204.233

25673

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 15/01/2018 17:44:18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043630920

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

		001-9	00190.00009 02836.585006 67374.551173 1 74650048093750		
Recibo do Pagador					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço DAVOS PRESTADORA DE SERVICOS L CNPJ: 15.205.459/0001-07 TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28365850067374551	81010000043630920	16/03/2018	480.937,50	480.937,50	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					

		001-9	00190.00009 02836.585006 67374.551173 1 74650048093750		
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento	Nr. Documento	Especie DOC	Acerto	Data do Processamento	Data de Vencimento
15/01/2018	81010000043630920	ND	N	15/01/2018	16/03/2018
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Agência/Código do Beneficiário
81010000043630920	17	R\$			2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000043630920 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Nosso-Número 28365850067374551					
(=) Valor do Documento 480.937,50					
(-) Desconto/Abatimento					
(+) Juros/Multa					
(=) Valor Cobrado 480.937,50					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço DAVOS PRESTADORA DE SERVICOS L CNPJ: 15.205.459/0001-07 TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica Ficha de Compensação					



256 P4



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475
Data do depósito			17/01/2018
Agência(prefeiv)			2234 -
Tipo de Justiça			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
15/01/2018	000000006280234	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	480.937,50
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
73D5467373061A2A Data/Hora da impressão 18/01/2018 / 17:09:06 Data do depósito 17/01/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475
Data do depósito			17/01/2018
Agência(prefeiv)			2234 -
Tipo de Justiça			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
15/01/2018	000000006280234	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	480.937,50
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
73D5467373061A2A Data/Hora da impressão 18/01/2018 / 17:09:06 Data do depósito 17/01/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475
Data do depósito			17/01/2018
Agência(prefeiv)			2234 -
Tipo de Justiça			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
15/01/2018	000000006280234	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	480.937,50
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
73D5467373061A2A Data/Hora da impressão 18/01/2018 / 17:09:06 Data do depósito 17/01/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

25675



LICKS Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0207243-13.2017.8.19.0001

Handwritten signature and date: Rio, 18/04/18.

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Gustavo Licks e ex-administradora judicial da MASSA FALIDA DE VARIG S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, vem, perante V.Ex^a, em resposta à manifestação do Ministério Público de fls. 1.208 – 1.211, apresentar documentação requerida pelo Ministério Público para a homologação da prestação de contas apresentada pelo ex-Administrador Judicial, bem como a renovação da intimação ao Detran-RJ para dar baixa nas restrições do veículo do representante da Licks Associados, na forma que segue:

Apresentada a prestação de contas e o requerimento de honorários que foram autuados neste processo, o Ministério Público apresentou manifestação em fls. 1.208-1.211, na qual condiciona a homologação das contas pelo Juízo à apresentação de documentação hábil a dar suporte aos pagamentos aos credores.

Indicou para tanto as fls. 50-82, (pagamentos realizados por via de Mandado de Pagamento, as fls. 83-228, (pagamentos realizados por via de Ordem

de Pagamentos (ORPAG)) e as fls. 995-1.010, (pagamentos realizados por via de Transferência Bancária).

Salienta-se que o Ilustre *Parquet* não se opôs aos demais itens apresentados, em especial, aos relativos aos honorários da Licks Associados pelo período que exerceu o cargo de Administrador Judicial das Massas Falidas

I – NÃO OPOSIÇÃO AOS HONORÁRIOS DA LICKS ASSOCIADOS

Em sua manifestação, o ilustre representante do Ministério Público não apresentou oposição às premissas que baseiam os honorários da Licks Associados, uma vez que não contestou a base de cálculo, nem a alíquota e tampouco o despacho proferido pelo MM. Juízo em fls. 4.899 do processo principal.

Cumprе ressaltar que os honorários pleiteados pelo ex-Administrador Judicial atendem a norma do art. 24 da Lei 11.101/2005 quanto aos valores praticados no mercado, o grau de complexidade dos trabalhos realizados e as responsabilidades inerentes ao cargo.

Importante relembrar ainda em que circunstâncias a Licks Associados assumiu o múnus.

Após a decisão que decretou o encerramento do processo de Recuperação Judicial, exonerou a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA do cargo de Administradora Judicial e determinou a assunção do controle das Sociedades pela Fundação Ruben Berta, esta se negou a assumir o controle e interpôs Apelação, sendo atribuído efeito suspensivo, permanecendo em estado de Recuperação Judicial.

As Falidas se encontravam acéfalas, pois o Gestor Judicial havia renunciado ao cargo em 10 de novembro de 2009, ainda no curso da Recuperação Judicial.

Assim, a Licks Associados assumiu nas circunstâncias de acefalia das Sociedade, pois não havia um representante legal, em meio à crise financeira que ainda se arrastava e da dificuldade de se encontrar um Administrador Judicial que assumisse o cargo nessas condições.

Ao assumir o cargo, a Licks identificou os problemas que permeavam as Sociedades e trabalhou para sana-los.

Em agosto de 2010, após regularizar pendências contábeis, operacionais, financeiras e administrativas, apresentou pedido de falência da S.A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A, que foi sentenciada em 20 de agosto de 2010.

Após a decretação da falência, a Licks Associados arrecadou e realizou grande parte do ativo, que reforçou a conta judicial e permitiu o primeiro pagamento aos credores trabalhistas.

II – REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, às fls. 1.208 – 1.211, manifestou-se no sentido de subordinar a homologação das contas pelo MM. Juízo à apresentação de documentação hábil a dar suporte às despesas ordinárias realizadas, conforme fls. 50-82; 83-228 e 995-1.010.

As fls. 50-82 dizem respeito ao pagamento aos credores trabalhistas realizado por via de Transferência Bancária. Os documentos de fls. 83-228 são relativos ao pagamento aos credores trabalhistas realizado por via de Ordem de Pagamentos. Já as fls. 995-1.010 são referentes a todos os credores pagos no rateio.

Inicialmente, é importante esclarecer que a classificação dos pagamentos realizados aos credores como despesas ordinárias está equivocada.

As despesas ordinárias são aquelas obrigações assumidas pela Massa Falida para custear suas operações. A documentação requerida pelo representante do Ministério Público, entretanto, está relacionada com o pagamento dos credores.

Ademais, o conceito de despesas ordinárias se aplica às finanças da Administração Pública como parte do orçamento de um ente federativo, não sendo essa a classificação adequada dos pagamentos aos credores.

Superada essa questão, elucida que o pagamento dos credores trabalhistas foi realizado em três etapas: (a) 1ª etapa: pagamento via Mandados de Pagamento; (b) 2ª etapa: pagamento via Ordem de Pagamento (ORPAG); e (c) 3ª etapa: pagamento via Transferência Bancária.

Todos os credores pagos foram informados na petição de prestação de contas da Licks Associados, em fls. 50-1.203.

Entretanto, a requerimento do Ministério Público, a Licks Associados junta os comprovantes de pagamentos e os extratos da conta que foi utilizada para efetuar os pagamentos aos credores trabalhistas, esperando ter sanado o requerimento do ilustre *Parquet*.

III – COMPROVANTES DAS DESPESAS PERÍODO DE NOVEMBRO/2009 A JUNHO/2017

O Ministério Público, ao final de sua manifestação, pugnou pela apresentação da documentação exposta no item acima “*devendo compreender todas as despesas realizadas pela massa neste período de novembro/2009 a junho/2017*”.

A Licks Associados, enquanto exerceu a função de Administradora Judicial no processo falimentar, não efetuou pagamentos.

Quanto ao período em que exerceu cumulativamente a função de Gestor Judicial no processo de Recuperação Judicial nº 0071323-87.2005.8.19.0001, entre fevereiro de 2010 e novembro de 2010, ou seja, período anterior ao processo falimentar, a Licks Associados entregou toda a documentação ao atual Gestor Judicial a época em que assumiu o cargo, em novembro de 2010, não sendo objeto de nenhuma impugnação.

Destaca que esta prestação de contas não tem por objeto a cobrança de honorários do período em que exerceu o cargo de Gestor Judicial, mas tão somente do exercício do cargo de Administradora Judicial no processo falimentar.

Enquanto Administradora Judicial e se tratando de uma falência com atividade continuada, a Licks tinha a competência de fiscalizar a atividade do Gestor Judicial, conforme os arts. 65, 64 e 22, inciso II, alínea *a* da Lei 11.101/2005.

A Licks Associados apresentava mensalmente os Relatórios Mensais de Atividades com base na documentação contábil encaminhada pela Massa Falida, conforme determina o art. 22, inciso II, alínea *c* da Lei 11.101/2005.

Todos os Relatórios foram analisados pelo Ministério Público no processo principal nº 0260447-16.2010.8.19.0001, não sendo objetos de qualquer impugnação por parte do Órgão ou de qualquer interessado.

Assim, entende que não compete ao Administrador Judicial prestar as contas exigidas pelo ilustre representante do Ministério Público, uma vez que a

responsabilidade da Licks Associados era de fiscalizar, de impulsionar o processo principal com a arrecadação e realização de ativos, bem como o pagamento dos credores.

Outrossim, enquanto Administradora Judicial, a Licks Associados nunca contratou prestador de serviço ou fornecedor; todos os prestadores de serviço e fornecedores das Massas Falidas são anteriores à atuação da Licks Associados, sendo contratados pelos Controladores das sociedades à época da Recuperação Judicial.

Os prestadores de serviços e fornecedores escolhidos pelas Companhias à época da Recuperação Judicial tiveram suas remunerações reduzidas, com exceção dos funcionários devido à legislação trabalhista; e os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços são de competência do Gestor Judicial nomeado pelo MM. Juízo às fls. 552 do processo principal.

Ademais, a prestação de contas cabe àqueles que administram bens e patrimônio de terceiros e mesmo bens comuns, o que não era função da Licks Associados, mas sim do Gestor Judicial.

A ex-Administradora Judicial esclarece que não se opõe a apresentar a documentação requerida. Entretanto, ela está em posse da Massa Falida, em sua sede.

Ressalta, porém, que as Massas Falidas ainda estão em atividade empresarial continuada, sob a fiscalização de órgãos governamentais e essa documentação deve ficar em sua sede disponível.

Além disso, essa documentação é volumosa e retira-la do local onde está e acosta-la aos autos do processo, para depois desentranha-la para devolver às Massas Falidas causará danos e prejuízos incalculáveis para estas, para o Juízo, que terá seu trabalho paralisado apenas para junta-las aos autos e, principalmente, aos credores.

Entretanto, caso o ilustre *Parquet* e o MM. Juízo entendam que a responsabilidade de apresentar a documentação seja do ex-Administrador Judicial, a Licks Associados se coloca à disposição para acompanhar os técnicos do Ministério Público à sede das Massas Falidas para que analisem os documentos que julgarem pertinentes.

IV – RENOVAÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-RJ

Ante a ausência de resposta ao ofício entregue ao Detran-RJ para que efetue a retirada das medidas de constrição de patrimônio do veículo do representante da ex-Administradora Judicial, Gustavo Banho Licks, requer que seja renovado o ofício para que o Detran-RJ efetue a baixa das medidas constritivas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Licks Associados apresenta os documentos hábeis que dão suporte ao pagamento do rateio aos credores trabalhistas juntado às fls. 50-82, fls. 83-228 e fls. 995-1.010, conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público.

Sobre as despesas ordinárias realizadas pelas Massas Falidas no período de novembro/2009 a junho/2017, entende que não cabe ao Administrador Judicial a apresentação da documentação, pois:

- (a) Nunca contratou prestador de serviço ou fornecedor;
- (b) Todos os prestadores de serviço e fornecedores das Massas Falidas são anteriores à atuação da Licks Associados, sendo contratados pelos Controladores anteriores;
- (c) Os prestadores de serviços e fornecedores escolhidos pelas Companhias à época da Recuperação Judicial tiveram suas remunerações reduzidas, com exceção dos funcionários devido à legislação trabalhista; e
- (d) Os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços são de competência do Gestor Judicial nomeado pelo MM. Juízo às fls. 552 do processo principal.

Ademais, esclarece que, caso o MM. Juízo entenda que cabe ao ex-Administrador Judicial a apresentação da documentação referente às despesas realizadas pelas Massas Falidas no período exposto acima, a Licks Associados se coloca à

disposição para acompanhar os técnicos do Ministério Público à sede das Massas Falidas para analisarem a documentação pertinente, devido ser volumosa e da importância de permanecer na sede das Massas Falidas.


Assim, caso o MM. Juízo entenda que a Licks Associados cumpriu com a documentação solicitada pelo ilustre *Parquet*, requer que a prestação de contas seja homologada e seja expedido mandado de pagamento referente aos honorários do ex-Administrador Judicial.

Requer ainda que seja reiterado o ofício ao Detran-RJ para que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a baixa nas medidas de constrição de bens no veículo do representante da ex-Administradora Judicial, Gustavo Banho Licks, nos mesmos termos do anteriormente requerido.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

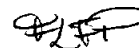
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354



FERNANDA PIERSANTI

OAB/GO 39.677

25682

Pem dunge
01/01/2000.

25683

ARQUIVO MENSAGEM PDF Architect 5 Creator

Ignorar Excluir Responder Responder Encaminhar Mais

Link Eletrônico Excluir Responder Responder Encaminhar Mais

Excluir

seg 13/03/2017 10:55

fernandarocha@bb.com.br

Enc Fwd: RES: Mandatos de Pagamento - Varig

Enc Fwd: RES: Mandatos de Pagamento - Varig - Mensagem (HTML)

Mover para: ? Para o Gerente

Email de Equipe Concluído

Responder e Ex... / Criar

Elapas Rápidas: 5

Regras Orçete

Mover

Regas Orçete

Marcar como Não Lida

Categorizar

Compartilhamento

Marcas

5

Localizar

Relacionados

Zoom

Traduzir

Selecionar

Edição

Zoom



Para adm.judicial@lksassocados.com.br

Cc cap01temp@tjjujus.br

Acompanhar. Data de conclusão: segunda-feira, 13 de março de 2017. Você encaminhou esta mensagem em 13/03/2017 14:00.

Mandatos pagos Varig - versão final:ods 63 KB

Prezado Fragoso, bom dia!

Conforme contato telefônico, segue a listagem dos mandatos pagos.

Estamos à disposição!

Atenciosamente,
Fernanda Rocha
 Gerente de Relacionamento
 Banco do Brasil S.A.
 Agência 2234-9 Setor Público (RJ)
 Tel: (21) 3262-7357/Cel: (21) 99916-7791
 E-mail: fernandarocha@bb.com.br

----- Encaminhado por F3207244 Fernanda Pereira da Rocha/BancodoBrasil em 13/03/2017 10:53 AM -----

Para: fernandarocha@bb.com.br
 De: Gestor Judicial <gestor.judicial@lexavilacioncenter.com>
 Data: 09/03/2017 02:19 PM
 cc: Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita <acmesquita@tjjujus.br>, Márcio Souza Guimarães <maurimaras@mpj.mp.br>, Gustavo Ickes <gustavo.ickes@hotmail.com>, Adm. Judicial Leks <adm.judicial@lksassocados.com.br>, Rafael dos Santos Alves <rafaelalves@tjjujus.br>, William da Luz Telles <williamtelles@tjjujus.br>, Coordenadores FLEX <coordenadores@lexavilacioncenter.com>, Dr. Wagner Braganca <braganca@nsbdvogados.com.br>, Melina <melina.kunra@nsbdvogados.com.br>, "Capital - 01 V. Empresarial" <cap01vermp@tjjujus.br>
 Assunto: Fwd: RES: Mandatos de Pagamento - Varig
 Prezada Sra. Fernanda,

fernandarocha@bb.com.br Re: VARIQ - Bloqueios Judiciais na conta corrente





LICKS Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

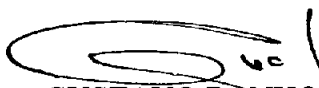
*N.A.
Rio, 18/01/18.
[Handwritten signature]*


LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Gustavo Licks e ex-administradora judicial da MASSA FALIDA DE VARIG S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, vem, perante V.Exª, informar que em 18 de janeiro de 2018, a Licks Associados, por seu representante Gustavo Banho Licks, recebeu o ofício nº 040/2017 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, referente à CPI destinada a investigar os desdobramentos da Recuperação judicial e da Falência da Varig, a ser respondido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Diante disso, vem dar conhecimento ao MM. Juízo do recebimento do referido documento e requerer a sua juntada neste processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOÇO
OAB/RJ 175.354

18 JAN 2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DESTINADA A INVESTIGAR OS
 DESDOBRAMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA FALÊNCIA DA VARIG

Resolução 410/2017

Ofício CPI nº 040/2017

Em, 18 de janeiro de 2018.

Ref.: Ofício CPI nº 022/2017

Prezado Senhor,

Diante do exposto por Vossa Senhoria em resposta ao Ofício nº 022/2017, ressaltando suas responsabilidades como Administrador Judicial, observadas as obrigações constantes da legislação que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*, solicito maiores especificações e as consequências decorrentes do **NÃO RECEBIMENTO** dos documentos abaixo elencados no item nº 1, requerendo, ainda, explicação sobre o que Vossa Senhoria quis dizer com "*sociedades acéfalas, sem qualquer representante que pudesse formalizar a transferência*".

Para um melhor entendimento, transcrevemos a seguir, novamente o quesito em comento:

1) *Conforme solicitado em sua oitava, no dia 15/08/2017, quais dos documentos abaixo relacionados foram recebidos, dos períodos entre 2005 até a data de sua posse como administrador judicial das empresas Varig, Rio-Sul e Nordeste, especificando de quem foi recebido, em que período foi recebido e para quem foi entregue quando da renúncia da função por vossa senhoria:*

- (a) Livros e demonstrações financeiras e Contábeis;
- (b) ITRs, balancetes e balanços;
- (c) Documentos comerciais e fiscais;
- (d) Fluxos de caixa e projeções;
- (e) Relação de ativos e sua movimentação;
- (f) Relatórios gerenciais e folhas de pagamentos analíticas;
- (g) Quadros Gerais de credores;
- (h) Relações de acionistas;
- (i) Editais e atas de assembleia geral de acionistas e demais registros Concorrentes às empresas; e
- (j) Balanços, balancetes e demais registros concernentes à empresa Varig, de Capital aberto, enquanto listada e negociada em bolsa.

Assim sendo, torna-se necessário mais esclarecimentos em torno do mesmo ponto, pelo que solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, 25/01/2018, de resposta objetiva aos seguintes quesitos, restringindo-se aos seus enunciados, conforme especificado abaixo:

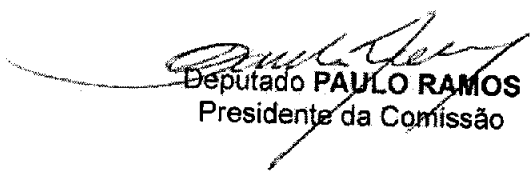
- 1) Conforme solicitado em sua oitava, no dia 15/08/2017, quais dos documentos abaixo relacionados foram **recebidos** ou **não recebidos** em referência aos períodos entre 2005 até a data de sua posse como administrador das empresas Varig, Rio-Sul e Nordeste, especificando em relação a cada um, quando for o caso, de quem tiverem sido recebidos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2) Em relação a cada documento marcado por Vossa Senhoria como **SIM**, nas opções acima referidas, e eventualmente recebidos, esclareça:
- (a) Quais destes documentos se encontravam devidamente auditados e registrados nos órgãos obrigatórios para o tipo de empresa envolvido; e quais se encontravam incompletos e/ou não registrados.
 - (b) Quais foram entregues por Vossa Senhoria ao seu sucessor na Administração das empresas ou ao Gestor das mesmas; ou registrar que nenhum destes documentos tenha sido recebido por V.S^a ao assumir a administração em tela.
- 3) Em relação a cada documento marcado por Vossa Senhoria como **NÃO**, nas opções acima referidas, e eventualmente não recebidos, esclareça:
- (a) Vossa Senhoria procedeu à busca dos documentos faltantes junto ao Administrador que o antecedeu nas empresas?
()Sim ou ()Não
 - (b) Se promovida tal busca, qual foi o resultado obtido por Vossa Senhoria?
 - (c) Caso não tenha procedido à busca dos documentos faltantes junto ao administrador que o antecedeu, queira esclarecer por que não o fez.

Atenciosamente,


Deputado **PAULO RAMOS**
Presidente da Comissão

Ao Ilustríssimo Senhor
GUSTAVO BANHO LICKS
Licks Contadores Associados
Rua São José 40, Cobertura
Rio de Janeiro / RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - RJ.

Wagner Bragança
Nº 18/01/10
[Assinatura]

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

O escritório **Nogueira & Bragança Advogados Associados**, na pessoa do sócio Wagner Bragança, devidamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e também pelo Gestor Judicial, Jaime Nader Canha, vêm respeitosamente apresentar um relatório amplo sobre a falência das aludidas empresas, nos termos abaixo:

Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Assunto: Relatório da Gestão e Administração Judicial

Período: 12 de fevereiro de 2010 até a data atual

SUMÁRIO

1. Das Considerações iniciais	03
1.1 Da dimensão da falência	03
1.2 Da ausência de trânsito em julgado	06
1.3 Dos ativos das falidas	09
1.4 Do atual cenário da falência	12
1.4.1 Da necessidade de Consolidação do QGQ	13
1.4.2 Da Mediação nos processos de habilitação de crédito	14
1.4.3 Do pedido de autorização para promover acordo nos processos em trâmite nas varas especializadas	16
1.4.4 Do termo circunstanciado do artigo 186 da lei 11.101/05	16
2. Das Ações relevantes da administração e gestão	17
3. Relatórios evolutivos por área	20
3.1 Controladoria	21
3.2 Auditoria	39
3.3 Recursos Humanos	40
3.4 Administrativa	48
3.5 Jurídica	55
3.6 Atividade continuada - centro de treinamento	64
4. Ações relevantes da nova administração	79

1. Das Considerações iniciais

Em consonância com suas atribuições, Nogueira & Bragança Advogados Associados, Administrador Judicial (AJ) nomeado conforme Termo de Compromisso firmado em 12 de julho de 2017, neste ato representado pelo Wagner Bragança e Jaime Nader Canha, Gestor Judicial (GJ), nomeado em 10 de novembro de 2010, submetem à apreciação de V. Exa., este relatório sobre as atividades das Massas Falidas das empresas Varig, Nordeste e Rio Sul. Ao apresentarem este relatório, objetivam o Administrador Judicial e o Gestor Judicial, estabelecer um marco divisor entre a nova Administração e a anterior, que estava a cargo do escritório Licks Associados, representado pelo Gustavo Licks, para que se estabeleça a boa comunicação bem como para que se prossiga com um trabalho estratégico em prol da transparência em relação aos feitos do novo Administrador, do Gestor Judicial e dos colaboradores internos das Massas, que trabalham em sinergia para o alcance dos melhores resultados processuais, propostos na Lei Falimentar.

Ato contínuo, de forma a deixar incontroversa a transparência deste processo, a nova Administração produzirá relatórios mensais, com detalhamento das ações relevantes relativas às atividades das Massas Falidas, dentro do escopo de suas atribuições. Desta feita, esperam o Administrador Judicial, o Gestor Judicial e sua equipe, satisfazer quaisquer questionamentos que porventura ainda apontem para hiatos não contemplados até a presente data.

1.1 Da dimensão da falência

Após análise da relação atividades do Administrador Judicial, do Gestor Judicial e sua equipe, é possível constatar que o trabalho a ser despendido é intenso e complexo. E isso se dá pelo tamanho e importância do antigo Grupo Varig, que em sua fundação, mais precisamente em 1927, foi considerado como a maior empresa aérea do Brasil e da América do Sul. Exerceu um papel fundamental na economia

do país, com a geração de inúmeros empregos e renda, além do largo movimento econômico e social por meio de elevado fluxo de turistas nacionais e internacionais gerando um aumento significativo de gastos com moeda estrangeira no Brasil.

O processo atualmente possui 123 volumes, no total de 24.735 páginas, além da multiplicidade de credores que somam o valor de mais de 42 mil titulares de créditos, em diversas categorias. Além do alto número de processos e incidentes relacionados ao processo falimentar: aproximadamente 1.980 (mil, novecentos e oitenta) habilitações ativas e pendentes de julgamento para consolidação dos créditos derivados da legislação do trabalho; sendo 285 (duzentas e oitenta e cinco) habilitações distribuídas neste ano de 2017; 100 (cem) impugnações ativas; aproximadamente 6.027 (seis mil e vinte e sete) demandas trabalhistas em curso; 3.607 (três mil seiscentos e sete) processos de outras matérias e aproximadamente 80 recursos e incidentes ativos, diretamente relacionados e vinculados ao processo de falência.

Cabe registrar que, apesar do grande lapso temporal desde a decretação de quebra das supracitadas empresas, ocorrida em agosto de 2010, cabe ao novo Administrador Judicial colher todas as informações necessárias para disponibilizar o Edital do Artigo 7º §2º, da Lei 11.101/2005, a saber: (a) créditos com privilégio especial; (b) créditos com privilégio geral; (c) créditos quirografários; (d) as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias; e, (e) os créditos subordinados. E ainda, fazer publicar a relação dos créditos tributários, apresentada pelo antigo Administrador, bem como responder as eventuais impugnações ao aludido edital.

Da mesma forma, embora tenha ocorrido a publicação de alguns editais de outras categorias, até o presente momento inexistente um Quadro Geral de Credores consolidado, em consonância com o disposto no art. 18 c/c 22, inciso I, alínea f da Lei 11.101/2005, sendo certo que apenas na categoria de créditos trabalhistas (inclui todos da classe 1), existem quase dois mil incidentes de habilitação de crédito, além de centenas de impugnações.

Mas não é só.

As certidões de crédito apresentadas pelos inúmeros Juízes Especializados não observam o disposto no art. 9º, da Lei 11.101/2005, fato que por si só é capaz de gerar um trabalho excessivo aos milhares de incidentes que tramitam na Vara Empresarial, bem como aos futuros incidentes que decorrerão dos mais de 9.500 processos em curso que, no momento, tramitam por quase todo território nacional.

Nesse mesmo diapasão, o Administrador Judicial e o Gestor Judicial também são responsáveis por todo amparo as Massas na questão referente à Comissão de Inquérito Parlamentar (CPI), instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe demanda imenso tempo, dedicação e concentração. Seja para confecção de respostas aos ofícios de prestação de esclarecimento, seja pela necessidade de comparecimento nas sessões públicas para defesa e elucidação dos interesses das Massas, dentre outras necessidades.

Em síntese apertada, o que se pode constar, até o presente momento, é que boa parte das ilações feitas ao longo da aludida CPI cinge-se à acusação de fraude ao longo do processo de recuperação das aludidas companhias que, inclusive, teria contado com a participação e conivência do Poder do Judiciário de Ministério Público Estadual. Tais conclusões se depreendem dos textos e vídeos postados no sitio <http://www.alerj.rj.gov.br> e <https://www.youtube.com>.

Desta forma, em que pese à data de nomeação do atual Administrador Judicial, transcorridos sete anos desde a data de decretação desta falência, as medidas acima ainda serão necessárias para a continuidade, andamento e futura conclusão deste processo. Atualmente resta pendente a continuidade do rateio, com a retomada de pagamentos no mês de novembro de 2017, a realização dos ativos por venda em hasta pública (leilão realizado em 16/11/2017 e outro agendado para março/2018), a elaboração do relatório circunstanciado, além de outras medidas relativas à atividade continuada, com fito de consolidar o QGC.

1.2 Da ausência de trânsito em julgado da falência

É imperioso frisar que **sequer ocorreu o trânsito em julgado** da decisão que decretou a quebra das empresas S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Como cediço, após diversas tentativas frustradas e, após a preclusão temporal e consumativa do Primeiro Agravo sob o nº 0045067-37.2010.8.19. 0000 e, ainda em virtude da impossibilidade de novos recursos, o Sr. Élnio Borges Malheiros¹ busca burlar a coisa julgada por meio da interposição de um Segundo Agravo 0019897-92.2012.8.19. 0000, conforme se pode depreender do quadro abaixo:

Nº do Agravo	Agravante (s)	Agravado (s)
0045067-37.2010.8.19. 0000 TRANSITADO EM JULGADO	Élnio Borges Malheiros	S A ViacaoAerea Rio Grandense Rio Sul Linhas Aereas S A Nordeste Linhas Aereas Sa Licks Contadores Associados Ltda
0019897-92.2012. 8.19.0000	Élnio Borges Malheiros <u>APVAR ASSOCIACAO DE PILOTOS DA VARIG</u>	Licks Contadores Associados LTDA <u>administrador e gestor judicial</u> da Varig SA Viação Aérea Rio Grandense; Rio Sul Linhas Aéreas S.A.; Nordeste Linhas Aéreas S.A

¹ Élnio Borges Malheiros compõe a diretoria da APVAR – Associação de Pilotos da Varig, atualmente como vice-presidente, como se verifica na certidão anexa, extraída junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ (**ver doc. anexo**).

Em 11 de setembro de 2017, foi publicada a pauta de julgamento do Recurso Especial sob o nº 1.655.717 e, em ato contínuo, às vésperas do julgamento, o Sr. Élnio Borges Malheiros decidiu trocar de patrono, requerendo o adiamento do julgamento do aludido recurso às folhas 4.666 e 4.667.

Utilizando-se de mais uma manobra, a **APVAR – Associação de Pilotos da Varig** informou também a mudança da Administração Judicial, sendo certo que a substituição da empresa Licks Contadores Associados Ltda. foi publicada no diário oficial no dia 25 de julho de 2017, o que não se tratava de uma novidade, tendo ocorrido quase dois meses antes da pauta de julgamento do presente Recurso Especial. Em outros termos, a referida alteração era de conhecimento de todos os envolvidos.

Logo, salvo melhor juízo, a APVAR – Associação de Pilotos da Varig e o Sr. Élnio Borges Malheiros pretendem rediscutir questões já apreciadas por meio de Embargos de Declaração (ver doc. anexo), sem qualquer fundamento, pois não houve qualquer equívoco ou contradição no julgado, que apontou com clareza os fundamentos da decisão proferida (ver doc. anexo), em consonância com a ementa abaixo:

EMENTA RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. RELAÇÃO DE CREDORES. INÍCIO. PRAZO. HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS.

1. Cinge-se a controvérsia a definir o termo inicial para a contagem do prazo de interposição do agravo de instrumento contra a sentença que decreta a falência.
2. No caso de falência, a sentença declaratória é publicada por edital, isto é, na íntegra no Diário Oficial. No caso de a massa falida comportar, a sentença também será publicada em jornal ou revista de circulação regional ou nacional.

3. Nas hipóteses em que a relação de credores já se encontrar nos autos, é publicada juntamente com a sentença declaratória da falência.
4. A publicação da sentença dá início ao prazo para interposição de recurso em conformidade com a regra geral do Código de Processo Civil. No caso de a sentença ser acompanhada da relação de credores, inicia-se, também, o prazo para apresentação das habilitações e divergências, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.
5. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

Registre-se, por tanto, que os recursos protelatórios retardam o trânsito em julgado da decisão que decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, trazendo instabilidade processual, e insegurança jurídica à realização dos ativos das Massas e, conseqüentemente, nos rateios designados aos credores trabalhistas.

Diante disso, as contrarrazões aos respectivos Embargos destacaram que as características dos atos praticados pelos Embargantes denotam a flagrante ausência de boa-fé pois, além de claramente protelatórios, não condizem com a lealdade processual e a boa-fé objetiva, princípios norteadores de nosso rito processual civil.

Destacou-se ainda, que a boa-fé objetiva assume, assim, um caráter de norma de conduta, visto que impõe o dever de agir conforme o interesse social, considerando os interesses alheios, sejam eles gerais ou da outra parte, de modo a não se provocar um desequilíbrio material, zelando pela relação entre os sujeitos de direito, sempre com base na lealdade e na confiança recíproca, o que não se observa pelos Embargantes.

Por este motivo, pautado em nosso ordenamento jurídico brasileiro, face à melhor principiologia das relações processuais - que impõe o dever de agir com probidade, retidão e em conformidade com os atos anteriores - foi requerido ainda a aplicação

da multa prevista no artigo 80² do Código de Processo Civil de 2015 em face dos Embargantes.

Por outro lado, ainda que se trate de mais um recurso meramente protelatório, fato é que ainda não transitou em julgado a decisão que reconheceu a falência das supracitadas empresas.

1.3 Dos ativos das falidas

Em relação aos ativos das Massas Falidas, identificamos que o valor dos bens ativos realizados durante a falência, soma a quantia aproximada de R\$144 milhões e, que os rendimentos auferidos com as receitas dos alugueis de bens imóveis, das estações de rádio e do centro de treinamentos, durante a falência, representam a quantia aproximada de R\$ 80 milhões. Logo, a arrecadação e a realização de ativos somam e resultam na quantia de quase R\$225 milhões.

²Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - **alterar a verdade dos fatos;**

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - **opuser resistência injustificada ao andamento do processo;**

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - **provocar incidente manifestamente infundado;**

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

Além de todos os valores já descritos acima, as Massas possuem outros ativos que serão realizados, a saber: bens móveis e imóveis; ativos decorrentes de ações judiciais pendentes de liquidação e pagamento ou sequer transitaram em julgado.

Registre-se que alguns desses bens móveis e imóveis já possuem leilão judicial **previsto para março de 2018**, cujo montante foi avaliado em aproximadamente R\$ 89 milhões (ver doc. anexo). Soma-se ao valor destes bens o fruto do que será arrecadado com o leilão do Centro de Treinamento de Pilotos e Tripulantes³, sendo certo que avaliação no cenário mais otimista, realizada no ano de 2011, era de quase R\$ 87 milhões.

Vale ressaltar que, com fito de gerar maior competitividade para a realização do ativo referente ao Centro de Treinamento, foi instaurado o incidente nº 0035805-84.2015.8.19.0001, que apresenta como mérito a validade e aplicação da cláusula restritiva inserida à época, de modo a viabilizar a venda do imóvel para empresas que tivessem o interesse de dar continuidade às atividades desempenhadas pelo FAC, ou qualquer outra, uma vez que a aludida cláusula restringia e inviabilizava a negociação do imóvel com outro segmento ou companhias aéreas nacionais.

Em referido processo, em trâmite na 4ª Câmara Cível deste Tribunal, foi proferido acórdão, que de forma unânime e, sem efeito suspensivo, manteve o absoluto provimento em favor das Massas, no que concerne à inexistência de descumprimento de uma cláusula reversiva, que poderia resultar na perda do imóvel (ver doc. anexo), em conformidade com a ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. INÉPCIA RECURSAL. VENDA DE IMÓVEL E CLÁUSULA RESTRITIVA. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Ação em que se buscou a anulação de

³ O FAC - Flex Aviation Center é um centro de treinamento de pilotos e tripulantes, criado ainda em 1975, sediado na Estrada do Galeão, 3.200, Ilha do Governador, cidade e estado do Rio de Janeiro. A localização do imóvel, que, como já visto, está situado na área do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (atual Aeroporto Tom Jobim), um dos principais ativos das Massas.

decisão administrativa de reversão do bem imóvel e indeferimento da flexibilização da cláusula restritiva que ensejou a citada reversão. A demanda foi acolhida e fixados 3% sobre o valor da causa para o efeito de honorários advocatícios de sucumbência. 2. O Juízo Falimentar é competente porque o caso ora em exame envolve contrição do bem imóvel que está na posse da massa falida da Varig e foi arrecadado na falência. 3. O recurso de apelação da ré, reprodução literal de sua contestação, é inepto por violar a dialeticidade e, com isso, não impugnar a razão de decidir. 4. Em reexame do mérito, conclui-se que a sentença deve ser mantida, pois a aplicação insensível da letra fria da cláusula restritiva pensada na década de 1970 implica violação da função social dos contratos, até porque afigura-se abusiva e onerosa diante da situação de crise em que se encontra a parte autora. 5. Em relação à majoração dos honorários, a importância da causa e o bom trabalho desenvolvido pelos patronos da autora conduzem ao acolhimento do patamar de 4% (art. 85, § 3º, inc. IV, do CPC). 6. Dado provimento ao primeiro recurso (autora) e não conhecido o segundo recurso (ré), mantida a sentença em reexame necessário, nos seus demais termos.

Assim, há de se considerar que, firmada a inaplicabilidade da aludida cláusula restritiva, bem como a ausência de efeito suspensivo contra a decisão mantida e confirmada em segunda instância, a última avaliação encontra-se defasada, pois foi elaborada considerando as restrições quanto à utilização e a alienação do bem

Outro fator relevante que deve ser considerado são as premissas que foram adotadas para elaboração daquela avaliação, uma vez que, foram considerados os fatores econômicos e financeiros, como receita média projetada, o mercado e a possibilidade de crescimento, sem considerar além o valor imobiliário atribuído ao terreno.

Por tanto, o Administrador Judicial já requereu ao juízo da 1ª Vara Empresarial uma nova avaliação do imóvel, tendo em vista tratar-se de avaliação peculiar que exige a técnica e a expertise sobre a atividade praticada no Centro de Treinamento, a fim de que, com tais fatores mercadológicos e o próprio valor do imóvel, seja possível precificar e avaliar o ativo.

Vale ainda destacar que, embora o país esteja passando por um momento de forte crise econômica⁴, o último leilão realizado pelas Massas Falidas no final de 2017 obteve um resultado significativo, arrecadando cerca de R\$ 42 milhões.

No mesmo sentido, com todos os esforços desempenhados pelo jurídico interno e o jurídico terceirizado, em outubro de 2017 foi levantando pelo Administrador Judicial junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima um precatório no valor aproximado de R\$ 18 milhões, devido pelo Estado as Massas Falidas desde 2011.

Outra grande conquista em favor das Massas foi a decisão proferida nos autos do processo nº 0002243-78.1993.4.01.3400, em relação à defasagem tarifária, que transitou em dezembro de 2017, onde a indenização devida em favor das falidas chega a um montante aproximado de R\$ 6 bilhões. O referido processo encontra-se atualmente em fase de cumprimento de sentença, com subsequente expedição de Precatório para levantamento de valor.

Ainda em relação aos benefícios conquistados em favor das Massas, cabe registrar o valor aproximado de mais de 1 milhão de reais, referente aos débitos tributários anulados judicialmente com os esforços de toda a equipe jurídica.

1.4 Do atual cenário da falência

Inicialmente convém lembrar que, embora se trate de uma falência autônoma, em 20 de agosto de 2010 o Juízo da 1ª Vara Empresarial decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas

⁴ A crise econômica no Brasil iniciou-se em meados de 2014. Uma das características da crise é a forte recessão econômica, tendo sido a pior recessão da história do país e havendo recuo no Produto Interno Bruto (PIB). Um dos setores mais atingidos, foi o setor imobiliário. Para quem olha de fora, o setor dá sinais de que está cada vez mais complicado encontrar compradores para casas e apartamentos. Isso acontece por conta do endividamento da classe C, além das altas taxas de juros e da baixa oferta de crédito. Revista Exame. Ed. 05 de agosto de 2015.

Aéreas S/A, destacando na aludida decisão que o quadro geral de credores da Recuperação judicial fosse aproveitado⁵.

Desta forma, em que pese a atual fase de alienação de ativos, com fito de arrecadar recursos que possibilitem o cumprimento e a satisfação dos créditos havidos e opostos contra às Massas, cumpre ressaltar que, mesmo aproveitado, o quadro geral de credores ainda está em formação, pois existem diversos incidentes processuais em andamento, tais como: pedidos de providências, habilitações e impugnações de crédito; além das habilitações retardatárias, que são distribuídas a todo o tempo⁶, bem como o recebimento de diversas determinações judiciais e informações para dedução ou exclusão de valores, que constantemente chegam ao cartório da 1ª VEMP.

Desta forma, dentre as medidas adotadas pela nova administração e, que serão relacionadas no próximo tópico, destacamos aqui as providências mais relevantes com fito de promover a consolidação do QGC.

1.4.1. Da necessidade de Consolidação do Quadro Geral de Credores

O aproveitamento do quadro geral dos credores, fixado pela sentença que decretou a falência das empresas, está em total consonância com o disposto no § único do

⁵ "Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese reconhecido pelo juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em 02/09/2009), superarem a grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas. (...)

Deverá ser aproveitado o quadro geral de credores da recuperação judicial uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não ali incluídos apresentem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento."

⁶ No ano de 2017 foram distribuídas quase 300 novas habilitações de crédito;

art. 75⁷ da Lei 11.101/2005, uma vez que não se perderá todo o ardo trabalho realizado na confecção do quadro geral de credores.

Todavia, cumpre ressaltar que o aproveitamento não se trata de mera reprodução do mesmo, mas sim da utilização das informações já levantadas durante o processo da recuperação judicial, em atendimento aos princípios da celeridade e da economicidade⁸, que objetivam afastar a duração excessiva do processo de falência. Desta forma, todas as demandas ajuizadas e pendentes de julgamento, estão diretamente relacionados com o motivo pelo qual o QGC, em especial da classe dos créditos de derivados da legislação do trabalho e dos créditos quirografários ainda não pode ser finalizado e homologado.

Assim, diante da observação destes casos, o Administrador Judicial, de acordo com seu plano de ação e, em cumprimento dos preceitos estabelecidos no artigo 22 da lei 11.101/05, pretende adotar novas medidas alternativas para a resolução destes processos que ainda estão em curso, buscando não só a celeridade processual, mas também assegurar que o procedimento seja dotado de segurança jurídica para os diversos credores interessados.

1.4.2. Da Mediação nos processos de habilitação de crédito

Foi requerido ao juízo a instauração de procedimentos de mediação nas habilitações de crédito, objetivando maior celeridade, efetividade e transparência, que certamente trará benefícios aos diversos credores, ao próprio Poder Judiciário e ao Ministério Público, reduzindo consideravelmente o número de demandas em curso,

⁷“A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa. Parágrafo único: O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.”

⁸Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

25/02

de forma que os principais atores deste procedimento serão beneficiados com a instauração da mediação.

Para tanto, inicialmente, se faz necessário obter uma data, como um “marco temporal” a fim de que as demandas já distribuídas até uma determinada data possam ser analisadas e anotadas no quadro como habilitações retardatárias que, atualmente, se encontra em constante formação.

O marco temporal pretendido acima poderá ocorrer com a divulgação de um Edital, no qual a data de publicação da referida decisão oportunizará ao credor interessado que apresente sua habilitação, caso ainda não tenha sido feito. Desta forma, as demandas posteriores a mencionada “data”, caso ajuizadas, poderão ser recebidas como retificação⁹ ao quadro e, assim, o mesmo poderá ser consolidado¹⁰.

Nestes termos e, com base no escopo e fundamentos do petitório de fls. 23.505/23.517 e, diante da ausência de oposição do próprio Ministério Público, no item 128 da promoção de fls. 24.554/24562v dos autos da falência¹¹, foi requerida a publicação de um Edital, com fito de obter o aludido marco temporal, para que as informações possam ser anotadas no quadro de credores em formação e, desta forma, consolidá-lo.

⁹ § 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

¹⁰Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

¹¹ Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

1.4.3 Do pedido de autorização para promover acordo nos processos em trâmite nas varas especializadas

Além do pedido de instauração do procedimento de mediação para as habilitações de crédito, também foi apresentado o pedido de autorização judicial, em consonância com o que dispõe o artigo 22 da lei 11.101/05, para formalização de acordo nos autos pendentes de liquidação e, que tramitam nos respectivos juízos competentes, pondo fim a todas estas lides e reduzindo as demandas e os procedimentos desnecessários que impedem a consolidação do QGC.

Neste diapasão registra-se que, desde a decretação da falência até o momento, os custos com a equipe interna e com os escritórios de advocacia foram significativamente reduzidos com o encerramento das bases operacionais e com o encerramento de algumas demandas judiciais.

Cumprе ressaltar que, atualmente, ainda existem aproximadamente 9.500 (nove mil e quinhentos reais) processos em curso nos juízos especializados em todo o país, o que demanda um considerável custo para o acompanhamento e defesa, junto aos escritórios contratados. Desta forma, o petição de fls. 24.458/24.461, apreciado pelo Ministério Público nos itens 93 e 128 da promoção de fls. 24.554/24562v, objetiva não só a consolidação do quadro, como também, por via de consequência, a redução dos atuais custos das Massas.

Noutro giro, lembramos que além das reduções dos honorários dos escritórios terceirizados, que ocorreram desde a decretação da falência, cabe mencionar a ausência de aplicação de índice de correção monetária e, como consequência, apenas a ausência de aplicação do IGP-M resulta em uma redução de custos, sobre os valores históricos que, se corrigidos desde a data da quebra, sofreriam um aumento de aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento).

1.4.4 Do termo circunstanciado do artigo 186 da lei 11.101/05

Após breve análise dos registros contábeis e o histórico existente nos autos do processo de falência, para fins de cumprimento do que dispõe a alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05, no que se refere à apresentação do termo circunstanciado, em referência ao artigo 186 deste mesmo diploma, o Administrador informou ao juízo, às fls. 24676/24678 que, desde a fase de recuperação judicial o acesso aos documentos e armazenamento de dados, controles financeiros, dentre outras atividades sofreram mudanças inerentes à própria situação atípica da empresa.

Diante deste cenário, este Administrador se reportou aos documentos existentes e aos próprios autos do processo de Recuperação Judicial (fls. 44.342/44.385) que seguiram como anexo.

Sendo assim, observou que a posição apresentada em 31 de dezembro de 2006 - data base do laudo apresentado pela BDO Trevisan - informava a existência pendências para conclusão de sua análise por ausência de documentação sobre os itens numerados de 1 a 5 às fls. 44.344 (numeração dos autos da RJ nº 0071323-87.2005.8.19.0001). Logo, ainda persiste a necessidade de uma verificação contábil sobre tais registros, para que possam ser extraídas novas conclusões e finalizada esta avaliação.

Assim, foi requerida e deferida a autorização para contratação de uma empresa de auditoria e consultoria especializadas, para que seja possível a realização de uma análise contábil, mais aprofundada, de forma imparcial e independente, com fito de apurar a situação financeira e econômica das atuais Massas à época de sua quebra, como determina o artigo 186 da Lei 11.101/05, cujas as propostas serão previamente submetidas à apreciação do juízo.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: capC1vemp@tjrr.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data, às fls. encerrei o 127º volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJ RJ: **4WHR.D95P.LK9V.HL8U**
Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços -- Validação de documentos